



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 049

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1978

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1978

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.620, de 10 de março de 1978, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais de Trabalho, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.620, de 10 de março de 1978, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências".

Senado Federal, 15 de maio de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.165.022,40 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.165.022,40 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de guias, sarjetas e pavimentação no Conjunto Habitacional "Pedro Cavalini", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de maio de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 68ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio

— Nº 152/78, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 98/77, que declara portos de exportação do café produzido e comercializado no Estado de Mato Grosso os de Porto Esperança, Município de Corumbá, e de Porto Murtinho.

1.2.2 — Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação e a rejeição das seguintes matérias:

— Emendas nºs 1 e 2 do Senado, respectivamente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 26/77 (nº 3.090-D/76, na Casa de origem), que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 12-5-78.)

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/77 (nº 1.634-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do artigo 127 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/76 (nº 668-B/75, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 1º e do § 4º do, artigo 2º do Decreto-lei nº 1.192, de 8 de novembro de 1971, para incluir o noroeste do Estado do Paraná no PRODOESTE.

— Projeto de Lei do Senado nº 83/77, que estabelece reajuste e correção monetária para prestações alimentícias não pagas.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/77, que isenta os veículos automotores, não movidos por derivados de petróleo, da taxa rodoviária única.

— Projeto de Lei do Senado nº 5/76, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 107/76, que dispõe sobre a profissão de carpinteiro naval da Marinha Mercante, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/76, que proíbe a comercialização de inflamáveis em embalagens plásticas.

— Projeto de Lei do Senado nº 224/76, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de música "ao vivo" nas emissoras de televisão e nas casas de diversões, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 127/77, que dispõe sobre critérios para cálculos de indenizações, nas rescisões de contrato de trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 288/76, que reabre o prazo de que trata o artigo 11 da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e dá outras providências.

1.2.4 — Expediente recebido

— Lista nº 3, de 1978.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 106/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação à letra "H" do art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 111/78, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 256/77 e 111/76.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Agilização e melhor distribuição da Justiça Trabalhista na gestão do Ministro Armando Falcão.

SENADOR MILTON CABRAL — Sugestão de S. Exª com vista à instituição de uma política nacional de meio ambiente.

SENADOR RUY SANTOS — 90º aniversário da abolição da escravidão no Brasil.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 88, de 1978, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General-de-Exército Ariel Pacca da Fonseca, Chefe do Estado-Maior do Exército, no dia 18 de abril de 1978. **Aprovado.**

— Projeto de Resolução nº 97, de 1977, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora e outros Srs. Senadores, que acrescenta os itens III, IV, V e § 2º ao art. 405, *caput*, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Virgílio Távora. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1977, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, que proíbe a captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão adiada** para a sessão do dia 14 de junho, nos termos do Requerimento nº 112/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1977, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre instalação de serviço de reprografia nas bibliotecas e arquivos da Administração Federal. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Prosseguimento das considerações iniciadas na sessão anterior, sobre a política salarial adotada pelo Governo Federal, tendo em vista discurso proferido pelo Senador Franco Montoro sobre o assunto.

SENADOR PAULO BROSSARD — Arbitrariedades cometidas pela Polícia Militar da Bahia, contra representantes do Diretório do MDB.

SENADOR EURICO REZENDE — Considerações sobre o pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Projeto de lei de autoria de S. Exª, que encaminha à Mesa, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho e estabelece critério para agregar ao salário mínimo o aumento da produtividade da economia nacional".

SENADOR MAURO BENEVIDES — 30º aniversário da criação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes em favor da regulamentação do art. 17 da Lei nº 5.480, que dispõe sobre o serviço de vigilância em navios, por vigias portuários.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 60ª Sessão, realizada em 5-5-78.

— Trecho da Ata da 62ª Sessão, realizada em 9-5-78.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, MENDES CANALE, MAURO BENEVIDES E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Milton Cabral — Cunha Lima — Ruy Santos — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Nº 152/78, de 12 de maio, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1977, do Senhor Senador Itálvio Coelho, que declara portos de exportação do café produzido e comercializado no Estado de Mato Grosso, os de Porto Esperança, Município de Corumbá, e de Porto Murtinho.

(À Comissão de Economia.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 155/78, de 12 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda nº 1 e a rejeição da Emenda nº 2 do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977 (nº 3.090-D/76, na Casa de origem), que dá nova regulamentação à profissão do Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 12-5-78.)

PARECERES

PARECERES NºS 225 E 226, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1977 (Projeto de Lei nº 1.634-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação ao caput do art. 127 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências".

PARECER Nº 225, DE 1978

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Otair Becker

O Projeto ora sob exame desta Comissão de Economia, de autoria do nobre Deputado Antônio Florêncio, altera artigo do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, no sentido de que os ocupantes dos terrenos desta, sem título outorgado, fiquem obrigados ao pagamento anual da taxa de ocupação.

Suprime-se, no art. 127, do diploma legal referido, a palavra *atuais*, que precede a ocupantes, a qual, no entendimento do autor da proposição, "restringiu a ocupação, não permitindo que a partir daquela data outros ocupantes de terrenos da União pudessem regularizar sua situação, impedindo, em consequência, o investimento em áreas do maior interesse para a economia nacional".

Cabe, porém, lembrar que tal situação foi convenientemente contornada pelo Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, que dispõe também sobre a ocupação de terrenos da União.

A partir daí, ficou vedada a ocupação gratuita de terrenos da União, salvo quando autorizada em lei.

Ficou estabelecida igualmente a competência do Serviço de Patrimônio da União para promover o levantamento dos terrenos ocupados, para efeito de inscrição e cobrança da taxa de ocupação.

As ocupações ocorridas depois da edição do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, ficaram obrigadas ao pagamento, em dobro, da taxa de ocupação.

Ante o exposto, tendo em vista que o objetivo do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1977, já está atendido por outro diploma legal, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator — Luiz Cavalcante — Dinarte Mariz — Roberto Saturnino, vencido — Cattete Pinheiro — Franco Montoro, vencido.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES:

É submetido à apreciação desta Comissão de Economia o Projeto de Lei da autoria do ilustre Deputado Antônio Florêncio, que "dá nova redação ao *caput* do artigo 127 do Decreto-lei nº 9.760/46, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências".

O *caput* do artigo 127 do Decreto-lei nº 9.760/46 prescreve:

"Art. 127. Os atuais ocupantes de terrenos da União, sem título outorgado por esta, ficam obrigados ao pagamento anual da taxa de ocupação."

Com a nova redação dada ao retrocitado artigo, o autor retira a palavra *atuais*, pois a mesma impede que os ocupantes de terrenos da União, a partir daquela data, possam regularizar sua situação ocupacional. Alega o autor que, além de impedir investimentos em áreas de maior interesse para a economia nacional, a manutenção do artigo 127 do Decreto-lei nº 9.760/46, provoca outras distorções, inclusive de natureza social, como é o caso da "situação de milhares de pessoas, na sua maioria pertencentes às camadas mais pobres de nossa população, que construíram suas residências em terrenos de marinha verificando depois que a aplicação de suas economias não lhes assegura nenhum direito futuro".

O Projeto em tela mereceu aprovação de todas as Comissões Técnicas a que foi submetido na Câmara e, a nosso ver, a proposição se reveste de elevado cunho sócio-econômico, na medida em que pretende aperfeiçoar e dar maiores garantias ao uso das terras públicas.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 43/77.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1978. — Senador Vasconcelos Torres.

PARECER Nº 226, DE 1978
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Braga Junior

Objetiva a proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado Antônio Florêncio, propiciar aos ocupantes de terrenos da União Federal, cuja ocupação ocorreu após a edição do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, a regularização de sua situação, mediante o pagamento anual de taxa de ocupação.

Para tanto, sugere a medida em apreço a supressão do vocábulo "atuais", referido no art. 127, *caput*, do mencionado diploma legal, que dispõe sobre os bens imóveis da União.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, após tramitação pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.

No Senado, todavia, a Comissão de Economia, acolhendo o parecer do ilustre Senador Otair Becker, pronunciou-se, por maioria de votos, pela rejeição do projeto.

Como bem salientou o parecer supracitado, a matéria mereceu a atenção das autoridades governamentais através do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 87, de 1977.

A norma em apreço vedou a ocupação gratuita de terrenos de propriedades da União, além de determinar o levantamento das terras ocupadas, pelo Serviço do Patrimônio da União, para posterior inscrição e cobrança da taxa de ocupação, tal como determinam os arts. 127 a 133 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946.

Dispõe, por outro lado, o art. 4º do Decreto-lei nº 1.561, de 1977:

"Observadas as disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, poderá ser concedido o aforamento, mediante o pagamento do preço correspondente ao valor do

domínio útil, aos ocupantes de terrenos da União que, à data deste Decreto-lei, tenham exercido posse contínua:

a) há mais de 5 (cinco) anos e realizado construção de valor apreciável;

b) há mais de 10 (dez) anos e realizado construção de valor inferior ao referido na alínea a;

c) há mais de 15 (quinze) anos e realizado benfeitorias de qualquer valor.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se valor apreciável o que corresponder a pelo menos metade do valor do domínio útil do terreno.

§ 2º O preço do domínio útil poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de valor igual, acrescidas de juros e correção monetária; neste caso, o aforamento só será constituído após a integralização do pagamento."

Ora, se a lei superveniente veio prever hipóteses de regularização de situações constituídas a cinco, dez e quinze anos passados, fica evidente que procurou resolver problemas possessórios ocorridos após a vigência da legislação de 1946.

Salvo melhor juízo, entendo que o diploma legal vigente atende ao interesse social e preserva os direitos patrimoniais da União, razão porque opino pela rejeição do projeto em exame.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1978. — Franco Montoro, Presidente — Braga Junior, Relator — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Wilson Gonçalves — Mattos Leão — José Guimard — Ruy Santos — Heitor Dias.

PARECERES NºS 227, 228 E 229, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1976 (nº 668-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que "altera a redação do artigo 1º e do § 4º do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.192, de 8 de novembro de 1971, para incluir o noroeste do Estado do Paraná no PRODOESTE".

PARECER Nº 227, DE 1978
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Milton Cabral

Chega a esta Comissão Projeto de Lei da Câmara, de autoria do ilustre Deputado Alípio Carvalho, que visa a incluir a região noroeste do Estado do Paraná no Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE).

Esse programa de desenvolvimento regional, criado por intermédio do Decreto-lei nº 1.192, de 8 de novembro de 1971, englobava na sua área de atuação o sul dos Estados de Mato Grosso, de Goiás e do Distrito Federal.

Os recursos destinados ao PRODOESTE, pelo mencionado Decreto-lei que o criou, foram distribuídos pelos exercícios de 1972 a 1974, período dentro do qual foi executado o I Plano Nacional de Desenvolvimento.

Na medida justa o PRODOESTE significou um desdobramento, a nível de uma região determinada, do I PND. A estratégia de desenvolvimento deste compreendia, num sentido amplo, a política de *integração nacional*, destinada, do ponto de vista da demanda, a criar um mercado interno capaz de manter um crescimento acelerado e auto-sustentável e, do ângulo da produção, a permitir uma progressiva descentralização econômica. Assim, no Sul do País, objetivava o estabelecimento de pólos regionais, de sentido integrado agrícola-industrial.

A política de integração nacional tem prosseguimento com o 2º Plano Nacional de Desenvolvimento — 1975 a 1979.

Hoje, a SUDESUL, órgão do Ministério do Interior, é responsável pela execução dos programas de política de integração do noroeste do Paraná, dando, assim, continuidade aos programas do antigo PRODOESTE.

Esse novo estágio, observa o Plano, toma por base os "resultados já alcançados pela execução de programas especiais, como o

PIN, PROTERRA, PROVALE e PRODOESTE". Este último, realizado de 1972 a 1974, desapareceu na sua forma primitiva, enquanto as áreas então beneficiadas entram em nova fase, de "contribuição significativa" ao PIB do País e "integração efetiva" às demais regiões.

Portanto, muito embora o Projeto do eminente Deputado pelo Paraná contemple o problema de forma exaustiva e substancial, é certo que o processo de integração nacional avançou e a fase relativa ao PRODOESTE está superada.

Ante o exposto, considerando que o objetivo colimado no Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1976, tomou corpo em outros programas de desenvolvimento, dentro do II PND, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Augusto Franco — Luiz Cavalcante — Murilo Paraiso — Orestes Quêrcia — Otair Becker.

PARECER Nº 228, DE 1978
Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Teotônio Vilela

A Comissão de Economia desta Casa opinou pela rejeição do presente Projeto de Lei da Câmara, que pretende incluir o noroeste do Paraná no complexo geográfico, econômico e social do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE).

O Projeto em referência considera, ainda, tarefa compreendida entre as "obras de saneamento geral a serem realizadas por intermédio do Ministério do Interior" (art. 2º, § 4º do DL nº 1.192/71) o "combate à erosão urbana e rural do noroeste paranaense".

Como se vê, a Proposição quer

- a) anexar o noroeste do Paraná ao Centro-Oeste brasileiro, retirando-o, portanto, da Região Sul;
- b) classificar o combate à erosão como obra de saneamento.

Num e noutro casos, afigura-se-nos impraticável o Projeto, por motivos óbvios.

Há de verificar-se, também, que o PRODOESTE não mais existe, já se extinguiu, por encerrada a tarefa a que se destinou. Foi criado para a construção imediata de uma rede rodoviária básica e prioritária, conjugada a um sistema de estradas vicinais. Objetivou, ao lado disso, uma rede de silos, armazéns, usinas de beneficiamento e frigoríficos, bem como a realização de obras de saneamento geral, retificação de cursos de água e recuperação de terras.

Os recursos financeiros atribuídos ao PRODOESTE se limitaram aos exercícios de 1972 a 1974, findando, assim, com o I PND.

Ora, a Proposição é de 1975. Isto quer dizer que, ao ser apresentada, já o PRODOESTE deixara de ser, e seus recursos, da ordem de seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros, já tinham sido totalmente aplicados.

No II PND nenhuma referência se fez ao PRODOESTE. Surgiram, é certo, novos programas especiais (POLOCENTRO, PRODEPAN e PRODEGAN).

Aliás, o abandono do noroeste do Paraná, que a Justificação do Projeto deseja espelhar, parece desautorizada. O Poder Executivo Federal tem dedicado grande soma de recursos para o Estado paranaense. O próprio Programa Especial do Oeste do Paraná aplicará mais de três bilhões de cruzeiros, o que representa sete vezes mais que o PRODEGAN (Projeto da Grande Dourados).

Nenhuma razão há para que se aprove a matéria em exame, a qual tem objetivo impossível.

Opinamos, dessa forma, pela prejudicialidade do presente Projeto de Lei, tendo em vista achar-se extinto o programa denominado PRODOESTE, no qual se busca incluir o noroeste do Paraná.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1977. — Dinarte Mariz, Presidente — Teotônio Vilela, Relator — Heitor Dias — Saldanha Derzi.

PARECER Nº 229, DE 1978
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Braga Júnior

O presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Alípio Carvalho, objetiva, com a alteração proposta, ampliar a área de abrangência do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE), incluindo a região noroeste do Estado do Paraná e, igualmente, inserir entre as obras de saneamento geral a serem realizadas por intermédio do Ministério do Interior a do combate à erosão urbana e rural desta mesma região paranaense.

2. As Comissões de Economia e de Assuntos Regionais desta Casa esgotaram, sucinta e convincentemente, o exame do mérito da proposição, pelo que concluíram por sua rejeição. Aquela, "considerando que o objetivo colimado no Projeto... tomou corpo em outros programas de desenvolvimento, dentro do II PND...", e esta afirmado, após uma série de considerações procedentes, que "nenhuma razão há para que se aprove a matéria..., a qual tem objetivo impossível".

3. Realmente, como bem acentuou o ilustre Senador Milton Cabral em seu parecer na Comissão de Economia, não obstante os ponderáveis argumentos do Autor da proposição, a fase correspondente ao PRODOESTE, no processo de integração nacional, está inteiramente superada, razão por que a matéria perdeu atualidade e interesse.

4. Os aspectos financeiros do problema são, evidentemente, secundários, ante a prevalência do seu caráter econômico, sendo de observar-se, porém, que, no caso, as matérias econômica e financeira, presentes no projeto, se integram numa nítida relação de dependência, ou melhor, de consequência.

Com efeito, estando o PRODOESTE desativado economicamente, resultando, desta forma, esvaziado o projeto no plano financeiro.

5. Ante o exposto, somos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1978. — Franco Montoro, Presidente — Braga Júnior, Relator — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Wilson Gonçalves — Mattos Leão — José Guimard — Ruy Santos — Heitor Dias.

PARECERES NºS 230 E 231, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1977, que "Estabelece reajuste e correção monetária para prestações alimentícias não pagas".

PARECER Nº 230, DE 1978
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

O nobre Senador Otto Lehmann sugere que "as prestações alimentícias de qualquer natureza, não pagas no vencimento estipulado no respectivo acordo ou decisão judicial, sofrerão reajuste de 20% (vinte por cento), além de corrigidas monetariamente na forma dos valores atualizados das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs".

Assinala na justificação o ilustre parlamentar paulista que "o projeto objetiva essencialmente proteção aos filhos de casais desajustados". E esclarece que "a prestação alimentícia, quando não satisfeita nos prazos determinados, acarreta enormes prejuízos e dificuldades várias para os seus beneficiários", enquanto "em muitos casos, o mau pagador, insensível aos prejuízos que acarreta, prefere atrasar o pagamento, para fazê-lo, bem mais tarde, satisfazendo, quando bastante, os insuficientes juros legais".

Quem vive postulando nas Varas de Família logo constata a procedência da observação. Não raramente o devedor reside em outra comarca ou Estado, e o alimentando tem de arcar com as custas e os honorários de advogado para realizar a cobrança.

Minha primeira dúvida residia na técnica legislativa, se um projeto autônomo, se um novo dispositivo à Lei dos Alimentos.

Ocorre que os alimentos "podem provir de uma determinação da lei, constituindo uma obrigação legal; de um contrato; ou de uma disposição testamentária; ou ainda de ato ilícito" (Eduardo Espinola, *A Família no Direito Civil Brasileiro*, Rio, 1954, pág. 468). E, como escrevi outrora, "a Lei nº 5.478 preocupou-se apenas com os alimentos resultantes da obrigação legal" (*A nova ação de alimentos*, 2ª ed., pág. 58). Ainda que sua justificação seja restrita aos direitos fundamentais da família, sua generalização ("prestações alimentícias de qualquer natureza"), alcança todas as prestações alimentícias. Daí não poder incluir o texto como um artigo a mais da referida lei.

Ocorre, entretanto, que o projeto cria duas sanções semelhantes, senão iguais, para a mesma infração. O reajuste de vinte por cento e a correção monetária da prestação ou prestações em atraso.

Fácil será compreender que a primeira majoração visa a compensar o credor das despesas judiciais (custas e honorários de advogado) necessários ao recebimento do débito.

Creio, entretanto, que esta não será a melhor solução. Pode constituir, quando a prestação é de importância de vulto, em condenação injusta para o devedor. E, se a mensalidade é de pequeno valor, os desejados vinte por cento não cobram as indispensáveis despesas judiciais.

Uma nova redação do art. 1º, evitaria essas dificuldades, sem prejudicar o alto objetivo perseguido pelo Projeto. Daí a emenda substitutiva que ofereço.

A vigência da lei, na data de sua publicação, justifica-se neste caso, porque o inadimplente não pode ser beneficiado com a demora e que tão duramente reflete sobre os alimentandos.

Assim meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto, dada nova redação ao art. 1º, eis que nada há a opor à sua constitucionalidade e juridicidade.

EMENDA Nº 1 — CCJ

Art. 1º As prestações alimentícias de qualquer natureza, não pagas no vencimento, serão corrigidas monetariamente na forma dos índices de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, respondendo ainda o devedor por custas e honorários de advogado, apurados simultaneamente.

É o meu voto, s. m. j.

Sala das Comissões, de de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira — Mattos Leão — Leite Chaves — Otto Lehmann.

PARECER Nº 231, DE 1978

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Na forma regimental, vem à Comissão de Finanças Projeto de Lei do Senado, de iniciativa do ilustre Senador Otto Lehmann, que estabelece reajuste e correção monetária para as prestações alimentícias não pagas.

Justificando sua proposição afirma o Autor:

"O presente projeto objetiva essencialmente proteção aos filhos de casais desajustados, que, como é notório, constituem a grande maioria dos que comparecem a Juízo, pleiteando fixação de alimentos.

Em verdade, a prestação alimentícia, quando não satisfeita nos prazos determinados, acarreta enormes prejuízos e dificuldades várias para os seus beneficiários, sem que, em contrapartida, os pagadores inadimplentes sofram maiores restrições, além da simples incidência da mora. Em muitos casos, pois, o mau pagador, insensível aos prejuízos que acarreta, prefere atrasar o pagamento, para fazê-lo, bem mais tarde, satisfazendo, quando bastante, os insuficientes juros legais.

Assim, impõe-se a solução preconizada no presente projeto, ou seja, a do reajuste do valor da pensão, a título de indenização, e a sua correção monetária, segundo os índices das ORTNs, na forma que a legislação geral recomenda."

Manifestando-se pela constitucionalidade e juridicidade, a douta Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda ao projeto alterando a redação do artigo 1º sem prejuízo dos elevados objetivos da proposição.

Sob o aspecto financeiro, vale destacar que a correção monetária das prestações alimentícias não pagas no vencimento manterá atualizado o seu valor ante a inadimplência dos pagadores.

Sua incidência com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN é medida de grande justiça para com aqueles que dependem de tais prestações.

A redação acolhida pela Comissão de Constituição e Justiça merece aprovação. Assim, além da correção monetária, o devedor responderá por custas e honorários advocatícios, que serão apurados simultaneamente.

À vista do exposto, nada tendo a opor ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1977, opinamos pela sua aprovação com a Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1978. — Franco Montoro, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Mattos Leão — José Guilomard — Ruy Santos — Heitor Dias — Helvídio Nunes.

PARECERES NºS 232, 233 E 234, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1977, que "isenta os veículos automotores, não movidos por derivados de petróleo, da taxa rodoviária única".

PARECER Nº 232, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálio Coelho

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, visa o Projeto sob exame a isentar da taxa rodoviária única os veículos automotores não movidos por derivados de petróleo.

2. Na Justificação, pondera o Autor: "A dispensa de uma taxa — objetivo colimado pelo presente Projeto — constitui, exatamente, adoção de um *subsídio indireto* visando a determinado fim de interesse público. O fim a que se está visando na presente medida é estabelecer uma *vantagem* de ordem material àquele que propulcionar o veículo de sua propriedade com o emprego de um recurso energético que dispense o consumo de combustíveis importados".

3. Quanto à constitucionalidade da proposição, a dúvida que poderia surgir seria sobre sua compatibilidade com o disposto no art. 57, item I, da Constituição, que defere ao Presidente da República a competência privativa para a apresentação de projetos que versem matéria financeira.

Em nosso relatório sobre o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1975, defendemos a tese, acolhida pela Comissão — que o transformou em Parecer —, de que a Constituição, ao falar em matéria financeira, não pretende incluir a matéria tributária. "Tanto assim é — preleciona o Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho — que, reservada pelo item I a matéria financeira à iniciativa presidencial, este item IV, para reservar a *matéria tributária dos Territórios* ao Presidente da República, teve de fazer referência expressa" (Comentários à Constituição Brasileira, vol. II, pág. 58).

"Ademais — dizíamos — cumpre ao intérprete a obediência aos princípios fundamentais da hermenêutica jurídica, dentre os quais emerge o da interpretação restritiva às regras excepcionais e, especialmente, às normas de competência por exceção."

Ora, no caso presente, como no do referido Projeto, trata-se de isenção e, pois, de matéria tributária.

O Projeto é, assim, constitucional, nada apresentando merecedor de reparos sob o aspecto de juridicidade.

4. Isso posto, opinamos pela tramitação do Projeto, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Itálio Coelho, Relator — Accioly Filho — Nelson Carneiro — Dirceu Cardoso, vencido — Cunha Lima — Wilson Gonçalves, vencido — Osires Teixeira — Arnon de Mello.

PARECER Nº 233, DE 1978

Da Comissão de Transportes, Comunicações
e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

1. O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, isenta os veículos automotores, não movidos por derivados de petróleo, da taxa rodoviária única.

2. Justificando o projeto, o Autor lembra:

"Chamo 'ajustar a legislação vigente à dinâmica da realidade em mudança' eliminar entraves a boas práticas, inclusive pelo expediente de criar estímulos aos que procedem ou inovam em coincidência com a linha que, no momento considerado, exprima o interesse nacional.

Taxar, ou subsidiar, constituem velhos e conhecidos recursos utilizados pelo Estado para condicionar comportamento que possam ser tidos como desejáveis para sua Economia, no quadro específico de abundância ou de escassez, de dinamicidade ou de imobilismo, assinalado por quaisquer setores, em dado momento. "A dispensa de uma taxa — objetivo colimado pelo presente projeto — constitui, exatamente, adoção de um *subsídio indireto* visando determinado fim de interesse público.

O fim que se está visando na presente medida é estabelecer uma *vantagem* de ordem material àquele que propulsionar o veículo de sua propriedade com o emprego de um recurso energético que dispense o consumo de combustíveis importados."

Sabemos, todos, já ser tecnicamente possível usar eletricidade, álcool, ou outros diferentes meios para fazer andar veículos automotores. O que não existe, ainda, é o necessário ajustamento tecnológico da grande frota de veículos existente no País ao uso normal, em condições rentáveis, de alternativas para a gasolina ou para o óleo diesel. Insistir na rotina é sempre mais cômodo."

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, concluiu seu parecer pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

4. Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre assinalar que a taxa rodoviária foi instituída com o fim de remover enclaves urbanos (favelas) gerados pelo desenvolvimento sócio-econômico, bem assim disciplinar o uso de rodovias. Trata-se, realmente, de uma transferência de exações de classes de média e alta rendas, proprietários de veículos, para as classes que dependem de transportes coletivos de passageiros e de alimentícios produzidos em regiões distantes. Em verdade, os programas de construção de metropolitanos e de rodovias expressas, a expensas do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, são apenas subsídios às classes que geram o excedente sócio-econômico, não sendo, pois, conveniente ou oportuno aprovar a proposição, ora em exame.

5. O presente projeto será ainda examinado pela Comissão de Finanças. Desde já, contudo, cumpre ressaltar que a TRU — Taxa Rodoviária Única — substituiu os múltiplos tributos cobrados pelo licenciamento de veículos rodoviários. Seu reexame significa focalizar a questão de quem financia a implantação, a recuperação é a conservação normal da via.

Numa primeira aproximação, os recursos podem ser obtidos dos tributos gerais (IPI, ICM), e específicos e dos preços cobrados

aos beneficiários da via. Destarte, os procedimentos resumem-se às questões de (a) se o custo total deve ser atribuído integralmente aos beneficiários ou se uma parte deve ser suportada pela coletividade?; (b) se determinada parcela do custo deve ser atribuída aos beneficiários, como distribuí-la entre as várias classes de renda, de modo que a contribuição de cada uma seja proporcional ao benefício que confere?; e (c) que formas de tributações devem ser adotadas para obter a mais equitativa?

A matéria, por conseguinte, evolui para indagações sobre as funções da via e sobre a quantificação das economias externas pecuniárias prestadas à massa de passageiros, nos transportes urbanos, e aos titulares de empresas usuárias, na locomoção urbana, suburbana e interurbana.

6. Sejam esses beneficiários diretos ou indiretos, o fato é que o Estado assumiu essas funções, tornando-se o principal agente transportador. E isso porquanto, sendo muito importante a parcela do custo fixo no custo total de transporte, essa atividade foi entendida como uma reversão ineficiente, uma vez que de amortização muito demorada. De outro modo: a alternativa de um agente econômico deixar de produzir o que estaria produzindo, para se tornar um investidor ou agente transportador não era apenas um alto custo alternativo, porém um colapso financeiro. Destarte, ao menos no Brasil, ocorreu uma estatização às avessas, já que a União foi compelida a receber concessões deficitárias.

Com efeito, a partir da crise de 1929, a coletividade econômica percebeu o fato de que o regime de concessões facilitava a idéia de que o transporte podia ser financiado mediante o mecanismo do custo social, à semelhança, portanto, da justiça e da defesa nacional, de onde se originaram os tributos específicos. De fato, na década de 30 surgiram as vinculações entre insumos do setor transporte e o serviço que presta, não obstante as tarifas ou preços públicos cobrados nas explorações estatais.

Cumpre assinalar que decisões políticas praticamente anularam a eficácia da "contribuição de melhoria", isto é, a cobrança dos benefícios propiciados à propriedade, pelo melhor uso do solo que a via permite. É isso porquanto muitas são as exigências de sua cobrança, sobretudo o cálculo da propagação geográfica do custo da obra, de difícil consecução.

Sem embargo, o imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, que se refere à operação do veículo e à implantação da via e a Taxa Rodoviária Única, que se vincula à conservação da via, mostraram-se eficientes à execução do financiamento. Essa eficácia tornou-se particularmente importante porquanto permite uma distribuição equitativa do montante arrecadado. Além da entrega de 40% aos Estados-Membro (32%) e aos Municípios (8%), as aplicações federais (60%) são distribuídas consoante a norma de ajustar a oferta à procura, melhor dito, de forma a evitar congestionamentos, e, de outro lado, ampliar a eficácia do domínio territorial, vale dizer, a autodeterminação do poder.

Para se ter noção da estrutura dos quantitativos envolvidos, convém transcrever algumas cifras do orçamento para o atual exercício financeiro (1977). Ao DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — foram alocados recursos, à conta da Taxa Rodoviária Única, para o programa "Conservação de Rodovias e Assistência ao Usuário", no montante de Cr\$ 1,9 bilhão. À Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o montante alcança Cr\$ 3,8 bilhões para o programa "Transporte Urbano", ou seja, uma transferência de recursos do rodoviário para o transporte ferroviário das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. O total transferido aos Estados e Municípios soma pouco mais de Cr\$ 3,9 bilhões.

7. Em resumo, a principal parte dos recursos destina-se ao transporte local, um meio indireto de assegurar a participação do trabalhador na expansão da renda nacional. Alterar essa articulação pela isenção proposta no projeto é desejar que os salários sejam majorados na mesma proporção do aumento da produtividade, vale dizer, da taxa de crescimento do produto real *per capita*, mais cor-

reção monetária, o que pode ser uma desnecessária dispersão de recursos.

Ante o exposto e não obstante as intenções do ilustre autor do projeto, somos levados a opinar pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977 — **Lourival Baptista**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator. — **Braga Junior** — **Wilson Gonçalves**.

PARECER Nº 234, DE 1978

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

Na forma regimental, vem a Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que isenta os veículos automotores, não movidos por derivados de petróleo, da taxa rodoviária única.

Ao justificar sua proposição o nobre Senador Vasconcelos Torres, após referir-se ao interesse público que a dispensa de uma taxa desperta, por constituir-se em subsídio indireto, sustenta:

"A Taxa Rodoviária Única, bem pesada, afinal é um dos muitos ônus que gravam, hoje, os proprietários de veículos automotores neste País. Depois de pagá-la, esses mesmos proprietários não escapam ao pagamento da taxa de pedágio, já cobradas em diferentes rodovias federais. Vamos, pois, suprimi-la, pelo menos para os que já estão ajudando o País, ou iriam ajudá-lo, usando veículos adaptados ao consumo exclusivo de álcool anidro ou eletricidade."

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas concluiu pela sua rejeição.

Sob o aspecto financeiro — que cabe a esta Comissão examinar — destacamos inicialmente que a Taxa Rodoviária Única veio substituir os múltiplos tributos incidentes sobre o registro anual e licenciamento dos veículos automotores em todo o País.

Sendo assegurada aos veículos automotores sua circulação em todo o território brasileiro, independente do local de registro, a Taxa Rodoviária Única foi o tributo aconselhado após os estudos realizados, por ser de competência federal.

No passado havia muita desigualdade nos valores cobrados pelas unidades federadas para emplacamento de veículos. Constatado o problema, veio como solução o Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, instituindo a Taxa Rodoviária Única, para uniformizar o tributo incidente sobre o registro e licenciamento dos veículos.

O próprio Sistema Tributário Nacional buscou a tributação uniforme para salvaguardar as receitas tributárias das unidades federadas e proteger o contribuinte.

Buscou o referido Decreto-lei aperfeiçoar os procedimentos de arrecadação, simplificando-os consideravelmente, atendendo assim a interesses do contribuinte e do Poder Público.

A receita gerada pela Taxa Rodoviária Única tem sido destinada à Conservação de Rodovias, ao Transporte Urbano e à Segurança de Tráfego, e nestes setores muito há por fazer num País de dimensões continentais, sobretudo quanto aos ajustamentos em face da crise do petróleo.

Conceder a isenção proposta, no momento atual, seria reduzir a arrecadação da Taxa Rodoviária Única, tão necessária aos fins a que está alocada.

À vista do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1977.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Wilson Gonçalves** — **Mattos Leão** — **José Guimard** — **Ruy Santos Heitor Dias** — **Helvídio Nunes**.

PARECERES NºS 235, 236 E 237, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1976, que "acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social".

PARECER Nº 235, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto em apreciação, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva considerar como dependente da esposa ou da companheira, para os efeitos do INPS, o marido desempregado.

É como estabelece, acrescentando ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), o seguinte parágrafo:

"§ 6º O marido desempregado será considerado dependente da esposa ou companheira segurada do INPS para efeito de obtenção de assistência médica."

Justificando-o, transcreve trecho de ofício de um sindicato de trabalhadores, em que se argumenta com o fato de que o marido desempregado há mais de 12 meses, perde a carência no INPS e não pode usufruir os benefícios previdenciários, sequer os da assistência médica, embora a esposa continue trabalhando e contribuindo para aquele órgão.

Por isso, assinala o Autor que "se ao marido da segurada não for reconhecida a qualidade de dependente dela o que se estará fazendo é ignorar uma realidade social evidente, quando ele se encontra desempregado e vivendo às expensas da esposa que se mantém em atividade".

A matéria, no nosso entender, não configura a espécie de assistência ou benefício de que trata o art. 165, parágrafo único da Constituição, pois, a rigor, não se cria, majora ou estende. Apenas estabelece-se a reciprocidade da dependência entre dois contribuintes da previdência social, ambos com direito àquela prestação.

O que causa espécie na matéria é a possibilidade de que a sua adoção venha a criar vícios no âmbito das responsabilidades e obrigações do *pater familias*, aspecto que será examinado pela Comissão de mérito.

Como não há óbices quanto à juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente. — **Heitor Dias**, Relator. — **Helvídio Nunes** — **Leite Chaves** — **Itálio Coelho** — **Henrique de La Rocque** — **Otto Lehmann** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 236, DE 1978

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lourival Baptista

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto em exame visa a considerar como dependente da esposa ou da companheira segurada do INPS, para efeito de obtenção de assistência médica, o marido ou companheiro desempregado, acrescentando parágrafo ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Atende o Autor a uma sugestão dos trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Fortaleza, cuja justificação endossa nos seguintes termos:

MARIDO E MULHER

"Perante a Lei são iguais. Mas a Previdência Social são desiguais," e exemplifica demonstrando que marido e mulher, segurados do INPS, não gozam dos mesmos direitos, pois o marido ou companheiro, desempregado por mais de 12 meses, perde a carência no INPS, e, *ipso facto*, perde, também, sua condição de dependente para obtenção de assistência médica.

Há que se considerar, no caso, que a Lei Orgânica da Previdência Social objetiva, fundamentalmente, o chefe de família, pois assim se amparariam todos os seus dependentes. É o princípio do nosso Direito Civil.

Louvamos, a alta relevância da proposição, pelo sentido de Justiça e atualização, no momento em que já se encontra no Congresso Nacional, Mensagem do Poder Executivo, nº 167, de 27-5-77, PLN/0011/77 que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências, entre estas a criação da autarquia INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social) a cuja esfera se subordinará o assunto em questão.

Opinamos em face do exposto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Ruy Santos — Domício Gondim — Lenoir Vargas — Jarbas Passarinho.

PARECER Nº 237, DE 1978

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Braga Junior.

Volta ao exame da Comissão de Finanças, o Projeto de Lei do Senado que acrescenta parágrafo ao artigo 11 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Inicialmente manifestamo-nos pela audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS — e agora, de posse do pronunciamento daquele Ministério, passamos ao devido exame.

Vale destacar, daquela manifestação o seguinte:

"É de se ressaltar, inicialmente, que a assistência médica previdenciária caminhou para o atendimento de toda a população do País. O INPS atinge, atualmente, 81,3% da massa populacional urbana, enquanto que o FUNRURAL cobre a totalidade da população do campo.

E o pequeno percentual urbano não atingido (18,7%), não deixa, contudo, de encontrar cobertura médico-hospitalar da parte do Instituto, nos casos de emergência, face ao que determina a Portaria MPAS nº 158, de 1975.

Registre-se, por oportuno, que na forma prevista no artigo 8º da Lei nº 3.807, de 1960, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei nº 66, de 1966, a perda da qualidade de segurado não se caracteriza como ocorrência imediata. Ao contrário, somente se verifica se o segurado deixar de contribuir por mais de 12 meses consecutivos, prazo que poderá ser dilatado até 24 meses, se tiverem sido pagas mais de 120 contribuições mensais, e até 36 meses na hipótese de desemprego, desde que comprovada essa condição pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho.

Durante esses prazos, o segurado conservará todos os direitos perante o Instituto Nacional de Previdência Social.

Por outro lado, considerando que não é sério o problema do desemprego no País, torna-se viável a aprovação do projeto sem ferir, na essência, o dispositivo constitucional que exige a contrapartida da receita.

Ouvindo sobre o assunto, a Secretaria de Assistência Médica do INPS manifestou o entendimento de que não constituirá problema financeiro, nem maior encargo administrativo para a autarquia, a prestação de assistência médica ao trabalhador que se desemprega em caráter permanente."

Como se vê a Previdência Social brasileira tem levado ao habitante da cidade e ao homem do campo a sua assistência. A legislação que a regula prevê a hipótese do desemprego e não suspende a assistência médica desde que comprovada essa condição no órgão competente.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto, ante a inexistência de óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade.

Sob o aspecto financeiro — que nos cabe opinar — ressaltamos que a proposição é viável por não constituir problemas financeiros à Previdência e Assistência Social.

A legislação que rege a Previdência Social já concede franquias ao desemprego, e a inclusão do marido desempregado entre os dependentes da esposa para obtenção de assistência médica é medida de justiça que não criará maiores encargos previdenciários.

A vista do exposto, nada vendo que se possa opor ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1976, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1978. — Ruy Santos, Presidente, eventual — Braga Júnior, Relator — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — José Guimard — Gilvan Rocha — Saldanha Derzi — Cunha Lima — Lourival Baptista.

PARECERES NºS 238, 239 E 240, DE 1978

Ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1976, que "dispõe sobre a profissão de carpinteiro naval da Marinha Mercante, e dá outras providências".

PARECER Nº 238, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

A proposição que vem ao nosso exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, quer regulamentar as atividades dos carpinteiros navais da Marinha Mercante, com o objetivo de torná-los embarcados, obrigando a que as embarcações de longo curso, as de grande cabotagem e as de alto-mar tenham em sua tripulação, compulsoriamente, "pelo menos dois carpinteiros navais".

Além de indicar pormenorizadamente as atribuições do carpinteiro naval, o Projeto lhes fixa salário-profissional não inferior a cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Na Justificação do projeto alega-se que os carpinteiros navais, não obstante indispensáveis a bordo, não têm assegurada sua posição de marítimos, pois atos arbitrários os estão afastando de bordo.

Têm-se a ressaltar, de início, que o entendimento do Senado, em relação à fixação dos chamados salários-profissionais, se vem reiterando na tese de que se trata de idéia injurídica, já que num regime como o brasileiro, de economia de mercado e de livre empresa, não se pode interferir no mercado de trabalho sem se agredir a filosofia política que adotamos como regra de vida política.

Quanto à regulamentação da profissão de carpinteiro naval, repita-se que os marítimos já usufruem proteção especial na CLT, parecendo-nos injusto que aos carpinteiros se concedam vantagens negadas aos demais marítimos. Caso aprovado o Projeto, os eletricitas, mecânicos e outras categorias profissionais, igualmente necessários a bordo de uma embarcação, teriam sobejas razões para reclamar a regulamentação de suas atividades, embarcando-se assim a organização de trabalho desejada para os marítimos.

Pelo Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940 (publicado no D.O. de 11 de julho de 1940) — dispondo sobre o Regulamento das Capitania de Portos —, constam regras de lotação das embarcações (Capítulo XLIII), que julgamos de bom alvitre transcrever, em parte:

"Art. 401. Nenhuma embarcação poderá ser empregada no serviço a que se destinar, sem ter a tripulação composta de pessoal inscrito nas Capitania, de acordo com o presente regulamento.

Art. 402. A tripulação de cada embarcação é determinada pela Capitania que realizar a respectiva inscrição, procurando conciliar a segurança da navegação com a justa economia de custeio e com o descanso necessário aos tripulantes.

§ 1º Na determinação da tripulação, as Capitania terão em vista:

a) relação de tripulantes julgada conveniente pelo armador e que, obrigatoriamente, será apresentada à Capitania;

Art. 407. As embarcações abaixo especificadas, e que não estejam compreendidas nos artigos deste capítulo, terão

os tripulantes julgados necessários pelos seus proprietários, desde que o juízo das Capitânias satisfaçam toda a exigência do serviço:

- a) empregadas na navegação interior de um só Estado;
- b) empregadas na navegação do porto;
- c) lameiros, câbreas, dragas, barcas d'água, etc.;
- d) sem propulsão mecânica: pontões saveiros, catraias, chatas, etc.;
- e) empregadas na pesca litorânea e interior;
- f) embarcações de esporte e recreio;
- g) das repartições federais, estaduais, municipais e de praticagem."

"Art. 409. Quando o armador não concordar com a lotação fixada pela Capitania, poderá recorrer à D.M.M. conforme estabelece o presente regulamento.

Parágrafo único. Enquanto se processa o recurso, a embarcação deverá trafegar com a lotação determinada pela Capitania."

Verifica-se, então, de uma legislação que data de 36 anos, a plena atualidade de conceitos sobre o melhor processo de lotação de uma embarcação. Não se descuidava da segurança, não se descuidava do conforto devido à tripulação, como não se descuidava, por outro lado, do aspecto econômico de um empreendimento de transporte marítimo.

A existência de qualquer reclamação ou denúncia sobre segurança das embarcações, conforme deixa entrever a Justificação do Projeto nº 107/76, não deve responsabilizar as disposições legais vigentes. Confina-se, a nosso ver, no processo de fiscalização porventura eventualmente falho.

Isto posto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconveniente.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — Otto Lehmann — Henrique de La Roque — José Lindoso — Nelson Carneiro, vencido — Itálvio Coelho — Leite Chaves, vencido.

PARECER Nº 239, DE 1978

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador José Guimard

Pelo Projeto ora submetido à Comissão de Segurança Nacional, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, pretende-se que o carpinteiro naval da Marinha Mercante passe a ter uma regulamentação especial, através da qual lhe sejam asseguradas, além das normas protetoras do trabalho já estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, mais as seguintes:

1ª — garantia de que, em todas as embarcações destinadas à navegação de longo curso, de cabotagem e de alto-mar, um mínimo de dois carpinteiros navais comporão suas respectivas tripulações;

2ª — garantia de salário-profissional equivalente ou superior ao valor de cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País.

A proposição já foi obstaculizada na Comissão de Constituição e Justiça, que a rejeitou por inconveniente.

O Parecer da referida Comissão parece-nos perfeito. Demonstrou-se judiciosamente, naquele brilhante trabalho, que falecem razões para se tutelar a profissão de carpinteiro naval, do mesmo modo como se contrariaria, com o salário-profissional reivindicado, a orientação que o Senado se tem fixado em torno de tal problemática.

Quanto à segurança das embarcações, não acreditamos que as normas pleiteadas pelo Projeto, em relação ao carpinteiro naval, pudessem aprimorá-las. O Regulamento das Capitânias dos Portos, que ainda é a lei maior sobre o assunto, disciplina o problema com muita sabedoria. Em consequência, o carpinteiro naval — como qualquer outro profissional especializado ou não — será sempre embarcado, desde que assim o exija a segurança. Cabe à Capitania tal responsabilidade e, em caso de conflito de opinião com o armador, existe o recurso para o órgão superior competente.

Não vemos, pois, porque se alterar o que a experiência, nesses tantos anos, já demonstrou estar correto.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1960.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1977. — Milton Cabral, Presidente — José Guimard, Relator — Virgílio Távora — Adalberto Sena — Braga Junior — Augusto Franco.

PARECER Nº 240, DE 1978

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que propõe uma regulamentação especial para a profissão de carpinteiro naval da Marinha Mercante, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

2. O projeto impõe que os carpinteiros navais sejam considerados marítimos, exercendo suas atividades a bordo das embarcações nacionais e, eventualmente, nas oficinas em terra (art. 2º). A presença de, no mínimo, dois (2) desses profissionais a bordo é determinada como obrigatória no art. 3º.

O art. 4º relaciona dezesseis atribuições dos carpinteiros navais, enquanto o art. 5º do projeto estabelece que o seu salário-profissional será igual ou superior a cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País.

3. Na justificação, o ilustre Autor define os objetivos da matéria como sendo de uma justa disciplinação legal da referida categoria profissional, propiciando, em consequência, melhor conservação e maior segurança às embarcações da Marinha Mercante.

4. É indiscutível que não toca a esta Comissão examinar o mérito da matéria, o que foi satisfatoriamente realizado pelas doulas Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, tendo ambas opinado por sua rejeição.

Especialmente a Comissão de Constituição e Justiça soube equacionar muito bem o problema e demonstrar a inocuidade das medidas propostas ante a legislação em vigor, disciplinadora das atividades próprias da Marinha Mercante, no que concerne ao trabalho e ao transporte marítimo e à sua segurança.

5. Ante o exposto, julgando inconveniente a proposição em exame, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1978. — Franco Montoro, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Mattos Leão — José Guimard — Ruy Santos — Heitor Dias — Helvídio Nunes.

PARECERES NºS 241, 242 E 243, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1976, que "proíbe a comercialização de inflamáveis em embalagens plásticas".

PARECER Nº 241, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, o projeto sob estudo visa a coibir a comercialização de produtos inflamáveis, destinados a uso doméstico, em embalagens plásticas. Estabelece, ainda, a aplicação de multa aos infratores.

Justificando-o, assinala o Autor que a "impropriedade das embalagens que acondicionam os inflamáveis, vem colocando a família brasileira a mercê de graves acidentes", fato realmente inquestionável, por isso que, para "minimizar a periculosidade dos inflamáveis utilizados para fins domésticos" — como acentua —, é que apresenta este projeto.

A matéria tem sem dúvida, implicações de caráter econômico, daí a apreciação do mérito ser devolvida às Comissões Técnicas que lhe dizem respeito.

No âmbito jurídico e constitucional não há objeções, pertencendo a espécie àquelas sobre as quais compete legislar a União, na forma do art. 8º, item XVII, alínea d, da Carta Magna.

Somos, portanto, diante do exposto, pela aprovação do projeto, por satisfeitos os aspectos de sua juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente. — Nelson Carneiro, Relator. — Itálio Coelho — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — José Lindoso — José Sarney — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 242, DE 1978

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Designado para relatar o Projeto de Lei do Senado nº 141/76, que "proíbe a comercialização de inflamáveis em embalagens plásticas", requeri à presidência desta Comissão de Economia, a remessa de expediente ao Ministério da Indústria e do Comércio, solicitando o pronunciamento daquela Pasta sobre a proposição em exame, antes de emitir o meu parecer.

Transcorrido o prazo regimental sem que tenham sido respondidos os expedientes enviados, o Projeto em tela retorna a esta Comissão, para os fins constantes do art. 164, parágrafo 2º do Regimento Interno.

A proposição objetiva proibir, em todo o território nacional, a comercialização de inflamáveis em embalagens plásticas destinados ao uso doméstico.

O teor da justificativa apresentada pelo autor, o ilustre Senador Orestes Quêrcia, é o seguinte:

"E isso porque as referidas embalagens plásticas, ao serem manipuladas, cedem à pressão exercida pelas mãos dos agentes; e ao tornarem à forma primitiva, absorvem toda e qualquer fonte de calor, por sucção, o que provoca a explosão dos gases em suspensão no interior do recipiente, inflamando o conteúdo, ocasionando queimaduras e danos materiais.

Portanto, acondicionando os inflamáveis em recipientes que não apresentem o inconveniente da retração, objetivo primordial desta propositura, o risco de acidentes domésticos será minimizado, resultando disso uma maior proteção àqueles que se utilizam de inflamáveis em seus lares, para os mais variados fins."

Todos os produtos industriais exigem normas baixadas por órgãos encarregados de estabelecer critérios de embalagens, especialmente aqueles cujo manuseio represente risco à saúde e ao bem estar da comunidade.

Trata-se, porém de uma atividade de certa complexidade, pois, a cada momento, a inovação técnica impõe a revisão de fórmulas, processos, normas e métodos de "engineering".

Dai a necessidade de um Sistema composto de unidades especializadas em engenharia de processo ou de produto e devidamente aparelhada para as tarefas de coordenação e fiscalização a nível nacional.

O instrumento legislativo criado para o trato dessa questão foi a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 74.209, de 26 de julho de 1974, que estabelece no País o "Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial".

O CONMETRO, órgão normativo desse Sistema, tem como atribuições estabelecer normas referentes a materiais e produtos industriais, fixar critérios e procedimentos para a certificação da respectiva qualidade e aplicar penalidades como advertência, multas, interdição, apreensão e inutilização de produtos.

Nesse sentido, o CONMETRO, através de suas Resoluções, como a de nº 3, de 4 de outubro de 1976, estabeleceu as "normas brasileiras" com o objetivo, dentre outros, de "proteção dos interesses dos consumidores e segurança de pessoas e bens".

O art. 3º, da Lei nº 5.966/73, confere competência ao CONMETRO para fixar as diretrizes periódicas das "Normas Brasileiras" através de suas Resoluções.

Portanto, estando a matéria do Projeto abrangida pelas "Normas Brasileiras", não tem significado prático determinar a vedação da comercialização de inflamáveis em embalagens plásticas, tendo-se em conta, inclusive, a facilidade que oferece em termos de armazenagem, transporte, manuseio e custos.

Cabe ressaltar a aprovação, pelo CONMETRO, de novas especificações técnicas dos frascos plásticos para o álcool, as quais, reduzindo a possibilidade de esguinços e diminuindo o inconveniente de retração do frasco plástico, tornam viável a utilização deste tipo de embalagem para aquele inflamável.

Em consequência do exposto, somos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Cattete Pinheiro — Otair Becker — Roberto Saturnino — Dinarte Mariz.

PARECER Nº 243, DE 1978

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Braga Junior

De iniciativa do nobre Senador Orestes Quêrcia, vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que proíbe a comercialização de inflamáveis em embalagens plásticas.

Em sua justificativa, afirma o autor da proposição:

"Ninguém desconhece o alarmante índice de acidentes ocasionados por descuidos na manipulação de inflamáveis destinados ao uso doméstico.

Tais descuidos, aliados à impropriedade das embalagens que acondicionam os inflamáveis, vem colocando a família brasileira à mercê de graves acidentes, que ocasionam, invariavelmente, sérias queimaduras, além de acarretarem, algumas vezes, a morte.

Bem por isso, e para minimizar a periculosidade dos inflamáveis utilizados para fins domésticos, é que nos animamos a apresentar a presente propositura, que visa proibir a comercialização de inflamáveis em embalagens plásticas.

E isso porque as referidas embalagens plásticas, ao serem manipuladas, cedem à pressão exercida pelas mãos dos agentes; e ao tornarem à forma primitiva, absorvem toda e qualquer fonte de calor, por sucção, o que provoca a explosão dos gases em suspensão no interior do recipiente, inflamando o conteúdo, ocasionando queimaduras e danos materiais."

Objetiva o projeto minimizar o risco de acidentes domésticos, assegurando maior proteção àqueles que utilizam inflamáveis em seus lares.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do ilustre Relator, Senador Nelson Carneiro, opinou pela aprovação do projeto, por satisfeitos os aspectos de juridicidade e constitucionalidade.

Na Comissão de Economia, o Relator, Senador Luiz Cavalcante, solicitou inicialmente o pronunciamento do Ministério da Indústria e do Comércio. Transcorrido o prazo regimental sem resposta aos expedientes enviados, exarou o seu parecer pela rejeição do projeto.

Com o advento da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que foi regulamentada pelo Decreto nº 74.209, de 26 de julho de 1974, foi estabelecido o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Cabe ao Conselho Normativo fixar normas referentes a materiais e produtos industriais.

O CONMETRO com a Resolução nº 3, de 4 de outubro de 1976, estabeleceu normas relativas à proteção dos interesses dos consumidores e segurança de pessoas e bens.

Já existe, assim, disciplinamento legal da utilização de frascos plásticos para inflamável. A própria embalagem utilizada para álcool tem se adaptado às especificações técnicas baixadas pelo CONMETRO, que visa a reduzir a possibilidade de acidentes.

À vista do exposto e da vigência da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1966, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1976.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Braga Junior**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Alexandre Costa** — **Wilson Gonçalves** — **Mattos Leão** — **José Guimard** — **Ruy Santos** — **Heitor Dias**.

PARECERES NºS 244, 245 E 246, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224/76, que "estabelece a obrigatoriedade de apresentação de música "ao vivo" nas emissoras de televisão e nas casas de diversões, e dá outras providências".

PARECER Nº 244, DE 1978 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves.

De autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, o projeto em exame visa estabelecer presença obrigatória de apresentações musicais "ao vivo" nos programas de televisão e em casas de diversões, prescrevendo sanção à inobservância de seus dispositivos.

Entre outros fundamentos, ressalta seu ilustre autor a proliferação de programas "enlatados" ou em *video tape* na televisão, contrapondo-se aos interesses da classe musical brasileira e em prejuízo para a cultura nacional.

No que se aplica às chamadas "casas de diversões", que um dos dispositivos do projeto define, a obrigatoriedade de apresentação de "música ao vivo" criaria um novo e amplo mercado de trabalho para os músicos, ora marginalizados, o que contribuiria para a sua reabilitação profissional, evitando-se o atual costume de apresentação de música única e exclusivamente através de fitas e discos.

Não encontramos qualquer restrição quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, o qual segue princípios de técnica legislativa e está conforme as normas regimentais.

Assim, ressalvada a atribuição das comissões competentes à discussão do mérito — no caso as ditas Comissões de Educação e Cultura e de Finanças — somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Orestes Quêrcia** — **Itálio Coelho** — **Otto Lehmann**, vencido — **Cunha Lima**.

PARECER Nº 245, DE 1978, Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Otto Lehmann

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o projeto em exame visa a estabelecer a presença obrigatória de apresentações musicais "ao vivo" nos programas de televisão e em casas de diversões, prescrevendo sanção à inobservância de seu dispositivo.

É sabido que as apresentações "ao vivo" traduzem um estímulo ao músico profissional que não chegou a alcançar o completo sucesso junto às grandes gravadoras.

Em sua justificação, o autor diz que são raros os programas musicais que prestigiam o músico brasileiro.

Em consequência disso, sessenta mil músicos populares e quinze mil eruditos, registrados na Ordem dos Músicos do Brasil, não mais encontram trabalho, tendo que, para sobreviver, dedicar-se a faixas absolutamente estranhas à música, fato que redundará em prejuízo para a cultura nacional.

Em disso, a importância indiscriminada de músicas estrangeiras prejudicou substancialmente o surgimento de novos

valores, que retratam o meio cultural brasileiro, e impedido o desenvolvimento de compositores já consagrados.

No entanto, sem embargo dos altos propósitos que a proposição inspira, parece-nos não ser viável o projeto em questão, pois a amplitude da lei, muito ao contrário de beneficiar a gama de artistas desempregados, como pretende o autor, viria exatamente a prejudicá-los tendo em vista a obrigatoriedade de apresentação diária de espetáculos "ao vivo", o que talvez venha a ensejar modificações na estrutura dos estabelecimentos, visando a evitar mais este ônus.

Isto posto, somos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 16 de março de 1978. — **João Calmon**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Adalberto Sena** — **Ruy Santos** — **Evelásio Vieira** — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 246, DE 1978 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto em exame pretende estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de música "ao vivo" nas emissoras de televisão e nas casas de diversões.

2. Em que pese a justeza dos argumentos expostos na justificação do projeto, verifica-se não ser possível sua aprovação.

3. Preliminarmente, deve-se salientar o custo dos serviços de orquestra, mesmo das de apenas 3 profissionais (art. 3º do projeto), em comparação com o custo do serviço prestado pelas máquinas sonoras.

4. Saliente-se, também, que as empresas da atividade — *boîtes e dancings*, clubes, bares e assemelhados — não são de grande porte e, ao revés, muitas vezes modestas, com capital limitado ou mesmo reduzido, sem condições para fazer a troca do uso da máquina sonora, de baixo custo, pelos três profissionais. Se lei a proposição, muitas dessas casas fechariam suas portas e outras tantas não seriam instaladas, levando ao desemprego milhares de garçons e outros trabalhadores.

5. Vale lembrar, ainda que somente com este propósito, que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelece" (§ 23, art. 153, da Constituição).

6. Na hipótese em exame, a atividade profissional consiste em exercer o comércio no ramo de diversões públicas. Ao que consta, não existe qualquer legislação impondo condições de capacidade para o desempenho dessa atividade, mesmo porque não depende ela de maior apuro técnico, nem há risco de, exercida por qualquer pessoa, ainda que novata no ramo, causar prejuízo ao próximo.

7. Ora, deixando de lado as condições de habitação, é livre o exercício profissional. Isto quer dizer não só que a qualquer pessoa é permitido dedicar-se à profissão que escolheu, como também que há liberdade no modo de exercê-la.

8. De outra parte, só o dono da empresa ou dirigente do negócio pode saber quais as medidas que deve adotar para o êxito do estabelecimento. Desde a escolha do local, a disposição dos móveis, a iluminação, a seleção dos empregados, no caso, o tipo de música e os meios de consegui-la.

9. O tipo de espetáculo a ser oferecido em casa de diversão dependerá, uma vez que, dispondo ele de liberdade de iniciativa, pode variar de recursos ou técnicas, a fim de vencer a concorrência, obter o lucro e desenvolver ou melhorar o empreendimento.

10. Afastada qualquer idéia de menosprezo pelos profissionais da música, cabe ponderar que a solução de seu problema há de ser outra, que não a oferecida pelo projeto sob exame, porque esta significa inadmissível retrogradação e interferência do Poder Público na vida das empresas.

11. Por oportuno, lembre que os músicos profissionais postulam e obtiveram, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, diploma legal que concede incentivo fiscal, na forma de dispensa do ICM, às empresas que ofereçam música "ao vivo" — medida que ampliada aos grandes centros, atenderá ao ora desejado.

12. Ante o exposto, e no âmbito da competência deste Colegiado, o parecer é pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Alexandre Costa** — **Wilson Gonçalves** — **Mattos Leão** — **José Guimard** — **Ruy Santos** — **Heitor Dias**.

PARECERES NºS 247, 248 E 249, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1977, que “dispõe sobre critérios para cálculo de indenizações, nas rescisões de contrato de trabalho”.

PARECER Nº 247, DE 1978 **Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, objetiva aplicar a correção monetária sobre qualquer parcela de indenização devida, a partir da data da rescisão do contrato de trabalho, quando esta ocorra por iniciativa da empresa empregadora e o empregado não houver optado pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Estabelece, ainda, para a hipótese do processo de rescisão depender de sentença da Justiça do Trabalho, que a indenização será calculada sobre o valor do salário vigente no momento em que a decisão for prolatada.

Justificando a proposição, assinala o Autor que visa ela impedir, “primeiro, a velha e conhecida prática empresarial de minimizar o desembolso, quando se trata de pagar modestas indenizações a trabalhadores despedidos (...) e, segundo, os comuns prejuízos causados aos mesmos trabalhadores pela eventual demora com que funciona a Justiça do Trabalho”.

Ora, considerando-se que o trabalhador despedido, sem ser pago na hora, não deixa de imediatamente recorrer à Justiça do Trabalho, há de atentar-se para a norma de resguardo já existente na legislação do trabalho — CLT, art. 467 —, que obriga o empregador a pagar ao empregado “à data do seu comparecimento ao tribunal do trabalho, a parte incontroversa dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro”, medida sem dúvida mais drástica do que a aplicação da correção monetária, porquanto já previamente fixada em 100% (cem por cento) sobre o valor da parte incontroversa, isto é, que deveria ter sido paga de imediato.

Quanto ao segundo caso, há de verificar-se a igual existência de preceitos resguardadores dos interesses dos empregados, notadamente a penhora de bens que bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida — como determina o art. 883 da CLT —, “de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial”.

O mérito do Projeto, contudo, deverá ser também apreciado pelas outras Comissões de Legislação Social e de Finanças, sendo o parecer favorável à sua tramitação por inexistirem óbices de ordem jurídica e constitucional.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso**.

PARECER Nº 248, DE 1978 **Da Comissão de Legislação Social**

Relator: Senador Lenoir Vargas

Apresentado pelo eminente Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto de lei objetiva, aplicar a correção monetária, a partir do dia da rescisão, a qualquer parcela da indenização devida ao empregado não optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cujo contrato tenha sido rescindido por iniciativas da empresa empregadora.

Propõe, ainda, que “quando um processo de rescisão de contrato de trabalho for objeto de sentença da Justiça do Trabalho, o salário

que prevalecerá, para efeito do cálculo da indenização devida, será aquele vigente no momento em que for prolatada a decisão judicial.

Na Justificação, o autor faz sentir o seu propósito de aperfeiçoar a legislação vigente em pontos que julga omissos ou imprecisos, asseverando que essas lacunas e esses defeitos prejudicam “àqueles que buscam na Lei a garantia necessária de seus interesses legítimos, contra a prepotência que poderá atingi-los”.

Diz que as disposições consubstanciadas na proposição, se transformadas em lei, “impedirão primeiro, a velha e conhecida prática empresarial de minimizar o desembolso, quando se trata de pagar modestas indenizações a trabalhadores despedidos”, e, em segundo lugar, os comuns prejuízos causados aos mesmos trabalhadores pela eventual demora com que funciona a Justiça do Trabalho”.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável ao projeto sob os aspectos jurídico e constitucional.

É o relatório.

Em que pese a louvável intenção do ilustre autor, de proteger o trabalhador contra as omissões e imprecisões da legislação vigente, observamos, de logo a total prejudicialidade da medida proposta, eis que ela já vem amplamente regulamentada no Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966 que, em seu art. 1º estabelece *in verbis*:

“Art. 1º Os débitos de salários, indenizações e outras quantias devidas a qualquer título pelas empresas abrangidas pela CLT e pelo Estatuto do Trabalhador Rural, aos seus empregados, quando não liquidados no prazo de 90 (noventa) dias contados das épocas próprias, ficam sujeitos a correção monetária, segundo os índices fixados trimestralmente pelo Conselho Nacional de Economia.”

§ 1º Nas decisões da Justiça do Trabalho, a condenação incluirá sempre a correção que trata este artigo.

§ 2º A correção de que trata este artigo aplica-se também aos créditos dos empregados nos processos de liquidação, concordata ou falência, cessando, porém sua fluência a partir da data do deferimento do pedido de falência.”

Entendemos também prejudicada a medida disposta no art. 2º do projeto, vez que os arts. 234 e 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, tutelam de maneira clara e objetiva os direitos do empregado, consagrando que a indenização será paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa (art. 234 da CLT); e que no caso da empresa não cumprir nem garantir a execução de sentença trabalhista, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial (art. 883 da CLT).

Vale lembrar, ainda, que tal importância devida ao empregado, será sempre corrigida monetariamente nos termos do Decreto-lei nº 75/66, acima invocado.

Por todas essas razões e louvando mais uma vez os elevados propósitos do eminente Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, opinamos pela prejudicialidade e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 127/77.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Ruy Santos** — **Jarbas Pasarinho** — **Osires Teixeira** — **Lourival Baptista**.

PARECER Nº 249, DE 1978 **Da Comissão de Finanças**

Relator: Senador Helvídio Nunes

Depois de examinado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, vem a este Colegiado o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1977, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, que “dispõe sobre critério para cálculo de indenizações, nas rescisões de contrato de trabalho”.

Na primeira daquelas Comissões, designado relator, sustentei a constitucionalidade e juridicidade da proposição, mas deixei implícita a sua desnecessidade, uma vez que o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho já disciplina com mais rigor a proteção do direito do trabalhador do que a introdução da correção monetária, enquanto o artigo 883 da CLT defende, mais do que o projeto, as indenizações devidas, nas rescisões de contrato de trabalho.

Na Comissão de Legislação Social, que lhe examinou o mérito, o relator nomeado — Senador Lenoir Vargas — concluiu pela prejudicialidade da matéria, à vista do disposto no Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1968, art. 1º, bem assim do estatuido nos arts. 234 e 883 da CLT.

Neste Colegiado, entendo que o Projeto de Lei nº 127, de 1977, não merece prosperar. É que os aspectos financeiros que alcançaria seriam prejudiciais aos interesses dos trabalhadores, na área privada, ao tempo em que todos sabem que, na área pública, o Poder Executivo vem ampliando, na medida de suas possibilidades, os direitos dos que lhe emprestam o seu trabalho.

O parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1978. — Ruy Santos, Presidente. — Helvídio Nunes, Relator. — Alexandre Costa — Wilson Gonçalves — Mattos Leão — José Guimard — Cunha Lima — Braga Júnior — Saldanha Derzi.

PARECERES NºS 250, 251 E 252, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1976, que "reabre o prazo de que trata o artigo 11 da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e dá outras providências".

PARECER Nº 250, DE 1978 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálio Coelho

Apresentado pelo ilustre Senador Otair Becker, visa o presente Projeto a possibilitar, durante 120 dias a partir da promulgação, a retificação de enquadramento dos atuais segurados do INPS, cuja contribuição deve incidir sobre escala de salário-base prevista nos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e que, com o advento da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, não foram enquadrados na classe correspondente a seu tempo de filiação, não o tendo feito também em virtude da faculdade prevista no art. 11 da Lei nº 6.332/76.

2. Na justificação, esclarece o Autor que essa nova oportunidade de que se pretende proporcionar aos segurados que se encontram na situação supra-referida, a exemplo do que já fez a Lei nº 6.332/76, em seu art. 11, se deve a que os prazos anteriores têm sido curtos e a divulgação insuficiente, o que provocou sua perda e os conseqüentes prejuízos por parte de parcelas ponderáveis dos interessados.

E finaliza: "o objetivo, portanto, da presente proposição é reabrir, por cento e vinte dias, o prazo em causa, ficando o INPS obrigado a promover ampla divulgação da matéria, mediante fornecimento aos segurados, através da rede bancária de contribuição, de instruções a respeito".

3. O Projeto é constitucional e jurídico.

O que nele se intenta, afigura-se-nos, ademais, perfeitamente razoável. Sabemos que, na prática, existem muitas dificuldades a se anteporem ao conhecimento de dispositivos legais por parte dos próprios interessados diretos.

O prazo de 120 (cento e vinte dias) que o art. 1º proporcionará aos interessados em requerer a retificação de enquadramento poderá, ainda, ser ampliado indiretamente, estipulando-se a vigência da lei a partir de 45 dias após sua publicação.

4. Ante o exposto, opinamos pela tramitação do Projeto, por considerá-lo constitucional e jurídico e, no mérito, por sua aprovação, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitua-se, no final do art. 1º, caput, a expressão "... no prazo de cento e vinte dias da promulgação desta lei" por: "... no prazo de cento e vinte dias da entrada em vigor desta lei".

EMENDA Nº 2-CCJ

Desdobre-se o art. 2º em dois outros, que serão os arts. 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 1º de junho de 1977. — Daniel Krieger, Presidente. — Itálio Coelho, Relator. — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Wilson Gonçalves, com restrições. Helvídio Nunes, com restrições. Osires Teixeira — Heitor Dias.

PARECER Nº 251, DE 1978 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Quando da edição da Lei nº 5.890, de 1973, profundas reformas foram introduzidas na legislação da Previdência Social, entre elas a inclusão ou extensão de benefícios, novas modalidades de cálculo do salário-de-contribuição, o disciplinamento da concessão de aposentadorias etc.

Entre essas alterações estava a que se referia às contribuições devidas pelos autônomos e empregadores, calculadas sobre uma escala progressiva e proporcional ao tempo de filiação. Com isso, alguns desses segurados puderam melhorar as suas condições quanto à futura aposentadoria desde que, obviamente, passassem a contribuir sobre um salário-base mais elevado.

Sucedu que a referida lei teve vigência imediata, exceção feita quanto a alguns dispositivos que dependiam de regulamentação especial.

De qualquer forma, bem poucos foram os segurados que se aperceberam das modificações feitas, em seu benefício, entre as quais a citada. Em vista disso, propôs o Congresso Nacional, em emenda ao Projeto que se transformaria na Lei nº 6.632, de 18 de maio de 1976, a inclusão de dispositivos que reabriram o prazo para que aqueles segurados pudessem optar pela nova sistemática.

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Otair Becker, considerando que, ainda desta feita, o prazo de 120 dias aberto pela Lei nº 6.632/76 foi insuficiente, propõe a sua reabertura por igual tempo e nas mesmas condições.

Esclarece o Autor que o aproveitamento daquela faculdade foi insuficiente, não atingindo à massa dos segurados, face às dificuldades crônicas de comunicação, especialmente às regiões mais interiores, onde muitos dos segurados sequer tiveram conhecimento do benefício que a lei lhes oferecia.

Parecem-nos razoáveis tais ponderações, de resto, respaldadas por manifestações de entidades de classe.

Motivos não há para que se mantenham discriminações entre segurados com as mesmas condições de fruir benefícios previdenciários. A lei é geral e deve atingir a toda a comunidade. Se é difícil para o homem das grandes cidades conhecer a nossa legislação, seja pelo atraso da circulação dos diários oficiais, seja pela inoperância dos órgãos executores, o que não se dirá daqueles que residem em cidades afastadas dos centros urbanos onde os jornais chegam semanas após a data da sua edição? Casos há em que as próprias repartições públicas só tomam ciência de um decreto que lhes diz respeito por meio de informações indiretas ouvidas aqui e ali.

A renovação de prazo proposto pelo Projeto nenhum prejuízo causará ao INPS. Pelo contrário. Optando por uma contribuição que incidirá sobre um salário-base mais elevado, terá aquela entidade melhoria da sua receita. Não se diga, de outra forma, que a medida afetará os cálculos atuariais de concessão de benefícios. Con-

têm a própria Lei Orgânica da Previdência Social dispositivo drástico que impede seja considerada, para efeito de aposentadoria, a elevação das bases salariais nas proximidades da sua concessão.

Assim, tendo em vista que a medida é justa por pretender eliminar desigualdades existentes para situações idênticas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Orestes Quêrcia**, Relator — **Jarbas Passarinho** — **Ruy Santos**, vencido — **Nelson Carneiro** — **Domício Gondim**, vencido — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 252, DE 1978

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos.

1. O nobre Senador Otair Becker apresentou, ao Senado Federal, um projeto de lei que tomou o nº 288, de 1976, com a finalidade de "reabrir o prazo de que trata o art. 11 da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976". E diz em sua justificativa:

"Como se sabe, a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, introduziu grandes alterações no cálculo das contribuições devidas ao INPS pelos trabalhadores autônomos e segurados-empregadores.

Entrou, entretanto, a referida legislação em vigor imediatamente, não fixando qualquer prazo para opção por parte dos referidos segurados, a maioria dos quais não se deu conta que, em virtude do tempo de filiação, poderia passar a contribuir sobre salário-base mais elevado."

É verdade; mas o art. 11 da lei nº 6.332 abriu o prazo de noventa (90) dias.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou-o constitucional e jurídico, apresentando emenda de redação. Na Comissão de Legislação Social obteve parecer favorável, com voto vencido dos Senadores Ruy Santos e Domício Gondim. E na Comissão de Finanças obteve parecer favorável do nobre Senador Cunha Lima. Este parecer porém, não foi aprovado pela Comissão, tendo eu sido designado relator do *vencido*, expressão aliás com que não se conforma, com razão, o nobre Senador Jarbas Passarinho: é que o voto é vencedor.

2. O Projeto cogita de abrir novo prazo para os contribuintes que não se serviram dos noventa (90) dias, a quem a Lei nº 6.332 se refere. E com isso não se conformou a maioria da Comissão. É a história do *dormientibus*... Dormiu, perdeu a vez. Se abrímos novo prazo agora, está aberto o precedente para novas *aberturas* já que há sempre retardatários ou esquecidos... Por outro lado, o § 2º do art. 1º dispõe que não "haverá incidência de multa e juros de mora sobre as contribuições recolhidas nas condições deste artigo"; dispositivo de efeito retroativo.

O parecer da Comissão de Finanças é, deste modo, contrário ao projeto de lei nº 288, de 1976.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Wilson Gonçalves**, Presidente. — **Ruy Santos**, Relator. — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes** — **Mattos Leão** — **Braga Júnior** — **Cunha Lima**, Vencido, com voto em separado — **Daniel Krieger** — **Lenoir Vargas**.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR CUNHA LIMA:

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Otair Becker, tem por escopo dilatar o prazo previsto no art. 11, da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, o qual autoriza aos segurados da Previdência Social, o direito à retificação de enquadramento desde que suas contribuições incidam sobre escalas de salário-base.

Manifestando-se sobre a matéria, opinou a douta Comissão de Constituição e Justiça pela juridicidade e constitucionalidade da proposição, oferecendo à mesma, duas emendas visando o aprimoramento do projeto, tendo em vista o termo inicial do novo prazo sugerido no diploma legal em elaboração.

Ressaltando os benefícios que serão proporcionados pela medida, quer aos segurados da Previdência Social, quer ao próprio Instituto Nacional de Previdência Social, argüi o parecer da douta Comissão de Legislação Social:

"Motivos não há para que se mantenham discriminações entre segurados com as mesmas condições de fruir benefícios previdenciários. A lei é geral e deve atingir a toda a comunidade. Se é difícil para o homem das grandes cidades conhecer a nossa legislação, seja pelo atraso da circulação dos diários oficiais, seja, pelo inoperância dos órgãos executores, o que não se dirá daqueles que residem em cidades afastadas dos centros urbanos onde os jornais chegam semanas após a data de sua edição? Casos há em que as próprias repartições públicas só tomam ciência de um decreto que lhes diz respeito por meio de informações indiretas ouvidas aqui e ali.

A renovação de prazo proposto pelo Projeto nenhum prejuízo causará ao INPS. Pelo contrário. Optando por uma contribuição que incidirá sobre um salário-base mais elevado, terá aquela entidade melhoria da sua receita."

Tais motivos parecem irretorquíveis, levando-se em consideração, ainda, o caráter abrangente que deve nortear o sistema previdenciário.

Cumprir registrar, também, que a medida proposta não deverá onerar a autarquia, uma vez que prevê a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, dispositivos que regulam a concessão de benefícios, fixando número mínimo de contribuições dentro da respectiva classe de filiação.

Incorrendo obstáculos de natureza financeira, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Cunha Lima**.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 3, DE 1978

EM 15 DE 5, DE 1978

Agradecimentos por transcrição nos Anais do Senado Federal:

— do Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos Araripe Macedo, Ministro de Estado da Aeronáutica, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada por ocasião do transcurso do 14º aniversário da Revolução (Requerimento nº 41, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Almirante-de-Esquadra Geraldo Azevedo Henning, Ministro de Estado da Marinha, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada por ocasião do transcurso do 14º aniversário da Revolução (Requerimento nº 41, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do General-de-Exército Fernando Belfort Bethlem, Ministro de Estado do Exército, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada por ocasião do transcurso do 14º aniversário da Revolução (Requerimento nº 41, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Dr. Armando Ribeiro Falcão, Ministro de Estado da Justiça, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, da saudação que proferiu ao Presidente Ernesto Geisel, pela passagem do 4º aniversário do seu Governo (Requerimento nº 29, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Ministro Leitão de Abreu, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que pronunciou na sessão em que o Supremo Tribunal Federal homenageou o Ministro Bilac Pinto (Requerimento nº 30, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Tenente-Brigadeiro Antonio Geraldo Peixoto, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado do discurso que proferiu em solenidade de homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935 (Requerimento nº 507, de 1977, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Embaixador Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu por ocasião da sessão de abertura da Reunião Preparatória sobre Cooperação Multinacional na Região Amazônica (Requerimento nº 505, de 1977, de autoria do Senhor Senador Virgílio Távora);

— do General-de-Exército Fernando Belfort Bethlem, Ministro de Estado do Exército, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado da Ordem do Dia baixada por ocasião do 42º aniversário da Intentona Comunista de 1935 (Requerimento nº 506, de 1977, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista).

Comunicações:

— do Conselho Federal de Medicina Veterinária — Ministério do Trabalho, comunicando a posse da Diretoria daquele órgão, no período de 1978 a 1981;

— da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, comunicando a eleição dos Deputados Josias Leite, Sinval Boaventura e José Bonifácio Neto, respectivamente, para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes daquela Comissão;

— da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás—GO, comunicando a eleição e posse de sua Mesa Diretora, para o biênio de 1978/1979;

— da Câmara Municipal de Dorsoópolis—MG, comunicando a eleição e posse da Mesa Diretora daquela Casa;

— da Câmara Municipal de Januária—MG, comunicando a eleição e posse da Mesa Diretora daquela Casa;

— da Câmara Municipal de Nova Lima—MG, comunicando a eleição e posse da Mesa Diretora daquela Casa;

— da Câmara Municipal de Tiradentes—MG, comunicando a eleição e posse da Mesa Diretora daquela Casa;

— da Câmara Municipal de Baía Formosa—RN, comunicando o falecimento do Vereador João Anacleto Filho e a convocação do Suplente Adalberto Freire Ribeiro;

— da Câmara Municipal de Torres—RS, comunicando a eleição e posse da Mesa Diretora daquela Casa.

Manifestações contrárias à Instrução Especial INCRA nº 14/78:

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ampere—PR;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apucarana—PR;
— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis Chateaubriand—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Astorga—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capanema—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corbélia—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida—PR;

— da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaiti—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Londrina—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Aurora—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Esperança—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Olímpia—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ortigueira—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhalão—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Planalto—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quitandinha—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio da Platina—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Boa—PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Umuarama—PR.

Manifestações sobre Projetos:

— da Câmara Municipal de Lucena—PB, manifestando-se pela rejeição do PLS nº 248/76;

— da Sociedade dos Biomédicos de Pernambuco, solicitando a aprovação do PLC nº 101/77;

— da Federação de Clubes do Estado do Rio de Janeiro—FECERJ, solicitando apoio ao PLS nº 286/77;

— do Sindicato dos Arquitetos do Município do Rio de Janeiro, solicitando a aprovação do PLC nº 26/77;

— da Confederação Nacional da Indústria-RJ, apresentando sugestões ao PL nº 8, de 1978-CN e, manifestando-se pela rejeição dos PLS nºs 303/76, 278/77, 203/77, 229/75, 131/77 e do PLC nº 07/78;

— da Associação dos Advogados de São Paulo, apresentando sugestões ao PLS nº 93/77;

— da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestando o seu apoio ao PLS nº 18/77.

Sugestões apresentadas, solicitando aposentadoria aos motoristas de táxi aos 25 anos de serviço:

— da Câmara Municipal de Igrejinha—RS;

— da Câmara Municipal de Iraí—RS;

— da Câmara Municipal de Pelotas—RS;

— da Câmara Municipal de Roca Sales—RS;

— da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento—RS;

— da Câmara Municipal de Santiago—RS;

— da Câmara Municipal de São Lourenço do Sul—RS;

— da Câmara Municipal de Torres—RS.

Diversos:

— da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, encaminhando a Indicação nº 1.041/78, do Deputado Alcides Falcão, na qual é solicitado um condigno reajustamento dos subsídios dos vereadores;

— da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, solicitando o apoio das autoridades para a criação do Parque Industrial do Pará;

— da Câmara Municipal de Nilópolis—RJ, solicitando uma reavaliação da Lei que estabeleceu os subsídios dos vereadores;

— da Prefeitura Municipal de Apodi—RN, solicitando revisão nos proventos dos vereadores;

— da Câmara Municipal de Andradina—SP, solicitando que seja diminuído o prazo estipulado para ampliação das casas populares;

— da Câmara Municipal de Andradina—SP, propondo estudos no sentido de beneficiar os trabalhadores em construção civil com a aposentadoria aos 25 anos de serviço;

— do jornalista Antonio Ferreira Santiago Filho, de Cananéia—SP, solicitando providências das autoridades para a preservação de monumentos históricos naquele município;

— da Câmara Municipal de Mairiporã—SP, solicitando providências das autoridades competentes para a recuperação e desdobraamento da Rodovia Fernão Dias;

— da Câmara Municipal de Mauá—SP, sugerindo a alteração de dispositivo constitucional que possibilite às Câmaras Municipais a contratação de servidores pela CLT;

— da Câmara Municipal de Rio Claro—SP, reivindicando do Governo Federal, modificações constitucionais ou legais que assegurem aos municípios maiores vantagens financeiras;

— da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a inclusão, entre os benefícios da previdência social, da concessão de auxílio-funeral por morte de dependente de segurado;

— da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Cruzeiro, naquele Estado;

— da Câmara Municipal de Santo André—SP, reivindicando modificações, com a finalidade de disciplinar a participação dos Municípios no produto de arrecadação dos acréscimos legais (multas, juros e correção monetária) incidentes sobre tributos destinados aos municípios brasileiros;

— da Câmara Municipal de Santo André—SP, solicitando estudos no sentido de serem introduzidas na CLT, alterações, visando proporcionar maiores possibilidades de trabalho aos menores de 18 e maiores de 40 anos;

— da Câmara Municipal de Santo André—SP, solicitando providências para a reformulação da legislação previdenciária, a fim de que o pecúlio acumulado seja liberado ao segurado nos meses de dezembro, de cada ano.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1978

Da nova redação à letra "h" do art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se à letra "h" do art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a seguinte redação:

"h) proteção previdenciária nos termos do item I do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960)."

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A disciplinação do trabalho temporário foi regulada, como se sabe, através da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Na forma dessa legislação, são os trabalhadores temporários recrutados por empresas, também previstas na citada lei, na forma dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º É reconhecida a atividade da empresa de trabalho temporário que passa a integrar o plano básico do enquadramento sindical a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos."

Trata-se, portanto, de pessoal contratado por empresa de trabalho temporário, *por elas remunerados e assistidos*, ainda que prestem serviço a outrem.

Todavia, o art. 12 do diploma legal em causa, prescreve:

"Art. 12. Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;

b) jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 20% (vinte por cento);

c) férias proporcionais, nos termos do artigo 25 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

d) repouso semanal remunerado;

e) adicional por trabalho noturno;

f) indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido;

g) seguro contra acidente do trabalho;

h) proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações intro-

duzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 5º, item III, letra c, do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973)."

Ressalte-se, desde logo, a impropriedade da letra h do art. 12 da Lei nº 6.019, de 1974, pelo fato de fazer alusão expressa a um ato executivo, ou seja, o Decreto nº 72.771, de 1973, e não exclusivamente à legislação por ele regulamentada, no caso a Lei Orgânica da Previdência Social.

Evidentemente, tal remissão é inadequada e descabida, por referir-se não a um texto legal e sim a um ato de natureza eminentemente regulamentar, da alçada exclusiva, como se sabe, do Presidente da República, nos precisos termos do item III do art. 81 do Texto constitucional. Por isso mesmo, por ato exclusivo do Poder Executivo os regulamentos podem ser modificados ou revogados. Aliás, vale acentuar, em relação à legislação previdenciária, a partir da promulgação, em 1960, da Lei Orgânica da Previdência Social, já foram expedidos três regulamentos, a saber:

1 — Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, que aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social;

2 — Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, que aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social e revogou o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

3 — Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, que aprovou o Regulamento do Regime de Previdência Social e revogou o Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967.

Precisamente este último, como se viu, é citado pela Lei nº 6.019, de 1974. Ora, como se sabe, o Decreto em causa está largamente superado e dentro em breve, necessariamente, o Executivo baixará novo regulamento da legislação previdenciária, revogando-o. Quando tal ocorrer, como ficará a Lei nº 6.019, de 1974, na parte em que se fundamenta num ato regulamentado já então revogado?

Basta este raciocínio para ressaltar o absurdo do questionado dispositivo legal.

Mas não é só. O dispositivo legal em tela (letra h, do art. 12 da Lei nº 6.019, de 1974) refere-se a *dispositivo simplesmente inexistente*, vez que alude ao art. 5º, item III, letra c do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973.

É que o Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, só possui dois artigos, como se vê de sua transcrição integral, a saber:

"DECRETO Nº 72.771, DE 6 DE SETEMBRO DE 1973

* **Aprova o Regulamento da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.**

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, em nova redação, o anexo Regulamento do Regime de Previdência Social instituído pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as modificações da legislação subsequente, e assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 50.501, de 14 de março de 1967, e os Decretos nºs 54.208, de 26 de agosto de 1964; 60.889, de 22 de junho de 1967; 60.998, de 13 de julho de 1967; 62.192, de 30 de janeiro de 1968; 62.789, de 30 de maio de 1968; 63.230, de 10 de setembro de 1968; 63.600, de 13 de novembro de 1968; 64.186, de 11 de março de 1969; 65.689, de 12 de novembro de 1969; 68.358, de 16 de março de 1971; 68.451, de 31 de março de 1971; 68.877, de 6 de julho de 1971; 70.766, de 27 de

junho de 1972; 71.623, de 29 de dezembro de 1972; e 71.992, de 26 de março de 1973.

Brasília, 6 de setembro de 1973; 162ª da Independência e 85ª da República. — **EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI — Júlio Barata.**

Portanto, não possui o Decreto nº 72.771, de 1973, art. 5º. Artigo 5º existe não no Decreto nº 72.771, de 1973, e sim no regulamento aprovado pelo Decreto em causa, o que é algo bastante diferente.

Mas, afinal de contas, a que resultados levou essa clamorosa sucessão de impropriedades e equívocos legais?

Conduziu à aplicação aos trabalhadores temporários do que dispõe o art. 5º, item III, "c", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 1973, cuja redação é a seguinte:

"Art. 5º Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

.....
III — trabalhador autônomo:
.....

c) o que presta, sem vínculo empregatício, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas."

Ora, a legislação, a doutrina e a jurisprudência já consagraram, em definitivo, as características do empregado e do trabalhador autônomo, sendo certo que este é o que exerce sua atividade profissional remunerada por conta própria, o que, claramente, não ocorre com o trabalhador temporário.

O que é mais grave, entretanto, é que considerado, para fins previdenciários, trabalhadores autônomos, os temporários ficaram sujeitos ao pagamento não da contribuição mensal de 8% à Previdência Social, devida pelos empregados, e sim a 16% da remuneração efetivamente percebida.

Os objetivos, portanto, do presente projeto estão meridianamente enunciados, corrigir a redação inadequada do texto legal e abolir a discriminação injustificada por ele instituída.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1978. — **Orestes Quêrcia.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 111, DE 1978

Sr. Presidente, nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requero que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos.

Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1977; e,

Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1976.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido, após publicado, será incluído na Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há afirmações que, face a repetição sempre renovada, conceituam verdades incontestes na mecânica do dia que passa. Assim é o Direito. Assim é a sua indispensável revitalização, para que esteja sempre vivo na plenitude de seu conteúdo.

A gestão do Ministro Armando Falcão, na pasta da Justiça, tem sido inovadora no campo do Direito e de suas correlatas implica-

ções. Com selecionada assessoria, é bom que se diga, jamais desmereceu a confiança do Governo a que serve com permanente dedicação.

O Ministro Armando Falcão, atento à necessidade de evitar tensões sociais no seio da classe obreira, designou, através da Portaria nº 483, de 13 de setembro de 1974, um Grupo de Trabalho para proceder a levantamentos e realizar estudos com vistas à criação de novas Juntas de Conciliação. Não faltaram apelos a esta medida. Em diálogo com o eminente Presidente do Congresso Nacional, Senador Petrônio Portella, todas as lideranças sindicais reivindicaram com o maior empenho a criação destas novas juntas.

Esse Grupo, constituído de representantes do Ministério da Justiça, do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, dedicou-se ao exame preliminar do assunto, em seguida desenvolvido, acuradamente, à luz de subsídios atualizados, pelos órgãos técnicos do Ministério da Justiça, onde foi elaborado o anteprojeto de lei, prevendo a criação de 104 novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País.

Além disso, preocupou-se o Ministério da Justiça com a definição das jurisdições de todas as juntas, das novas e das já existentes, com o objetivo de ficarem consolidados, sistematicamente, num único diploma legal, dispositivos, ora dispersos, de alta importância para a Justiça do Trabalho, tendo em vista as inúmeras alterações havidas, por ampliação, redução ou transposição de áreas jurisdicionadas.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra, nobre Senador Itálvio Coelho.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Este assunto tem sido para nós, lá de Mato Grosso do Sul, da maior importância, eis que só tínhamos uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Corumbá. Temos pleiteado, de longa data e com muita insistência, a Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Grande, ora criada pelo instrumento a que V. Exª, com muita justiça, se refere; como também uma outra em Dourados. A Junta de Conciliação e Julgamento que pleiteávamos para Dourados visava, sobretudo, atender e facilitar a defesa dos direitos dos trabalhadores rurais, eis que seria uma junta que atenderia umas três ou quatro comarcas, numerosos municípios, todos eles com populações formadas de pequenos proprietários e trabalhadores rurais, evidentemente, carentes de uma justiça rápida e especializada. Infelizmente a cidade de Dourados não foi contemplada. Pleiteamos ainda uma junta itinerante na cidade de Ponta-Porã, também ainda não obtida. E ainda mais: temos sugerido aos Ministérios da Justiça e do Trabalho, com muita insistência, a criação do Tribunal Regional da Justiça do Trabalho aqui em Brasília. Veja V. Exª que as causas trabalhistas em grau de recurso, aqui de Brasília, vão para Belo Horizonte. Nós temos definida a conveniência da criação do Tribunal Regional do Trabalho em Brasília com jurisdição sobre os Estados de Goiás e do Mato Grosso, continuando o Mato Grosso do Sul, ao qual eu pertencço, jurisdicionado à Região de São Paulo. Mas, seja como for, foi um grande passo, e o Ministério da Justiça juntamente com o Ministério do Trabalho prestaram um grande serviço à causa do trabalhador e à Justiça Trabalhista, com a criação dessas numerosas Juntas de Conciliação e Julgamento, razão por que dou minha solidariedade a V. Exª

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Nobre Senador Itálvio Coelho, o aparte de V. Exª, repleto de conteúdo objetivo, mostra quão válidas são as ponderações que estou a fazer sobre a Mensagem que cria novas Juntas de Conciliação e Julgamento no País.

Com a Mensagem Presidencial de 1º de março do corrente ano, foi o projeto de lei, acompanhado da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, encaminhado ao Congresso Nacional, onde tramita.

Medida destinada à agilização e melhor distribuição da justiça trabalhista, o referido projeto de lei reveste-se, por isso mesmo, de relevante alcance social, porquanto visa à mais célere solução dos dissídios entre as classes dos empregados e dos empregadores.

Convertida em lei, tal iniciativa do Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, constituir-se-á, sem dúvida, em verdadeiro marco na História da Justiça do Trabalho, que passará, das 278 atuais, a possuir 372 Juntas de Conciliação e Julgamento no País. Para que este resultado fosse alcançado, devo ressaltar o trabalho intensivo do Departamento de Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça, que não poupou esforços no sentido de simplificar e sistematizar os elementos do texto do referente Projeto, com vistas à melhor inteligência deste, para tanto adotando, inclusive, o critério de enunciação, por ordem alfabética, dos nomes dos Estados e Municípios, antes colocados desordenadamente. Atentou, por outro lado, para a grafia oficial dos mesmos, o que, muitas vezes, exigiu um cuidadoso trabalho de pesquisa, mediante consulta ao IBGE, ao Código de Endereçamento Postal, à Enciclopédia dos Municípios, às relações do Boletim Eleitoral, às Representações dos Estados, às Secretarias dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade, para assinalar também, que, entre os dias 24 e 28 de abril passado, realizou-se, na Venezuela, a IV Conferência de Ministros da Justiça dos Países Hispano-Luso-Americanos e Filipinas.

Entre os dias 24 e 28 de abril passado, realizou-se na Venezuela a IV Conferência de Ministros da Justiça dos Países Hispano-Luso-Americanos e Filipinas.

A Conferência é um organismo internacional de caráter permanente, que tem por finalidade a cooperação em matéria jurídica, com o propósito de fazer firme esta cooperação no âmbito dos próprios órgãos encarregados da organização e administração da Justiça, nos respectivos países que formam a comunidade Hispano-Luso-Americana e Filipinas.

Foi criada na Espanha, em 1970, na oportunidade da celebração do Centenário da Lei Orgânica do Poder Judiciário daquele país, já tendo sido realizadas até hoje quatro reuniões plenárias, a saber:

- 1970 — em Madri;
- 1972 — em Brasília;
- 1975 — em Buenos Aires;
- 1978 — em Caracas.

São órgãos da Conferência:

1. O Plenário, que se reúne de dois em dois anos, com a presença de Delegações de todos os países-membros, com a especial atribuição de discutir e votar os temas sugeridos;

2. A Secretaria-Geral, órgão executivo, com sede em Madri, que dá cumprimento e suporte técnico às deliberações da Conferência;

3. A Comissão Delegada, composta de cinco membros, eleitos bienalmente entre os demais países, que se encarrega dos estudos dos temas propostos pela Conferência.

Além destes, cada país-membro designa internamente um órgão que se incumba de manter as relações com a Secretaria-Geral. No caso do Brasil é, agora, o Departamento de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça.

A Conferência reúne os seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Cuba, Equador, Espanha, Filipinas, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Salvador, Uruguai e Venezuela.

Desta IV Conferência somente estiveram ausentes o Uruguai e as Filipinas, comparecendo 11 titulares de Pastas de Justiça ou correlatas na chefia das suas Delegações, a saber: Argentina, Colômbia, Cuba, Chile, El Salvador, Espanha, Honduras, Nicarágua, Panamá, Portugal e Venezuela. Os demais foram representados por Presiden-

tes de Cortes Supremas, Procuradores-Gerais de Justiça e Secretários-Gerais de Ministérios de Justiça.

A Delegação do Brasil foi composta pelos seguintes membros, indicados pelo Ministro Armando Falcão e designados pelo Presidente Geisel:

Chefe: Paulo Cabral de Araújo, Secretário-Geral do Ministério da Justiça; membros: Joaquim Luís de Oliveira Bello, Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Legislativos, e Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Assessor do Ministro da Justiça.

Os temas discutidos foram estes:

1. Convênio sobre utilização de modelos uniformes no Registro Civil;
2. Acordo sobre cumprimento de determinadas sentenças penais estrangeiras;
3. Tráfico ilegal de drogas;
4. Situação jurídica dos filhos fora do matrimônio;
5. Regime jurídico das sociedades mercantis;
6. Sistemas de cooperação em matéria de investimentos estrangeiros;
7. Prevenção do delito e delinquência juvenil.

Cabem as melhores congratulações pela habilidade com que nossos delegados se conduziram nos trabalhos da citada Conferência. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É natural que a propalada Reforma Política mereça prioridade nas preocupações do Governo, da classe política, do povo em geral, diante do condicionamento a que está submetido o comportamento de todas as atividades nacionais à estrutura política. Portanto, ela tem precedência sobre os demais esforços de aperfeiçoamento do regime, onde avulta ao lado de outros componentes, a organização administrativa.

A eficácia da ação governamental depende, como é evidente, da soma das atividades dos numerosos órgãos que compõem a estrutura administrativa. A eficiência resulta da contínua transformação por que passam esses órgãos, no processo de adaptação às novas circunstâncias que vão surgindo, como consequência da causa e efeito, do esforço empreendido pelo Governo, como um todo.

Nesse sentido, considero, também importante, neste momento crucial que atravessamos, iniciarmos o debate de outras reformas para proporcionar ao País melhores condições estratégicas de realizar os grandes objetivos nacionais no campo sócio-econômico, como complemento ao trabalho de consecução dos objetivos políticos, já em andamento, através da difícil e patriótica missão do Senador Petrônio Portella.

Fala-se cada vez mais, insistentemente, em mudanças ou reformulação de importantes órgãos. Ainda na semana anterior, o Ministro Calmon de Sá, publicamente, ventitou a idéia da transferência do BNDE para o Ministério da Indústria e do Comércio, como uma solução mais adequada àquele setor dirigido por S. Ex^a. Outras fontes idôneas advogam a transformação da CACEX em Ministério do Comércio Exterior, ou em Banco do Comércio Exterior. Empresários nordestinos pedem a transferência do Banco do Nordeste do Brasil, do Ministério do Interior para a direta supervisão do Ministério da Fazenda. Muitos desejam a completa separação das atividades agrícolas e comerciais do IBC e do Instituto do Açúcar e do Alcool.

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MITON CABRAL (ARENA — PB) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — MT) — Estava eu exatamente acompanhando o discurso de V. Ex^a, por sinal muito oportuno, e

pensando no IBC e no Instituto do Açúcar e do Alcool, que deviam, logicamente, integrar o Ministério da Agricultura. E pensando ainda que assistimos, nos últimos quatro anos, a uma política de preço para os produtos pecuários, completamente fugidia e distanciada da realidade, fazendo com que o rebanho brasileiro tivesse um decréscimo acentuado, desaparecesse aquele excesso exportável da produção de carne e passássemos a importar, o ano passado, quantidades delimitadas, no início deste ano, ainda quantidades delimitadas. E, há poucos dias, os jornais noticiaram que seria livre, para quem pudesse e quisesse, a importação. Então, vimos uma política de técnicos do Ministério da Fazenda errônea, baseada em estatística — e estatísticas nem sempre representantes da dura realidade do que ocorre no interior — levar o Ministério, que embora se chamasse da Fazenda, a praticar uma política bastante danosa no setor econômico e de fundamental importância para o País. Estou de acordo com o ponto de vista de V. Ex^a, da necessidade de reorganização dos órgãos administrativos, mesmo porque a administração pública brasileira hoje se encontra em estágio muito diferente.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Muito obrigado pela intervenção de V. Ex^a. No decorrer do meu pronunciamento, V. Ex^a irá encontrar algumas sugestões, como princípio de debate que estou propondo, neste instante, aos meus pares no Senado Federal.

Sr. Presidente, é por demais compreensível que não poderia abordar, por inteiro, este momentoso problema nas múltiplas facetas e abrangências, que o tornam tão grande, que só o tratamento parcial, por etapas, setor a setor, tornaria exequível a sua execução. E, talvez, ao fim do processo, fosse exigido recomeçar tudo, como um trabalho contínuo, diante da rapidez das transformações, das mudanças impostas a cada 5 anos pelo desenvolvimento acelerado da Ciência e da tecnologia.

Agora, neste momento, desejo abordar três políticas, como início de um debate que proponho aos meus ilustres pares. Três políticas que entendo de grande importância para o País: a política de Ciência e Tecnologia, a política de Preservação do Meio Ambiente e a política de Desenvolvimento Regional.

Sem dúvida o sucesso da ação governamental, em relação às políticas mencionadas, carece do direto apoio da mão forte do Presidente da República. E por esta razão, as três políticas teriam de ser comandadas pelo Planalto, através da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral.

Situar o comando dessas políticas na Presidência da República se justifica pelo fato de elas terem de interferir, direta e indiretamente, em todos os Ministérios, nos mais diversos setores da Administração federal, estadual e municipal, adquirindo, portanto, um caráter universalista. Se ficassem subordinadas a um ou outro ministério, setorialmente, surgiriam, como vêm surgindo, obstáculos para os executores dos programas específicos. A centralização do comando na Presidência da República, apenas responsável pelas normas, diretrizes gerais e supervisão dos recursos financeiros e investimentos, resultaria esta inovação num grande avanço. Claro que a execução teria forçosamente um máximo de descentralização.

Não é admissível, por exemplo, que o Superintendente da SUDENE, com a atribuição de planejar, coordenar a ação do Governo, onde estão presentes vários Ministérios, não tenha um contato direto, pessoal, vez por outra, com o Presidente da República, para depor sobre o desenvolvimento dos trabalhos sob a responsabilidade das diversas agências governamentais, extraordinariamente importantes para milhões de brasileiros, cuja sorte depende exatamente do fiel cumprimento do propósito presidencial.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Milton Cabral?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Milton Cabral, V. Ex^a está coberto de razão, porque até 1973, a SUDENE esteve diretamente vinculada à Presidência da República, e só a partir de 1974 é que se ligou ao Ministério do Interior. Em função dessa vinculação, começaram a surgir todos esses problemas que obstaculizam a ação daquela Agência desenvolvimentista. Faz V. Ex^a muito bem em propor o retorno da SUDENE ao âmbito da Presidência da República. As minhas congratulações por esta iniciativa de V. Ex^a.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides.

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Assim, Srs. Senadores, para início dos debates sobre problemas que afetam a estrutura orgânica do País, trago hoje ao conhecimento da Casa, e particularmente aos integrantes da Comissão de Segurança Nacional, a minha proposta de Projeto de uma Política Nacional do Meio Ambiente.

Este trabalho contém uma análise superficial dos fenômenos que promovem a degradação do meio ambiente, apresentando os principais agentes poluidores, os recursos ambientais e bens livres, a poluição da água, do ar e do solo.

Faço uma apreciação do atual estágio dessa degradação em nosso País, abordando particularmente as regiões metropolitanas e enfatizando a relação crescimento populacional e Meio Ambiente.

Claro que na elaboração deste Relatório, a ser apreciado e votado na Comissão de Segurança Nacional, foi comentada a "ação governamental em curso", nos planos nacionais de desenvolvimento, e no desenvolvimento regional, bem como as exigências de maiores conhecimentos científicos e tecnológicos, no combate e controle da poluição a nível nacional e local.

Por fim, Srs. Senadores, apresento uma sugestão de Política Nacional do Meio Ambiente, seus objetivos, a justificativa da organização sistêmica, o envolvimento das instituições que direta ou indiretamente interferem nos problemas ecológicos do nosso imenso Brasil.

Para consubstanciar essa Política, faço igualmente uma sugestão de projeto de lei, com 21 artigos, com o objetivo de:

I — compatibilizar o desenvolvimento econômico social e a preservação do meio ambiente;

II — definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, atendendo aos interesses da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios;

III — estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso de recursos ambientais;

IV — desenvolver pesquisas e tecnologia nacional orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V — formar, por intermédio da divulgação técnica e educativa, uma consciência pública voltada para a preservação da qualidade ambiental.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é de hoje que me venho preocupando com as soluções básicas e de longo alcance para que o nosso País encontre melhor caminho para preservar seu meio ambiente.

Em sessão de 21 de junho de 1972, portanto há seis anos, já reivindicávamos a criação, pelo Governo Federal, de um organismo específico com a atribuição de coordenar uma política brasileira de defesa ecológica, o que, finalmente, se configurou, há 2 anos, com a instituição, no Ministério do Interior, de uma Secretaria do Meio Ambiente.

Também, em mais de uma oportunidade, tivemos ensejo de insurgir-nos contra o preconceito segundo o qual a defesa do meio ambiente é problema de nações superindustrializadas, desnecessário cuidar no Brasil de tal assunto.

Lembrávamos, a propósito, nos idos de 1972, nesta tribuna, a Recomendação nº 13 da Declaração de Estocolmo:

"A fim de conseguir uma ordenação mais racional dos recursos e melhorar, assim, as condições ambientais, os Esta-

dos devem adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação do seu desenvolvimento, de modo a assegurar a compatibilidade do desenvolvimento com a necessidade de melhorar o meio ambiente humano, em benefício da população."

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do problema universal, a que nenhuma nação se pode omitir e, como acentuamos, certa feita, "às nações mais industrializadas, por terem maior responsabilidade no processo de poluição, caberá certamente o maior ônus pelas medidas de defesa do meio ambiente, inclusive oferecendo às nações em desenvolvimento suas experiências e conquistas tecnológicas a essa proteção".

Da Declaração Universal da Organização das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, destacamos quatro itens que sintetizam o pensamento dos parlamentares que integram aquela Comissão:

a) os recursos naturais, incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna, e especialmente as amostras representativas do ecossistema natural, devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação e ordenação, segundo convenha;

b) as políticas ambientais de todos os Estados deveriam estar encaminhadas a aumentar o potencial de crescimento atual ou futuro dos países subdesenvolvidos, e não deveria desprezar esse potencial e nem colocar obstáculos à obtenção de melhores condições de vida para todos;

c) a fim de obter mais racional ordenação dos recursos e melhorar, assim, as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação de seu desenvolvimento, de modo que fique assegurada a compatibilidade do desenvolvimento com a necessidade de proteger e melhorar o meio humano, em benefício da população;

d) como parte de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social, deve-se utilizar a ciência e a tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio, a fim de solucionar os problemas ambientais para o bem comum da humanidade.

O exame desses pressupostos, de aceitação hoje universal, deve constituir-se em preocupação preliminar de todos os Governos e, em nosso caso, como objeto da ação dos governos federal, estadual e municipal.

Temos acompanhado, com a assiduidade de sempre, os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior; bem como a reação do povo, contra certas iniciativas que implicam na destruição de reservas florísticas; na poluição dos rios e na conseqüente deterioração das condições ambientais, principalmente nos grandes centros urbanos.

E verificamos que se está criando, no País, uma verdadeira "consciência ecológica", como se desejava e preconizava durante o I Simpósio sobre Poluição Ambiental, realizado em agosto de 1971, na Câmara dos Deputados.

Coligindo esses dados, coletando novas experiências, acompanhando o desempenho dos órgãos públicos competentes na matéria, seguindo as advertências dos ecologistas, elaboramos um relatório, que será oferecido ao Executivo, após o exame da Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal.

Destaco dois problemas que estão acontecendo, apenas para mostrar a necessidade, que tem o País, de contar com uma boa política do meio ambiente. Agora mesmo, o Ministro da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, considera de difícil solução a reivindicação dos empresários do setor de juta e de algodão de que não se permita a utilização de sacos de papel para embalagens de açúcar destinado à exportação e ao consumo interno, já que são contraditórias as reivindicações dos diversos setores envolvidos.

Ora, o cerne dessa questão não está naquelas razões ventiladas pelo interessados, isto é, razões de mercado para as fábricas de papel, ou para as indústrias têxteis, ou ainda, do respeito à iniciativa privada ter mais ou menos liberdade de produzir e vender o que bem entender. Não, a questão se baseia, a meu ver, no fato de o Brasil não

poder estimular o consumo de produtos que exigem enormes sacrifícios do Meio Ambiente, quando pode solucionar, até com vantagens outras, o mesmo problema sem destruir ou afetar a natureza. Todo mundo sabe que a indústria de celulose é altamente poluidora, tanto é assim que as restrições a novas fábricas foram impostas em vários países tidos de economia industrial. Todo mundo sabe que a cultura algodoeira e a indústria têxtil são grandes absorvedoras de mão de obra, e não concorrem para a deterioração das águas dos rios e águas litorâneas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Como acontece à frente da cidade de Porto Alegre com a RIOCELL, a ex-Corregaard.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Acolho o aparte de V. Ex^a nobre Líder Paulo Brossard.

Por que, então, não se decidir esta pendência invocando-se tão-somente essas razões absolutamente corretas? Se o País contasse com uma Política do Meio Ambiente, certamente o Ministro da Indústria e Comércio diria não ao uso de sacos de papel para a embalagem do açúcar, na comercialização por atacado. Este é um exemplo que destaco para ilustrar a relevância do assunto que me proponho debater com os Srs. Senadores.

Outro, de maior repercussão, mereceu um editorial de *O Globo*, sob o título "Entre a Seca e o Deserto", de onde destaco os seguintes trechos:

"Há razões de sobra para séria preocupação nacional quando a calamidade da seca: que nos acostumamos a ver entranhada na realidade nordestina, atinge desta vez — e em proporções excepcionais — a região Centro-Sul do País. Pois agora é o centro vital do desenvolvimento brasileiro, particularmente no seu potencial agrícola, que sofre os graves efeitos da crise climática: quebra de safras, desemprego rural, racionamento de água potável e de energia, tudo isso por sua vez significando ou podendo significar maior pressão inflacionária, menor receita de exportação, queda de arrecadação estadual, importação de alimentos essenciais, aumento das tensões urbanas com o afluxo da mão-de-obra deslocada no interior.

O Ministro da Agricultura já estima em 40 bilhões de cruzeiros as perdas da economia nacional com a prolongada estiagem no Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e parte de São Paulo. O Ministro da Fazenda já admite que as nossas exportações (menos US\$ 1,5 bilhão na pauta agrícola) tenham este ano um crescimento zero, frustrando as perspectivas de bom desempenho da nossa balança comercial. Somente no Estado do Paraná os prejuízos em soja, trigo, milho, feijão, café estão por volta de 20 bilhões de cruzeiros. O Rio Grande do Sul acusa quedas de 64% na colheita de trigo, 35% na de soja e 12% na de milho. São Paulo produzirá menos 26% de arroz, menos 17% de algodão, menos 19% de soja. A pecuária, por sua vez, recebe grandes impactos, vendo-se crescer o abate de matrizes e a alternativa de importação de carne. A produção leiteira registra grandes índices de declínio."

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Com muito prazer, nobre Senador Itálio Coelho.

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — MT) — Perdoo-me V. Ex^a essa segunda intervenção, mas V. Ex^a referiu-se a uma área atingida pela seca, e omitiu o Mato Grosso do Sul, grave e igualmente atin-

gido como o Estado do Paraná. Tenho, em meu gabinete, uma relação da perda de arroz, por exemplo, da frustração de safra, município por município. Há municípios, no Mato Grosso do Sul, onde a *frustração de safra chegou a 80% da produção prevista*, fora a qualidade: isso no que diz respeito ao arroz. A soja, um pouco menos, sendo, porém, a sua qualidade gravemente atingida. Subscrovo, *in totum*, todas as observações de V. Ex^a quanto às danosas consequências da falta de chuva, exatamente nas épocas e nos meses apropriados para esse fim, e atingindo, de cheio, a nossa produção agrícola.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Nobre Senador Itálio Coelho, o aparte de V. Ex^a vem acrescentar maiores dados ao editorial de *O Globo*, "Entre a seca e o deserto", do dia 11 de maio último. Efetivamente o quadro é esse, de uma extensão enorme dos efeitos da seca que se abate no Centro-Sul do nosso País:

"Há 100 anos o Estado do Rio Grande do Sul apresentava 46% de sua área coberta com matas naturais."

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) —

"Atualmente, resta apenas 1,8% de terra arborizada, tornando-se imperativo o replantio de 8.465.520 hectares.

No Rio Grande do Sul, como no Paraná e em Santa Catarina, o desmatamento modifica o regime de chuvas e esteriliza o solo através das erosões e lateralizações, do assoreamento das caixas dos rios. Daí as inundações e as secas cada vez mais longas, implacáveis e com prejuízos econômicos e sociais se elevando na medida do próprio crescimento quantitativo e qualitativo do País.

É a desertificação brasileira em marcha, ameaçando nivelar-se no futuro remoto à Nigéria, Egito e Arábia Saudita, em termos de percentagens de áreas estériles.

Providências governamentais estão sendo movimentadas para enfrentar a situação a curto prazo. Além disso, porém, precisamos pensar nas soluções básicas e de longo alcance. Mais do que nunca é hora de pôr em prática uma política de proteção às matas remanescentes do País e à formação de novas. Por enquanto é a seca. Mais tarde, talvez, só a fatalidade do deserto."

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^a falou no desmatamento verificado no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná, mas poderia acrescentar o Estado de São Paulo também. O Estado de São Paulo, como os três mencionados por V. Ex^a, era ocupado, era vestido por uma cobertura florestal, na sua maior parte, e hoje ela está reduzida a uma expressão insignificante. O que quer dizer que é todo o Sul do Brasil.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Evidentemente, devemos considerar que já houve um esforço extraordinário quando o Governo instituiu uma nova política de reflorestamento, com a criação dos incentivos fiscais, possibilitando exatamente a cobertura das áreas carentes de floresta. Mas, como um parlamentar nordestino, muitas vezes, aqui, reclamei da divisão dos incentivos fiscais, permitindo que os mesmos fossem desviados, em grande parte, para o reflorestamento, e advogado na ocasião, que para esta finalidade deveríamos criar novos incentivos para reforçar o atual esquema, e, certamente, obrigando as grandes empresas consumidoras de recursos florestais a que fossem as principais responsáveis pelo reflorestamento.

Como disse no início do meu discurso, o problema é por demais vasto. Hoje, apenas, proponho o início deste debate. Espero Srs. Se-

nadores, que V. Ex^s leiam e meditem sobre este relatório, cujo exemplar de amostra trago, para exibir no Senado — são mais de 100 páginas — e peço mesmo que V. Ex^s façam anotações, dêem sugestões, ampliem as considerações e emendem o anteprojeto.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Este não é um simples relatório de informações sobre a necessidade de uma nova política nacional do meio ambiente, mas ele conclui com uma sugestão de projeto de lei que a nossa Comissão deverá enviar ao Poder Executivo, já que não sendo possível apresentá-la em plenário, por ser de natureza inconstitucional, não seria possível a iniciativa ser do legislador e sim do Poder Executivo; daí por que pretendemos apresentá-lo como uma sugestão ao Poder Executivo. Nesse sentido, peço aos Srs. Senadores — não somente aos meus companheiros da Comissão de Segurança Nacional, mas todos os Srs. Senadores — que examinem e meditem sobre este trabalho.

Ouçó, agora, o nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Milton Cabral, é oportuno, válido, que V. Ex^a traga esse problema que, na realidade, é crucial. Mas, acontece o seguinte: ultimamente enfatizaram muito a agricultura de exportação. Os incentivos fiscais, os projetos criados para estimular os incentivos fiscais são projetos meramente técnicos e não alcançaram o pequeno rurícola deste País. Não me consta que nenhum pequeno agricultor tenha recebido incentivos fiscais até hoje; os agricultores médios, muito poucos, no Brasil, estão preparados para receber incentivos fiscais. Agora, os grandes latifundiários, hoje conhecidos como os grandes empresários rurais, estes têm incentivos fiscais, mas na sua maioria não são agricultores por vocação, são agricultores por interesses financeiros; são agricultores para, realmente, terem condições de usar e abusar dos incentivos fiscais. O importante é que o Governo volte as suas vistas para a agricultura brasileira de um modo geral, amparando o agricultor, a começar pela reforma agrária. Que mais precisamos, no Brasil? De uma justiça agrária é que precisamos, no País: que possamos, enfim, dar a essa agricultura, que representa a única opção objetiva e real do Brasil, as condições de se poder trabalhar, produzir e cumprir, na realidade, com os seus objetivos. Congratulo-me com V. Ex^a e agradeço a atenção dispensada, dizendo ainda que a única maneira de organizarmos o problema da agricultura, no Brasil, seria começarmos pela reforma agrária. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Muito obrigado, nobre Senador Agenor Maria.

Srs. Senadores, dado o adiantado da hora, vou encerrar o meu pronunciamento.

Esse trabalho, em última análise, trata-se de uma provocação, de um desafio, à semelhança do que nos foi lançado para contribuirmos na reforma política.

Aceitem, pois, de bom grado o convite de colaboração que faço, neste instante, para oferecermos ao Executivo uma nova e objetiva política para resguardar, proteger e explorar, racionalmente, o espaço vital que abriga o brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Nos termos do inciso VI, do art. 16 do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para uma breve comunicação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para uma breve comunicação, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O descobrimento do Brasil abriu, ao império português, a possibilidade do seu crescimento maior. A nova terra era de perder de vista. Bela e rica. E era de perder de vista, repito. Era preciso, assim, ocupá-la e explorá-la. E chega o branco — premiados uns, degredados outros — que se uniria ao índio. Era pouco porém. E Portugal

nos manda o preto. A África estava ali perto, do outro lado do Atlântico. Iniciava-se o tráfego dos escravos. O negro viria se unir ao índio e ao branco, no "beijo das três raças", a que se referiu Coelho Neto, para a constituição de um novo tipo — o tipo brasileiro. Os navios negreiros aportavam — de início na Bahia — uns atrás dos outros. Castro Alves descreveu-os em versos magistrais. E dolorosos:

"Era um sonho dantesco... O tombadilho
Que das luzernas avermelha o brilho,
Em sangue a se banhar.
Tinir de ferros... estalar do açoite...
Legiões de homens negros como a noite,
Horrencios a dançar...
Negras mulheres, suspendendo as têtas
Magras crianças, cujas bocas pretas
Rega o sangue das mães:
Outras, moças... Mas nuas, espantadas,
No turbilhão de espectros arrastados,
Em ânsia e mágoa vãs.
E ri-se a orquestra, irônica, estridente...
E da ronda fantástica a serpente
Faz doudas espirais...
Se o velho arqueja... se no chão resvala,
Ouvem-se gritos... O chicote estala.
E voam mais e mais...
Preso nos elos de uma só cadeia,
A multidão faminta cambaleia,
E chora e dança ali!

.....
Um de raiva delira, outro enlouquece...
Outro, que de martírios embrutece,
Cantando, geme o ri!
No entanto o capitão manda a manobra
E após, fitando o céu que se desdobra,
Tão puro sobre o mar,
Diz do fumo entre os densos nevoeiros:
"Vibrai rijo o chicote, marinheiros!
Fazei-os mais dançar!..."

O negro havia de nos trazer o seu sofrimento e, com ele, a sua alma. A mãe preta dava-nos o leite e nos punha a ninar, com as suas cantigas: o sentimentalismo brasileiro vem deste leite e destas cantigas. A *negra fulô* ungia de coração as casas grandes. É repetir os versos de Jorge de Lima:

"Ó Fulô! ó fulô!
(Era a fala da sinhá)
Vem me ajudar, ó Fulô,
Vem abanar o meu corpo
que eu estou suada. Fulô!
vem coçar minha coceira,
vem me catar cafunê,
vem balançar minha rede,
Vem me contar uma história,
que eu estou com sono, Fulô!"

Era a mãe preta, ou a *negrinha* da casa da senhora branca. Contando história e catando cafunê. Cafunê! Deitado nas pernas da preta velha, o menino branco adormecia à dança dos dedos suaves entre os seus cabelos finos, estalando as juntas. Cafunê de tantas saudades!

Mas a terra ocupada não era só a casa grande de amplas varandas. Era a terra imensa, a tratar, a plantar, a adubar com o suor do preto velho. Para dar dinheiro ao senhor branco. E quem mais podia, mais preto comprava: o preto era um "trem" como outro qualquer. Era a escravidão. O trabalho forçado. As lambadas nas costas de ébano com o chicote do feitor. E a fuga; a caça violenta ao

negro fugitivo. Ele não sabia ler. Não sabe ler. Mas como disse Nabuco:

"Os escravos, em geral, não sabem ler, não precisam, porém, de soletrar a palavra liberdade para sentir a dureza da sua condição. A consciência neles pode estar adormecida, o coração resignado, a esperança morta: eles podem beijar com reconhecimento os ferros que lhes apertam os pulsos; exaltar-se, na sua triste e tocante degradação, com a posição, a fortuna, o luxo do seu senhor; recusar a alforria que este lhe oferece, para não terem que se separar da casa onde foram crias; chamar-se, quando libertos, pelo nome dos seus patronos; esquecer-se de si mesmos como o asceta, para viverem na adoração do deus que criaram, prontos a sacrificar-lhe tudo".

A Nação desperta, porém, face ao sofrimento do negro. O irmão branco acorda. Nasce a campanha abolicionista "a mais generosa, a mais entusiástica e a mais popular de quantas até hoje se tem pelejado no Brasil", no dizer de Osório Duque Estrada. Impunha-se pôr um fim àquela vergonha nacional. E tribunos, jornalistas a comandam; os soldados são os estudantes e os caixeiros. E se deu, há noventa anos, comemorados anteontem, a abolição. Nabuco, Patrocínio e André Rebouças, principalmente estes, se sagrariam na consciência do povo. A Assembléia vota a lei em regime de urgência, debaixo do maior entusiasmo popular. Ferreira Viana beija a face de um preto que tentava beijar-lhe, agradecido, os seus pés. A Princesa Imperial Regente — a Princesa Isabel — desce da serra para a sanção. Seria a lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, apenas com um artigo *lacônico* do destaque de Patrocínio:

"Art. 1º É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil."

Os negros, a partir dali, estavam livres, apesar da pressão dos latifundiários, poderosos, que não queriam abrir mão do trabalho escravo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Com prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Faz bem V. Exª em registrar a passagem do 90º aniversário da lei que aboliu a escravatura entre nós. E nenhum lugar mais adequado do que este Senado, do que esta Casa do Congresso Nacional, para lembrar o grande acontecimento. É que a campanha pela abolição, no Brasil, começou no seio da sociedade, das escolas, na imprensa mas repercutiu intensamente no Parlamento. A abolição da escravatura em nosso País pode ser resumida à história de quatro leis: a Lei de 1850, Lei Eusébio de Queirós, que cortou o tráfico; a Lei do Ventre Livre; a Lei do Sexagenário, e, por fim, a Lei Áurea, a Lei de 13 de Maio. Graças à sensibilidade do sistema de governo existente no País àquele tempo, o Parlamento, refletindo os anseios nacionais, foi progredindo no sentido da abolição até realizá-la integralmente pela Lei de 1888, cujo 90º aniversário V. Exª, com toda a propriedade e o brilho costumeiro, está a festejar.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Muito obrigado a V. Exª Dizia eu:

Estavam todos livres, os pretos. Abria-se, a essa parcela da Nação a oportunidade da participação direta na construção da nacionalidade.

Seriam, mais adiante, os jornalistas, os profissionais liberais, os políticos, os tribunos, os poetas, os artistas, os cantores. Apesar de parte da comunidade repelir a igualdade, donde a necessidade da Lei Afonso Arinos. O sentimento negro, entretanto, incorporou-se à alma nacional. Mulatos e caboclos somos quase todos. É olhar para o cabelo: é ver o traço do nariz; é notar o gingado; é espionar o requebro. Herança negra: resíduo negro. Os cultos afros se misturam na nossa religião. A minha Bahia é a positividade mais perfeita de democracia racial. Não fazemos distinção entre pretos e brancos;

somos todos iguais atrás do "trem elétrico". E mesmo que o quiséssemos não o fariamos, pois nos subiria à boca o gosto do leite da mãe preta; em nossa volta há o espírito da *Negra Fulô*.

A lei da Princesa Isabel extinguiu a escravidão no Brasil. Mas só a escravidão pela cor. Em verdade somos ainda, em boa parte escravos. Escravos da ignorância; escravos da miséria. Em 1888, éramos pouco menos de um milhão de negros; hoje somos milhões destes outros escravos. A abolição para eles ainda não veio, com os grandes desníveis sociais e regionais. O pauperismo ainda aí está; o analfabetismo também.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Não sabem ler nem soletrar, mas amam a liberdade e sonham com a libertação.

Impõe-se, assim, quanto antes, outra Lei nº 3.353. Se possível a solução legal. Mais lei que acabe com estes outros escravos. E somos ainda muitos nestes Brasis. Mas cadê os Patrocínios, os Rebouças, os Nabucos para esta outra abolição? Os pretos estão livres; os ignorantes e miseráveis ainda não.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

José Guimard — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agnora Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I

Votação, em turno único, do Requerimento nº 88, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General de Exército Ariel Pacca da Fonseca, Chefe do Estado-Maior do Exército, no dia 18 de abril de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

"Senhores generais promovidos a 31 de março.

Por delegação do Exmº Senhor Ministro do Exército, cabe-me, ainda esta vez, dirigir a vós, novos generais, palavras de saudação em nome do Exército brasileiro, esta tão nobre instituição, à qual com intenso amor servimos, vós todos faz cerca de três décadas e meia e este que vos fala já há mais de quarenta e cinco anos.

Inicialmente quero felicitar-vos. Vosso ingresso no generalato não constitui favor, não representa bafejo da sorte. As insígnias que a partir de hoje passais a ostentar são o fruto de longos anos de dedicação aos misteres profissionais, de exercício continuado das virtudes militares, de trabalho intenso em prol do Exército e conseqüentemente do Brasil. Longos anos durante os quais passastes por numerosas e sucessivas etapas de seleção, que culminaram na difícil escolha feita pelo Exmº Senhor Presidente da República, em que fostes, ainda uma vez, selecionados dentre tantos, também bastante capazes, também muito merecedores. Escolha que, repito, não representa favor, mas confiança em vossos méritos. Escolha que não deixa de ser prêmio mas que é sobretudo o reconhecimento do muito

que fizestes pela pátria e a certeza de que estais aptos a, por ela, fazer muito mais ainda.

Por feliz coincidência fostes promovidos a 31 de março, na precisa data que marca nossa revolução democrática, a qual, atendemos ao clamor nacional, ao mesmo tempo que livrou o País do caos em que se encontrava, nos idos de 1962-64, deu real início à concretização dos anseios de todo o povo brasileiro, no sentido de caminharmos para a meta de nação desenvolvida, um País do presente, ao invés daquele eterno País do futuro. Fostes todos personagens dos fatos decisivos para a caminhada de grande Nação que temos vivido nos últimos anos e que continuaremos, ainda, a viver.

Estais iniciando mais uma fase em vossas vidas, que poderá durar até doze anos de dedicação exclusiva aos mais lúdimos interesses da Pátria.

É trabalho que, na participação pessoal de cada um, representa, inclusive, o cumprimento de importante parte da missão global das Forças Armadas: proporcionar ao Brasil a tranquilidade indispensável à construção de uma grande pátria, soberana, livre e democrática, caracterizada por um povo feliz.

Trabalho anônimo e dissociado das lides políticas, sem deixar de acompanhá-las à distância, porém em silêncio atento para o melhor cumprimento dessa mesma missão. O chamamento de alguns chefes militares para o desempenho de cargos, até da mais alta relevância, que transcendem o âmbito dos quartéis — como tem ocorrido ao longo de toda a nossa história, tratou-se, sempre, como particularmente agora, de uma imposição conjuntural, de mais uma missão a cumprir; jamais de ambição de mando ou de poder, de impulso de vaidade e, muito menos, de preocupação com o interesse pessoal ou de grupos — mais, sim, repito, de uma imposição do dever para a preservação dessa segurança da coletividade brasileira.

Segurança para a qual é básica a unidade das Forças Armadas, através da efetiva liderança de seus mais altos chefes. Por isso e para isso:

— Devereis manter em todas as circunstâncias a vossa vontade firme para vencer os não pequenos óbices que encontrareis, a todo momento, mas que, ao chefe, não podem impedir seja alcançado o objetivo almejado, ainda que poucos sejam os meios à disposição ante a grandeza da tarefa a cumprir.

— Devereis conservar, qualquer que seja a situação, a vossa visão absolutamente clara, no tempo e no espaço, pois que, dela depende o êxito da organização que deveis comandar ou chefiar e em muitas ocasiões, também, as vidas de vossos comandados.

— Devereis conservar vossa razão absolutamente serena, pois, comandareis agora agrupamentos bem mais importantes de homens, nestes dias em que as idéias são, sem dúvida, o maior ingrediente do comprometimento dos agrupamentos humanos.

Cumpr, como nunca, racionalizar, desenvolver e aguçar a capacidade de reflexão pura, sadia; iluminar o poder de autodeterminação para que este saiba limitar-se a fim de evitar a dispersão e o entrelhecho levando a que se some e se integre na luta pelo objetivo comum.

Não poderemos, porém, esquecer, em momento algum, de nossa missão nem do fato de que devemos nos preparar ao máximo, pois, tanto ou mais, também, se armam os opositores da grandeza de nossa terra e de nossa gente: têm eles a vantagem de poder atuar, alternativamente, em outros campos que não o militar, tanto no âmbito interno quanto no externo. Num mimetismo versátil e impressionante:

— Falam em princípios morais, enquanto defendem interesses inconfessáveis, do mais puro caráter argentário;

— Alardeiam posições liberais, mal podendo disfarçar compromissos espúrios, profissões de fé socializantes ou mentalidades totalitárias de diversos matizes;

— Clamam, publicamente, pela liberdade como se não a desfrutassem, enquanto conspurcam-na, malburateiam-na e buscam, em verdade, destruí-la;

— Sorriem para nós, ao mesmo tempo em que intentam, por formas as mais sutis e variadas, retardar a caminhada do povo brasileiro para seus destinos, *ipso-facto*, buscando controlar nossa autodeterminação e cercear nosso progresso.

Por tudo isso deveremos ficar atentos para o fato de que, se a profissionalização é meio eficaz e indispensável ao preparo do poder militar, a segurança de nosso povo é a finalidade maior, senão exclusiva, do emprego desse mesmo poder militar.

E deveremos estar sempre prontos para empregá-lo, se, onde, como e quando for necessário.

Sim, devemos nos profissionalizar, mais e mais, para podermos garantir, a qualquer preço, essa segurança. É ela indispensável à tranquilidade de nosso povo para que este possa, trabalhar, ombro a ombro conosco, construir a pátria grandiosa que queremos — mais forte, mais rica, mais justa, mais feliz, e, sempre livre.

E deveremos continuar a garantir a segurança, como até agora o temos feito antes por medidas preventivas que por medidas repressivas. Desse modo, estaremos impedindo que a luta armada se instale em qualquer rincão de nossa pátria, seja ela estimulada interna ou externamente. Porque a luta armada e a guerra são como os incêndios, mais fáceis de prevenir do que debelar.

Desejo, a esta altura, lembrar-vos que a profissionalização se coroa na busca incessante da operacionalidade, que é a capacidade de receber a missão e de nela durar o tempo necessário para o seu bom cumprimento.

A concretização da operacionalidade, mais objetiva em nível de brigada ou equivalente, é exercido mediante:

— O estímulo aos militares — particularmente os mais jovens — à dedicação integral à sua profissão — através do exemplo do chefe — incentivando-os ao cumprimento do dever com exatidão e entusiasmo.

— A manutenção do material bélico sob sua guarda, nas melhores condições de emprego, preservando-o do desgaste indevido e da utilização inadequada.

— A instrução do homem, transformando-o em soldado forte, decidido, seguro, aguerrido e sobretudo convicto.

— A aplicação dos quadros e da tropa, na instrução nos quartéis e em intensos e bem orientados exercícios no terreno, utilizando nossa doutrina militar como a grande diretriz e, ao mesmo tempo, estimulando criatividade e espírito de iniciativa nos chefes dos diversos escalões subordinados, para saberem enfrentar as situações criadas ou surgidas, sempre na busca da consecução dos objetivos impostos.

Em que pese a larga experiência de comando que já tendes, nunca será demais lembrar que vossas palavras e vossos atos terão importantes reflexos sobre grande número de jovens, militares ou não. E não devemos deixar de considerar que, antes de tudo, o jovem é um idealista. Deseja, tanto quanto nós, um Brasil melhor e mais justo; identifica, como é natural, no futuro do País, o seu próprio futuro. E por isso tem pressa. Quer resultados imediatos. Não podendo comparar, já que não viveu ou não estava em condições de apreciar o que ocorria antes de 31 de março de 1964, pode deixar-se impressionar por promessas tentadoras, mas distantes da realidade e, até, contrárias aos próprios interesses nacionais. Lembrai-vos de que ele precisa ser informado e esclarecido, por nossas palavras e, principalmente, por nossa conduta, quanto às nossas inarredáveis convicções democráticas. Só um diálogo franco, constante e convincente, confirmado e reforçado pelo exemplo poderá convencê-lo. Vosso dever, sem extravasar o âmbito de vossas atribuições, é transmitir — aos que são nossos jovens comandados e mesmo àqueles que não o são, nossas experiências de brasilidade e nosso conhecimento de grande parte deste território continental.

Os jovens amam o Brasil da mesma forma que nós e sua contribuição para o seu progresso mais rápido será decisiva. Temos o dever de mostrar-lhes como expressar, como concretizar de modo positivo e intenso o seu patriotismo, que não é diferente do nosso. Estou certo de que não descurareis desse aspecto, tão importante. Somar esforços, nesse sentido, é uma imposição permanente.

Como vedes, tendes à frente um desafio estimulante em vossas novas áreas de atuação e responsabilidade, que só poderá ser enfrentado com êxito:

— Se souberdes fazer prevalecer uma mensagem de fé nos destinos do Brasil, como nação livre e soberana;

— Se realçardes a companheirismo, subordinados e amigos que a beleza e a grandeza de nossa profissão repousam em nossa capacidade de renunciar em proveito do bem coletivo;

— Se utilizardes todas as oportunidades surgidas ou criadas para fazerdes ver que o Exército é povo e sempre será povo;

— Se conseguirdes transmitir a esse povo nossas preocupações comuns, na busca da construção consensual da pátria grandiosa que queremos;

— Se expuserdes, com sinceridade e convicção, que o Exército brasileiro não disputa posição de poder mas defende princípios éticos e objetivos do mais alto nível e de interesse coletivo;

— Se souberdes revelar o amor ao próximo, que para nós, antes de tudo, é este povo brasileiro sofrido que, pacientemente, labora em todos os rincões de nossa terra;

— Se souberdes manter o equilíbrio no cumprimento da missão recebida, quando em volta muitos se deixem influenciar, até, pelo derrotismo;

— Se estabelecerdes vossa liderança, mantendo a união e conquistando a confiança dos comandados, malgrado aqueles que disseminam discórdia para, em nos desunindo, em verdade, promoverem o retalhamento de nossa pátria;

— Se fordes capazes de conter e neutralizar os que tentam dissociar-nos de nosso povo;

— Se derdes exemplo em tudo e a todos;

— Enfim, se vos conscientizardes da responsabilidade que acabais de assumir e tiverdes algo a dar e uma mensagem a transmitir.

Generais de 31 de março de 1978.

Nosso País é grande, livre e soberano e possui o melhor povo do mundo — disciplinado, trabalhador e sem preconceitos, mas precisamos, cedo, transformá-lo, nessa Pátria grandiosa a que tanto nos referimos — objetivo que só poderá ser alcançado com a participação de todos ou, pelo menos, da maioria, cada qual dando o máximo no desempenho da própria profissão, qualquer que seja ela.

Continuemos a cumprir a nossa parte com convicção e entusiasmo profissionais e estaremos contribuindo, da melhor forma, para a consecução desse magno objetivo.

Se todos agirmos assim, teremos cumprido integralmente as nossas missões em proveito do Exército e de nossa querida Pátria.

Sede felizes."

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1977, do Senhor Senador Virgílio Távora e outros Senhores Senadores, que acrescenta os itens III, IV, V e § 2º ao art. 405, *caput*, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, tendo PARECERES, sob nºs 186 a 188, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Otto Lehmann;

— Diretora, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não tomaremos o tempo do plenário, apenas duas palavras, aqui, serão ditas a respeito desta proposta de modificação da Resolução 58/72.

Poderíamos sintetizá-la numa só palavra, Sr. Presidente: é um ato de justiça, é a recompensa que dá a Casa, e as diferentes Comissões, que sobre a matéria se manifestaram e assim o entenderam, àquele servidor, a cujo trabalho se deve o perfeito funcionamento administrativo da mesma e que, finda a sua vida, tinha, mercê dos incisos da Resolução atrás citada, uma posição de completa inferioridade, em termos de vencimentos, com relação àquele outro do Poder Executivo ou da própria Câmara dos Deputados, graças à introdução que havia feito na matéria, como inovação, com um texto proibitivo, tirando da Resolução nº 6, que era básica para o funcionamento desta Casa, ao funcionário que passava à inatividade, todas aquelas vantagens, numa interpretação que hoje, mercê de parecer do Consultor Geral da República, que anexamos ao projeto, se mostrou ser mais realista do que o rei.

Sr. Presidente, hoje a Câmara Alta deste País, por seus representantes, em votando esta resolução, permita-nos a franqueza de dizer, faz apenas justiça aos seus funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1977

Acrescenta os itens III, IV, V e § 2º ao art. 405, caput, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 405 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes itens III, IV e V; e § 2º, renumerado o seu parágrafo único para § 1º:

“Art. 405.

I —

II —

III — com provento correspondente ao vencimento da classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional;

IV — com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última Classe da respectiva Categoria Funcional; e

V — com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.

§ 1º

§ 2º O disposto nos itens III, IV e V deste artigo só se aplica à hipótese em que o provento calculado não exceda à remuneração permanente percebida na atividade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1977, do Senhor Senador Milton Cabral, que proíbe a captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contrapresta-

ção em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza, tendo

PARECER, sob nº 122, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1978

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 310, alínea “c”, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1977, a fim de ser feita na sessão de 14 de junho próximo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1978. — **Milton Cabral**.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 14 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre instalação de serviço de reprografia nas bibliotecas e arquivos da Administração Federal, tendo

PARECER, sob nº 91, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 284, DE 1977

Dispõe sobre instalação de serviço de reprografia nas bibliotecas e arquivos da Administração Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É determinada a instalação de serviços de reprografia nas bibliotecas e arquivos da Administração Direta da União Federal, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da vigência desta Lei.

§ 1º A instalação do serviço previsto no caput deste artigo correrá por conta dos recursos normais do órgão.

§ 2º O serviço se destinará a atender a solicitações de órgão em que for instalado e a executar trabalhos para consulentes estrangeiros, mediante taxa mínima arbitrada, de forma a atender ao simples custo da execução.

Art. 2º Os órgãos da Administração Indireta da União Federal baixarão normas internas, a fim de que suas bibliotecas e arquivos venham também a dispor de serviços de reprografia nos moldes, no prazo e com os mesmos fins previstos no art. 1º desta lei.

Art. 3º No exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei o pagamento de subsídios ou subvenções federais a bibliotecas e arquivos de entidades não governamentais ficará condicionado à comprovação de que dispõem de serviços de reprografia idênticos aos exigidos para os órgãos públicos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, com a capitulação de sanções para organismos que dificultarem o livre uso que o contribuinte poderá fazer do serviço de reprografia, observadas a sistemática de funcionamento e finalidade do mesmo, ora firmadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — S. Presidente. Srs. Senadores:

Consoante havíamos declarado na última sessão em que apresentamos o início da parte doutrinária, na qual basearíamos nossos debates com o eminente Senador Franco Montoro, embora S. Ex^a esteja ausente prosseguiremos hoje, — pois somente dispomos, neste mês, de mais quatro sessões, nós, bem entendido — com a explanação, agora já sobre reajustamentos coletivos.

S. Ex^a o Sr. Senador Franco Montoro possui talvez o Gabinete mais bem organizado desta Casa, sem demérito para os demais, e sua secretária, naturalmente, fará chegar a S. Ex^a, as notas taquigráficas, todas versando sobre matéria doutrinária, tal qual fizemos na última vez.

Hoje trataremos dos reajustamentos coletivos e, se tempo tivermos — não sabemos, vez que estamos inscritos na lista normal de Senadores — continuaremos para tentar terminar, ainda hoje, toda essa parte doutrinária a que nos referimos.

A política salarial do Governo teve origem — pode-se dizer — na Circular nº 10, de 19 de junho de 1964, — portanto 24 anos após aquele decreto que instituiu o salário mínimo — da Presidência da República, dirigido aos Ministérios, órgãos diretamente subordinados àquela Presidência e da Administração indireta.

O que recomendava? Como primeiros e principais medidas para a implantação de diretrizes básicas de uma política de salários, a imediata reorganização do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, que fora criado pelo Decreto nº 52.275, de 17-7-63. Esta se fez através do Decreto nº 54.018, de 14-7-64, o qual, complementado pelo de número 54.228, de 1-9-64, estabeleceu regras para os processos de revisão coletiva de salários e que era o seguinte. — Ai pederíamos a atenção da eminente Oposição para os textos, como foram estabelecidos pelo Governo da Revolução à época, um pouco diferentes do que aqui afirmado:

a) espaçamento mínimo de um ano para reajustamentos salariais;

b) reconstituição do salário real médio (médio, palavra que tem sido muito esquecida) nos últimos 24 meses;

c) inclusão de coeficiente de compensação correspondente à produtividade nacional estimada para o ano anterior e ao resíduo inflacionário, previsto na programação financeira do Governo. Isto textual nos documentos oficiais citados.

O resíduo inflacionário, em última análise, vem a ser uma expectativa de inflação para os doze meses subsequentes.

Nos termos do mencionado Decreto — qual é esse decreto? — o de nº 54.018/64, passaram a ser previamente submetidas à apreciação do CNPS todas e quaisquer alterações de caráter geral nos salários e demais vantagens do pessoal das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal ou financiadas por bancos oficiais de investimentos, bem como das empresas privadas subvencionadas pela União ou concessionárias de serviços públicos federais. Essas regras básicas para processamento dos reajustamentos coletivos de salários achavam-se restritas, inicialmente assim o foi, aos trabalhadores das entidades acima conceituadas, e, ainda assim, apenas no que tocava aos procedimentos meramente administrativos. Tornava-se, pois, necessário estender essas diretrizes aos processos de reunião salarial que se faziam mediante dissídios coletivos. Essa extensão se processou com a Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965.

Basicamente, como se sabe, o salário decorre de livre convenção entre o patrão e o empregado, resultando o valor da remuneração de condicionantes do mercado de trabalho. Se dois empregadores buscam um mesmo trabalhador, o salário se valoriza; mas se, ao contrário, dois trabalhadores procuram um mesmo empregador, o salário se desvaloriza e pode até aviltar-se.

Pode parecer o Conselheiro Acácio que aqui está falando, mas é justamente baseados em todas as premissas preestabelecidas, que

procuraremos discutir as cinco sugestões apresentadas pelo eminente Senador por São Paulo.

É a lei da oferta e da procura regulando o mercado de trabalho, com a qual não interfere o poder público, salvo para impedir que, pela ação dessa lei universal da economia, os salários possam aviltar-se de tal forma que seus valores se rebaixem a níveis não condizentes com a dignidade humana. Daí, a razão do instituto do Salário Mínimo, — que tão foi tratado na vez anterior — obedecido em qualquer circunstância, como medida de elevado sentido de proteção social.

A instituição de uma política salarial não estaria, desse modo, significando uma interferência no livre direito de negociação entre patrões e empregados. A preocupação governamental ligava-se, tão somente, aos processos de revisões coletivas, quase sempre geradores de pressões sobre os custos operacionais e, conseqüentemente, sobre os preços ao consumidor pois não havia critérios definidos para determinação dos percentuais de reajustamento salarial.

As gestões entre patrões e empregados, como se sabe, obedecem a um processo regulado por lei, concluindo-se com a concretização de ajustes que se formalizam por instrumento escrito: Acordo, quando resulta de negociação entre um sindicato de empregados e uma ou mais empresas, ou Convenção, quando resultante de negociações entre um sindicato representativo de empregados, de um lado, e um sindicato de empregadores, de outro. Nem sempre, entretanto, essas negociações conduzem a um termo de conciliação de interesses. Em tais casos, instaura-se um processo judicial, a que se dá o nome de "dissídio coletivo", perante a Justiça do Trabalho. A decisão nesses processos de dissídios coletivos é dada através de sentença normativa emanada do tribunal competente.

Observava-se que o resultado das gestões entre empresários e trabalhadores dependia consideravelmente da maior ou menor capacidade de pressão das partes em dissídios. Nem as entidades interessadas nem os órgãos julgadores ou homologadores dessas negociações dispunham de um critério técnico uniforme capaz de medir a perda do poder de compra dos salários. Desse modo, não era raro que, para um mesmo período, duas categorias de trabalhadores recebessem percentuais de reajustamento salarial diferentes. Sobre ser injusto, tal procedimento poderia ocasionar uma transferência exagerada para o consumidor, quando o reajustamento era concedido além dos limites razoáveis de recomposição do poder de compra, acarretando danosas conseqüências para a política antiinflacionária do Governo, para a política de combate ao aumento do custo de vida.

A instituição de uma política salarial a ser obedecida, inclusive, nos julgamentos dos processos de dissídios coletivos, não visava, pois, a qualquer interferência na fase da livre negociação entre patrões e empregados nem na fase de julgamento em questões subjetivas. O que se teve em mira foi, exatamente, através de um processo técnico matemático, e com a utilização de dados estatísticos, processo esse aperfeiçoado no correr dos anos, fornecer, de forma objetiva, o justo percentual de reajustamento, de tal forma que, para casos iguais, o percentual de revisão coletiva fosse o mesmo, independentemente do setor econômico ou da categoria profissional em litígio. Esse percentual é o que o Poder Público admite na oportunidade dos estudos técnicos de recomposição dos preços ou tarifas dos bens ou serviços produzidos.

O órgão competente para determinar a repercussão do fator salário na composição do preço do produto ou da tarifa do serviço prestado calcula essa incidência na exata medida do aumento compulsório do custo da mão-de-obra. Desse modo, se, por exemplo, o componente salário constitui 30% do custo final do produto e se o reajuste compulsório for da ordem de 40%, o aumento do preço ou da tarifa será de 12%.

Referido processo técnico, consubstanciado em uma fórmula matemática, vem, como dissemos, sofrendo modificações ao longo dos últimos anos, sendo correto afirmar-se que, desde a vigência da Lei nº 5.451/68, quando se instituiu o fator de correção do resíduo inflacionário, isto é, desde 1º de maio de 1968, os reajustamentos têm

sido, de uma maneira geral, sempre superiores aos valores representativos da variação do custo de vida.

Trata-se, pois, de um processo em permanente evolução, repetimos, e, o ano de 1973, um ano atípico, prova, na aplicação da fórmula que, para aqueles valores apresentados como retirados dos preços tabelados a base para apreciação qualquer aumento de custo de vida até neste ano, também eles foram seguidos.

Trata-se, pois, de um processo em permanente evolução. A cada modificação segue-se um período de observação de estudos e análises que poderão conduzir a novos aperfeiçoamentos, em momentos oportunos.

Após três anos de reajustamentos com taxas inferiores aos percentuais representativos da variação do custo de vida, já se passaram mais de sete anos com reajustamentos acima do comportamento dos preços.

Uma das principais alterações introduzidas pela Lei nº 6.147/74, em relação à Lei nº 5.451, foi a substituição do período pretérito de 24 meses pelo de 12 meses, para determinação do salário real médio da categoria profissional. Ao ser implantada a política salarial, os reajustamentos das categorias de trabalhadores apresentavam sensíveis diferenças, fazendo-se, pois, necessário um recuo até o penúltimo reajustamento, a fim de se obter um valor médio mais representativo. Daí, o motivo pelo qual os reajustamentos eram calculados para cada caso específico, com a adoção das séries de coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos vinte e quatro meses. Esses reajustamentos, todavia, após dez anos e meio de aplicação da fórmula oficial, já se apresentavam praticamente uniformes com variações de pequeno significado, não se justificando um maior recuo no tempo para obtenção de um valor médio mais significativo.

Desse modo, com a utilização de um período pretérito de apenas 12 meses, em que o cálculo não sofre a influência do último reajustamento, tem-se que a taxa calculada é igual para todas as categorias com data-base (data da revisão salarial) em um mesmo e determinado mês. Explica-se, assim, o fato de não mais serem publicados os coeficientes de atualização monetária que serviam de base para o cálculo em cada caso. A partir da vigência da Lei nº 6.147/74, isto é, de janeiro de 1975, o decreto presidencial já divulga mensalmente o próprio fator de reajustamento, isto é, a taxa de reajustamento salarial aplicável a todas as categorias que efetuam suas revisões coletivas naquele mês.

Consoante estabelece o mais recente diploma disciplinador da matéria, ou seja, a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, a taxa de reajustamento salarial é determinada tomando-se em conta:

1 — a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses; a atualização monetária é função da variação do custo de vida, calculada mediante pesquisa de competência do IBGE;

2 — o coeficiente correspondente à metade do residuo inflacionário previsto no programa financeiro do Governo para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

3 — o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

Esse tópico merecerá, talvez hoje ou amanhã, um pronunciamento isolado nosso sobre o que seja produtividade, e a produtividade de considerada pelo Governo.

4 — o coeficiente correspondente à correção do residuo inflacionário utilizado no reajustamento anterior.

São esses os quatro fatores que entram em consideração para a fixação da taxa de reajustamento salarial.

A política salarial adotou norma preexistente na legislação trabalhista, que estabelece o período de um ano para revisão das decisões que fixam condições de trabalho.

O lapso de um ano, em princípio, é o período ótimo para vigência do salário reajustado. A adoção de período inferior será meramente arbitrária e somente servirá para estimular processos alimen-

tadores de inflação, uma vez que salários revisados coletiva e compulsoriamente conduzem sempre a uma imediata revisão de preços e conseqüente elevação dos índices do custo de vida.

Ressalte-se, mais uma vez, por oportuno, e como detalhe importante, que o fator de reajustamento baixado nos termos da Lei nº 6.147, sempre significativamente superior à simples recomposição de poder de compra do salário de 12 meses atrás, é o *quantum* julgado justo pelo Governo e, como tal, aceito pelos órgãos oficiais, nos estudos de formação dos novos preços ou tarifas.

Merece ser acentuado que o Governo, partindo do princípio de que a legislação salarial tem nítido caráter de proteção social, tomou a iniciativa de estabelecer um limite de ação desse conjunto de normas protetoras, acima das quais deverão prevalecer as condicionantes do mercado de trabalho. Esse limite foi fixado em valor correspondente a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, conforme dispôs a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção de valores monetários e acrescentou parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, com o seguinte teor:

“Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no caput deste artigo.”

Assim, o valor de trinta vezes o maior salário mínimo constitui o limite para incidência compulsória dos percentuais de reajustamento resultantes dos dissídios coletivos. Também neste caso, nada impede que os patrões concedam espontaneamente aos seus empregados de salários superiores àquele limite o mesmo percentual fixado compulsoriamente para os demais empregados. Ressalve-se, entretanto, que, em tais casos, deverão os empregadores responsabilizar-se expressamente pelos ônus decorrentes dessa liberalidade, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de composição de novos preços e tarifas.

A instituição da política salarial — resumindo — trouxe, pois, maior tranquilidade aos processos de revisão coletiva de salários, antes geradores de demoradas gestões e controvérsias de difícil conciliação, pela inexistência de critérios definidos e uniformes para todos os trabalhadores. Hoje, patrões e empregados têm condições de solucionar rapidamente o problema do reajustamento salarial, encontrando-se, em conseqüência, melhor clima para negociação de outras melhorias de condições de trabalho.

Isto, aqui citado; ninguém é obrigado a pagar somente o reajustamento na fixação das tarifas, na fixação dos preços pelo CDI. Sim. O fator mão-de-obra, considerado na composição dos preços finais, seja para os bens, seja para a tarifa, no caso dos serviços, é que considera apenas, ou melhor, são considerados apenas como aqueles que a aplicação de fórmulas da lei salarial permite obter.

Sr. Presidente, esta era a primeira parte da nossa enunciação expositiva. Falta-nos, para que possamos bem discuti-la e debatê-la com o Senador Franco Montoro, a parte dos seus vinte e dois considerando que separamos da oração ora respondida, tratar — e vemos que V. Exª nos chama a atenção — seja hoje, seja amanhã, em mais profundidade, de dois assuntos. Primeiro, esta fórmula aqui apenas apresentada à *vol d'oiseau*, mas que o será em profundidade — a fórmula do reajustamento da política salarial, a sua evolução, e, como um capítulo especial, a produtividade, o problema do coeficiente da produtividade, sua fixação, para, então, partindo dessas premissas, quarta-feira — promete-nos o eminente Senador aqui estar presente quando já terá as notas taquigráficas no seu Gabinete — vamos discutir da razão sua ou das autoridades governamentais quanto à fixação de números, e conceitos: como tem sido feito até o momento.

Para ganho de tempo, em anexo, como parte integrante de nosso pronunciamento, apresentamos documento em que fica bem explicado o mecanismo da "Negociação Coletiva de Trabalho".

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, agradecendo aqueles 5 minutos além da hora que V. Ex^a nos concedeu. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

**NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FORMAS SEGUNDO A CLT**

A Legislação Trabalhista Brasileira distingue duas formas de negociação coletiva de trabalho:

- a) convenção coletiva.
- b) acordo coletivo.

A primeira tem caráter normativo e se forma entre dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais. O segundo forma-se entre sindicatos representativos de categorias profissionais e uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica.

A própria Consolidação das Leis do Trabalho, visando facilitar o entendimento, as define, *in verbis*:

"Convenção coletiva de trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho". (Art. 611.)

"É facultado aos sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar acordos coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho". (§ 1º do artigo 611.)

Délio Maranhão esclarece bem sobre o assunto ao referir que:

"Vimos no capítulo I, item 1.7, a distinção entre convenção e acordo coletivo. Aquela, intersindical, no âmbito das categorias representadas. Este, entre sindicato de categoria profissional e empresa ou empresas, no âmbito desta ou destas. Os acordos coletivos não são senão uma espécie do gênero — convenção coletiva: o acordo é uma convenção coletiva de âmbito reduzido". (Direito do Trabalho, edição da Fundação Getúlio Vargas — 1974, pág. 353).

Efetivamente, a convenção produz efeitos em relação a todos os integrantes das categorias representadas, enquanto que o acordo coletivo abrange apenas os empregados da empresa ou empresas convenentes, e estas.

Partes (Sujeitos)

Podem celebrar convenções coletivas:

- a) Os sindicatos (de empregadores e de empregados);
- b) As federações, em relação às categorias — por elas representadas e inorganizadas em sindicatos;
- c) As confederações, em relação às categorias por elas representadas e inorganizadas em sindicatos, quando no local, não houver federação representativa da categoria.

As federações e confederações são entidades sindicais de grau superior. É antecedendo a criação de um sindicato forma-se a associação profissional, que não tem poderes para celebrar convenção coletiva de trabalho, como têm esclarecido juristas de renome:

"Mas somente entidades sindicais e não associações profissionais podem ser sujeitos de uma convenção coletiva e, mais ainda, as entidades sindicais para deliberar e firmar convenções devem estar no pleno exercício dos direitos sindicais, inclusive com as diretorias na vigência dos respectivos

mandatos". (Segadas Vianna, Direito Coletivo do Trabalho, Edição LTr. 1972, pág. 150).

Entende-se que somente os sindicatos representam categorias econômicas ou profissionais (alínea a do artigo 513 da CLT). As associações profissionais podem representar apenas interesses individuais dos associados e relativos à atividade ou profissão exercida. Não representam a categoria.

Podem celebrar acordos coletivos de trabalho:

- a) Sindicatos representativos de categorias profissionais;
- b) Federações ou confederações, na forma antes referida;
- c) Empresas.

As empresas devem ser de categoria econômica correspondente à dos sindicatos. Assim, em relação a seus empregados industriários não pode uma empresa industrial celebrar acordo coletivo com sindicato de comerciários.

Validade

Toda convenção coletiva para ser considerada válida deve satisfazer os seguintes requisitos:

- 1) Habilitação das entidades sindicais;
- 2) Forma escrita;
- 3) Duração por tempo não superior a dois anos;
- 4) Conter as especificações relacionadas em lei;
- 5) Depósito, para fins de registro.

Para habilitar-se à celebração da convenção coletiva, cada entidade sindical deverá estar autorizada pela respectiva assembléia geral, especialmente convocada.

A convocação deve ser feita de acordo com o disposto no estatuto e a validade da assembléia geral dependerá do comparecimento e votação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, exceto quando se tratar de entidades com mais de cinco mil associados, para as quais esse quorum fica reduzido a 1/8 (um oitavo). Para os acordos coletivos a assembléia geral se constituirá dos diretamente interessados no assunto, ou sejam, daqueles associados que forem empregados da empresa ou empresas participantes. O quorum é o mesmo exigido para as convenções, mas calculado sobre o total desses interessados, sindicalizados ou não.

Quanto ao segundo requisito essencial, exige a lei que a convenção seja firmada por escrito, sem emendas nem rasuras, em tantas vias quantos forem os sindicatos convenentes e mais uma destinada ao registro no órgão competente. (Ver parágrafo único do artigo 613 da CLT.)

O prazo de vigência da convenção coletiva foi fixado em dois anos, em consonância com a sistemática adotada pela legislação trabalhista para duração dos contratos de trabalho por tempo determinado. É que a convenção se destina a estabelecer condições de trabalho, entendendo-se por estas "afixação de regras que deverão modelar os futuros contratos individuais de trabalho ou, conforme o caso, modificar os contratos em curso" (Ver Eduardo Gabriel Saad, in Consolidação das Leis do Trabalho. Comentada, ed. LTr., 1971, pág. 237.)

O próprio diploma legal trabalhista especifica, com detalhes, o que deve conter uma convenção coletiva de trabalho:

- I — Designação dos sindicatos convenentes;
- II — Prazo de vigência;
- III — Categorias de trabalhadores abrangidas pelos respectivos dispositivos;
- IV — Condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência;
- V — Normas para conciliação das divergências surgidas entre os convenentes por motivos da aplicação de seus dispositivos;
- VI — Disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos;
- VII — Direitos e deveres dos empregados e empresas;

VIII — Penalidades para os sindicatos convenientes e as empresas em caso de violação de seus dispositivos.

Depois de celebrada a convenção coletiva de trabalho e constante de instrumento escrito, os sindicatos convenientes terão o prazo de oito dias para entregar uma via do mesmo, para registro no órgão competente. Esse registro será feito na Subsecretaria de Assuntos Sindicais, em se tratando de entidades de âmbito nacional ou interestadual, ou no órgão regional do Ministério do Trabalho, quando se tratar de entidades de âmbito estadual ou municipal.

O depósito é importante, pois, somente após decorridos três dias de sua efetivação, entrará em vigor a convenção coletiva.

Permite a lei a prorrogação, a revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da convenção coletiva de trabalho que deverão obedecer aos mesmos princípios antes especificados neste trabalho.

Os acordos coletivos seguem os mesmos princípios e formalidades das convenções coletivas, observando-se, entretanto, o que foi dito em relação ao *quorum* e aos componentes da assembleia geral (assembleia geral de empregados interessados e *quorum* calculado sobre o total dos mesmos). E são competentes os sindicatos e a falta, ou falta de iniciativa destes no prazo de oito dias, a competência pode deslocar-se para as federações e confederações, respectivamente.

Procedimentos

Para convenção coletiva de trabalho, observamos os seguintes procedimentos:

- a) Estudos prévios para fixar os objetos da convenção;
- b) Prévio exame do provável conteúdo da convenção por parte de especialistas no assunto;
- c) Convocação e realização das assembleias gerais sindicais para deliberar sobre o assunto;
- d) Convocação dos interessados para, em reunião própria, apreciarem os termos da convenção a ser firmada;
- e) Formalização do instrumento de convenção;
- f) Depósito de uma das vias do instrumento, para efeito de registro.

Os estudos prévios devem ser minudentes, inclusive quanto à situação das empresas que irão suportar os ônus, conforme esclarece Segadas Vianna:

"Os dirigentes das entidades interessadas devem estudar as condições econômicas das empresas participantes para verificar, precisamente, as consequências da convenção quanto ao aumento do custo de produção e a possível queda do consumo de bens produzidos ou, ainda, a elevação demasiada dos serviços prestados." (Obra citada, pág. 151.)

É ainda Segadas Vianna quem esclarece:

"Antes de levar uma proposta de convenção coletiva a debate em uma assembleia, as diretorias das entidades deverão promover o exame de seus termos não só pelos advogados, que dirão de seus aspectos jurídicos, como pelos economistas, que falarão sobre seus aspectos econômicos e repercussão nos mercados, inclusive mão-de-obra." (Obra citada, pág. 151.)

As assembleias gerais deverão ser convocadas especialmente para tratar do assunto objeto da convenção.

Estabelece a CLT que as empresas e as entidades sindicais, quando provocadas, não poderão recusar-se à negociação coletiva (art. 616). Se houver recusa, será dada ciência ao órgão do Ministério do Trabalho, para efeito de convocação compulsória (§ 1º do art. 616). E se ainda persistir a recusa, caberá aos interessados a instauração do dissídio coletivo, para o qual é competente a Justiça do Trabalho (§ 2º do art. 616). Também será instaurado o dissídio se malograda a negociação entabulada.

Idênticos são os procedimentos para os acordos coletivos, observado o que foi dito quando ao *quorum* e aos componentes da

assembleia geral, cabendo aos interessados colocar a entidade sindical no conhecimento de suas pretensões.

Conteúdo

As convenções e acordos coletivos tem por objetivo "estipular condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho"

"Condições de trabalho são cláusulas contrárias que determinam as obrigações assumidas pelas partes, são as circunstâncias em que se desenvolverá a relação de emprego." (Eduardo G. Saad, Obra citada, pág. 235.)

Considerando que são muitas as possibilidades de fixação de obrigações nas relações de emprego, temos que são também infinitas as possibilidades de pactuações, mesmo quando a legislação do trabalho é bastante minuciosa no sentido de proteção ao empregado, como ocorre com a brasileira.

Através de convenções coletivas, as entidades sindicais brasileiras, além dos reajustes salariais, têm obtido inúmeras vantagens para as categorias representadas, sendo válido enumerar algumas:

a) Concessão de bolsas de estudo para filhos de empregados, independentemente das que são concedidas pelo Ministério do Trabalho através do Programa Especial de Bolsas de Estudo — PEBE;

b) Concessão de gratificações quinzenais;

c) Participação nos lucros das empresas;

d) Manutenção de escolas para filhos dos empregados, procedimento adotado em algumas grandes empresas nacionais;

e) Eliminação de dúvidas surgidas em consequência de aplicação dos preceitos legais trabalhistas;

f) Cursos especiais de treinamento para empregados;

g) Concessão de transportes para empregados, mormente para os que trabalham em turnos noturnos;

h) Concessão de habitação, gratuitamente ou a preços simbólicos, para os empregados;

i) Concessão de alimentação adequada;

j) Concessão de merendas especiais;

k) Esporte, recreação e lazer para o trabalhador;

m) Muitas outras, pois, como acentua Segadas Vianna:

"Existe, destarte, a mais ampla liberdade e um campo quase ilimitado para o conteúdo de uma convenção coletiva e esse terreno imenso para a contratação foi bem sintetizado pelo BIT como uma regulamentação dos direitos e obrigações das partes e uma regulamentação das condições de trabalho."

Os acordos coletivos têm sido utilizados para fixação de condições de trabalho menos abrangentes. Os casos mais comuns referem-se a:

a) fixação de compensação de horário, com o sistema da chamada "semana inglesa", deixando os operários de prestar serviços nos dias de sábado, total ou parcialmente, mediante acréscimo de horas suplementares de trabalho em outros dias úteis;

b) estabelecimento do sistema de horário flexível, também chamado "horário móvel";

c) concessão de gratificações especiais aos empregados da empresa ou das empresas acordantes;

d) reajustes salariais, em caráter excepcional;

e) outras inúmeras vantagens.

Problemas

Poucos problemas têm surgido, no Brasil, em relação às convenções e aos acordos coletivos de trabalho.

O mais corrente refere-se ao *quorum* exigido para a validade da assembleia geral de autorização para a negociação. É que a lei exige a presença de 2/3 dos associados da entidade sindical, em primeira

convocação, e 1/3 dos mesmos, em segunda convocação, ficando reduzido para 1/8 nas entidades com mais de 5.000 associados.

Ora, para um sindicato com elevado número de associados torna-se quase impossível reunir, em determinado local, 1/8 dos mesmos. Um sindicato com 70.000 associados teria que reunir quase 9.000 para realizar assembleia-geral válida. É difícil reunir esse número elevado, e mais difícil ainda obter o local adequado à reunião.

Daí terem surgido proposições no sentido de alterar a legislação vigente, para permitir a validade de assembleia-geral com número menor de associados, exatamente aqueles que mais se interessam pelos destinos do órgão classista.

Outro assunto suscitado, que não chega a constituir problema, reside na referência formalizada no sentido de que pouco foi deixado para fixação através de convenção coletiva de trabalho. A respeito notamos que esse fato decorre de nossa legislação laboral ser bastante minuciosa relativamente aos direitos e deveres dos empregados. Nesse sentido é bem esclarecedora a lição de Saad, *ipsis litteris*:

"Nossa legislação trabalhista é extremamente minuciosa e casuística, concedendo ao assalariado a maior proteção possível. Decorrentemente, torna-se por demais estreito o campo reservado à pactuação coletiva das condições individuais de trabalho." (Obra citada, pág. 237.)

Assunto polêmico tem sido o depósito de uma via do instrumento de convenção, para efeito de registro. Como a legislação anterior falava em "homologação", passou-se a entender que a ação da autoridade administrativa, nesse particular, deve se restringir ao registro, puro e simples. Ocorre que esse registro importa, indiretamente, em verdadeiro aquiescimento da autoridade trabalhista ao que foi pactuado, não podendo, portanto, ser feito de modo tão simples, pois, tem havido casos em que a convenção encerra preceitos contrários à lei, considerados nulos, por conseguinte. Daí ter sido adotada a sistemática de não negar o registro, mas efetuar-lo com ressalva daqueles dispositivos que, de qualquer forma, contrariam as normas legais em vigor. Eles carecem de validade jurídica, não podendo, portanto, encontrar guarida por parte dos órgãos competentes.

As convenções coletivas, bem como os acordos, não têm acarretado problemas de coordenação por parte das empresas. A prática tem demonstrado que todas têm cumprido fielmente as obrigações assumidas.

Ademais, quando surge alguma dificuldade, esta é geralmente suscitada durante as negociações e, se persistirem, o assunto é levado à decisão judicial, por via de dissídio coletivo.

Eficácia

A eficácia de uma convenção coletiva pode ser:

- a) temporal
- b) territorial

A eficácia temporal se inicia três dias após à data de entrega de uma via do instrumento à autoridade trabalhista competente, para efeito de registro, e persiste pelo prazo de duração fixado, que não poderá ser superior a dois anos.

A eficácia territorial se confunde com a base territorial dos sindicatos convenientes. Assim, se o sindicato é municipal, a convenção vigorará para o município, como vigorará para o Estado se a base é estadual.

Em relação às federações e às confederações o assunto apresenta nuances. É que tem ação relativamente às categorias a elas vinculadas e inorganizadas em sindicatos.

Sendo as federações normalmente de âmbito estadual a eficácia da convenção se situa em relação à categoria atingida, e dentro da base territorial. Partindo do princípio de que quem pode o mais pode o menos, pode-se admitir que as federações poderão celebrar convenções com limitações a um ou mais municípios, sem se estender a todo o Estado.

Esses mesmos princípios são observados no tocante às confederações, que são, por força de lei, de âmbito nacional.

Extinta a convenção, seus efeitos podem se fazer sentir sobre os contratos individuais de trabalho vigentes à data de sua celebração e sobre os iniciados posteriormente a esta data. Délio Maranhão esclarece o assunto:

"Extinta a convenção coletiva, claro que suas cláusulas contratuais, obrigando, diretamente, as partes convenientes, se extinguem, também. Quanto às cláusulas normativas, que estabelecem condições de trabalho, às quais terão que se subordinar os contratos individuais, perdem, evidentemente, sua eficácia em relação aos novos contratos que se irão celebrar, individualmente, depois de extinta a convenção".

"No que se refere aos contratos por ela modificados, automaticamente, ou celebrados durante o período de vigência da norma não nos parece que, em nosso direito positivo do trabalho, possa haver outra solução: continuam regidos pelas normas da convenção extinta. É que elas se incorporam nos contratos individuais e as condições de trabalho nestes incorporadas não podem sofrer alteração, nos termos expressos do art. 468 da Consolidação". (Obra citada, pág. 359.)

Multas

Prevê a legislação que a convenção e o acordo coletivo possam conter cláusulas fixando multas para o caso de descumprimento. A multa atinge tanto as empresas como os empregados e as impostas a estes não ultrapassarão os valores previstos para aquelas.

A prática tem demonstrado a inocorrência de casos de aplicação de tais multas, talvez porque os princípios contidos nas convenções e nos acordos coletivos passam a integrar os contratos individuais de trabalho vigentes e os que serão iniciados. Havendo outras sanções previstas em lei para os casos de infringência aos preceitos sobre contrato individual de trabalho, via de regra os interessados a elas recorrem.

Nulidades

Os preceitos constantes de uma convenção coletiva de trabalho:

- a) Devem ser respeitados nos contratos individuais de trabalho.
- b) Prevalecem sobre os estipulados em acordos coletivos, desde que mais favoráveis.

No primeiro caso será nula a disposição do contrato individual. No segundo caso seguiu-se o princípio de aplicar sempre a norma que for mais favorável ao empregado. Assim, prevalecerá a norma do acordo ou a da convenção, desde que mais favorável ao obreiro.

Duas formas de nulidade são observadas nas convenções e acordos coletivos de trabalho:

- 1) Genérica, prevista no artigo 9º da CLT, *in verbis*:

"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente consolidação."

- 2) Específica, nos casos em que for contrariada proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente. (Art. 623, da CLT.)

A convenção ou o acordo coletivo devem, por conseguinte, estar acordes com a legislação trabalhista em vigor, sob pena de nulidade. E como nossa legislação é bastante metódica em relação aos direitos e obrigações de empregados e de empregadores, advém que não resta muito a estipular na negociação coletiva, como bem acentuou Carlos Alberto Chiarelli:

"Tem, assim, o sindicato uma prerrogativa (a de celebrar convenções coletivas) que, na prática, é esvaziada pela própria lei, na medida em que esta, de maneira detalhista e completa, fixa diretrizes objetivas e atualizadas incidentes sobre a totalidade das relações de emprego". (Teoria e Prática do Sindicalismo Brasileiro, Ed. L. Tr., 1974.)

Mas, a despeito dessa meticulosidade de nossa legislação, as entidades sindicais muito têm conseguido para seus representados, através de convenções ou acordos coletivos de trabalho.

ACORDOS — CONVENÇÕES E
DISSÍDIOS COLETIVOS

Conceitos

1 — Convenção Coletiva

Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Art. 611 CLT.)

2 — Acordos Coletivos

É facultado aos sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho. (Parágrafo 1º do art. 611 da CLT.)

3 — Acordos Individuais

São acordos celebrados diretamente entre a empresa e o empregado, estipulando condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa. Não são depositados nas DRTs.

4 — Acordos Individuais Plúrimos

São acordos celebrados diretamente entre a empresa e um grupo de empregados, estipulando condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa. Não são necessariamente depositados nas DRTs.

CONTEÚDO DOS ACORDOS E
CONVENÇÕES COLETIVAS

1. Cláusulas mais frequentes

a) Reajuste salarial;

b) Estabilidade provisória à gestante, a partir da concepção, até 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias após o término do período legal de afastamento;

c) Liberação de empregados estudantes em período de provas escolares;

d) Fixação de jornada de trabalho, revezamento e intervalos.

2. Cláusulas significativas

a) Gratificação por quinquênio;

b) Fornecimento gratuito de refeições aos empregados que trabalham em turnos de revezamento;

c) Obrigatoriedade de colocação de avisos em locais perigosos a critério da CIPA ou obrigatoriedade dos empregados quanto ao uso dos equipamentos de proteção;

d) Aceitação de atestados médicos e odontológicos expedidos por sindicatos, desde que mantenham convênio com INPS;

e) Fixação de tabela estimativa de gorjetas espontâneas, para efeitos FGTS, INPS e salários de férias;

f) Preferência para admissão de trabalhadores sindicalizados;

g) Complementação do auxílio-doença;

h) Gratificação proporcional ao salário e ao tempo de serviço a ser paga por ocasião das férias.

CÓPIA DE ACORDOS COLETIVOS E CONVENÇÕES COLETIVAS
DEPOSITADAS NAS DRTS DE 1973 A 1977

Quadro I

UNIDADE FEDERATIVA	1973	1974	1975	1976	1977	TOTAL
1a. RIO DE JANEIRO-RJ	229	237	268	299	312	1.345
2a. SÃO PAULO-SP/RJ	314	308	303	309	306	1.540
3a. RIO GRANDE DO SUL-RS	28	28	30	29	27	142
4a. PORTO ALEGRE-RS	229	229	261	246	253	1.218
5a. SALVADOR-BA/SE	17	23	21	109	25	195
6a. RECIFE-PE/PE	43	46	51	48	54	242
7a. PORTALEZA-CE/PI/PA	14	15	15	16	20	80
8a. BELÉM-PA/PA/AC/RR/TO	5	4	4	9	5	27
9a. CURITIBA-PR/SC	-	-	-	22	33	55
TOTAL	879	890	958	1.087	1.025	4.839

MINISTÉRIO DO TRABALHO
ACORDOS COLETIVOS, CONVENÇÕES COLETIVAS

PERÍODO 1973 - 1977

DEPOSITADOS NAS DRTS

Quadro II

DRT	ACORDOS COLETIVOS			CONVENÇÕES COLETIVAS		
	1975	1976	1977	1975	1976	1977
	Número	Número	Número	Número	Número	Número
Acra	0	0	0	0	0	0
Amazonas	23*	33*	23	12*	15*	12
Pará	37	25	16	11	12	13
Nordeste	4	6	5	5	13	15
Piauí	2	2	3	1	2	3
Ceará	11	42	8	0	1	1
Rio Grande do Norte	15*	15*	28*	9*	10*	18*
Paraíba	9	6	39	2	3	5
Pernambuco	7	10	5	4	6	3
Alagoas	16	17	12	6	5	9
Sergipe	2	2	3	1	1	1
Bahia	9	18	12	5	0	0
Espirito Santo	18	18	33	3	0	0
Rio de Janeiro	553	356	343	11	11	11
São Paulo	71	132	121	10	10	12
Paraná	9	10	14	30	84	130
Santa Catarina	214	86	172	10	14	28
Rio Grande do Sul	22	40	51	16	21	22
Minas Gerais	120	125	138	10	13	15
Goiás	15	19	50	12	21	24
Mato Grosso	1	1	0	1	1	5
Distrito Federal	9	42	33	4	8	7
TOTAL BRASIL	1.167	1.050	1.109	223	261	354

Quado III

NÚMERO DE ACORDOS E CONVENÇÕES (*)
REGISTRADOS NA SAS/SRT DE 1973 A 1977

1973	—	26
1974	—	8
1975	—	16
1976	—	0
1977	—	7
TOTAL	—	57

(*) Com abrangência Nacional ou Interestadual

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Por cessão do illustre Senador Benjamim Farah, concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não estava nos meus cálculos ocupar a tribuna na sessão de hoje, mas acontecimentos ocorridos na Capital do Estado da Bahia, no sábado 13 de maio, me forçam a solicitar a atenção do Senado, dada a sua gravidade.

Como é do conhecimento desta Casa e da Nação, estava programada, há mais de um mês, a realização, no sábado 13 de maio, de um ato cívico na Capital da Bahia, com o propósito de se comemorar a passagem do 90º aniversário da Abolição da Escravatura e de se lançar candidatos do MDB ao Senado da República.

Basta se diga que na Capital baiana se encontravam o Presidente Nacional do Movimento Democrático Brasileiro — o Sr. Deputado Ulysses Guimarães; o Líder na Câmara dos Deputados — o Sr. Tancredo Neves; o ex-Líder na mesma Casa do Congresso — Sr. Freitas Nobre, e o Vice-líder do MDB no Senado — Sr. Roberto Saturnino.

A simples enunciação desses homens públicos, sem mencionar os políticos estaduais e os candidatos ao Senado, a simples enunciação desses nomes, que a Nação inteira conhece e respeita, seria suficiente para evidenciar a natureza da reunião, a sua relevância e a sua significação.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a autoridade estadual recebeu a delegação oposicionista, à frente da qual se encontrava o Presidente Nacional do Partido, como se se tratassem de inimigos públicos, postando-lhes um elevado número de policiais armados, não apenas com armas de fogo, como também com lança-chamas, e com os imprescindíveis cachorros, que vêm sendo postos em prática nesta adiantada República.

Tenho diante dos olhos o *Jornal do Brasil*, e este, em notícia procedente de Salvador, diz:

“Salvador — A Praça Dois de Julho — data da Independência da Bahia — transformou-se numa verdadeira praça de guerra no último sábado. Sua ocupação, comandada pelo Secretário de Segurança, Coronel Luiz Artur de Carvalho, envolveu 400 policiais da tropa de choque, armados de metralhadoras, fuzis, bombas de gás e até de lança-chamas e cães amestrados. Isso para impedir a manifestação do MDB programada para comemorar os 90 anos da abolição da escravidão e, ao mesmo tempo, lançar os candidatos do Partido, na Bahia, ao Senado.

A manifestação começou às 20 horas. E se realizou no interior da sede do Diretório Regional, devido à proibição de que fosse usada a Praça Dois de Julho. Mas esta começou a receber policiais às 14 horas, tendo à frente o Comandante da PM, Coronel Filadelfo Damasceno, que justificava: “Estamos adotando medidas preventivas, para evitar as repressi-

vas”. A primeira providência foi obstruir a rua que dá acesso à sede do MDB.

Incidentes

Mas os primeiros incidentes começaram logo ao final da tarde, quando os membros da Ala Jovem que distribuíam os convites para a solenidade marcada para a noite — distribuição autorizada pelo Secretário de Segurança — distribuir convites para um ato cívico, neste País, já depende de autorização de Secretário de Segurança — “foram detidos por policiais, sem nenhuma explicação. Em um caso, o Coronel Luiz Artur interveio e o jovem detido foi solto de imediato.

Em outros, porém, não houve intervenção das autoridades policiais, mas sim dos próprio emedebistas. O economista Rômulo Almeida e o suplente de Deputado Domingos Leonelli chegaram a entrar num camburão, em sinal de solidariedade a três jovens que haviam sido presos distribuindo os convites. Os policiais usaram um artifício: colocaram os três em outro veículo e os levaram para “passear”, soltando-os no bairro do Rio Vermelho, na orla marítima.

Com o cair da noite, a área próxima à sede foi totalmente isolada por cordas, enquanto policiais se distribuíam por toda a Praça, que deixou de receber até mesmo os frequentadores do parque de diversões ali instalado. E, além de obstruir por completo a Praça, a polícia tratou de limitar o número de ocupantes do Diretório. A partir de 19 horas e 30 minutos jornalistas foram impedidos de entrar na área delimitada defronte à sede, bem como membros do Partido ou parentes dos candidatos.

A agressividade policial voltou-se até contra o Presidente do MDB, Deputado Ulysses Guimarães, que ao chegar viu contra si apontadas baionetas. Um policial chegou a lhe agarrar pelo braço, e o Deputado o repeliu em altos brados: “respeitem o Presidente da Oposição”. Depois de 20 minutos de discussões ele conseguiu entrar e, depois, em seu pronunciamento, qualificou a atitude policial de “violência estúpida, inútil e imbecil”, agradecendo sua “colaboração”.

“Eles nos ajudam em muito. Eu agradeço a imbecilidade desses nossos colaboradores, que fazem disso um comício nacional, pois todo o Brasil vai ver através dos jornais as metralhadoras e os cães impedindo brasileiros pacíficos de exercerem o direito de se reunir”, disse o Deputado.

Depois da entrada do parlamentar na área delimitada pelos policiais, mais de 2 mil pessoas tentaram fazer o mesmo, mas não conseguiram nem entrar na Praça Dois de Julho. A multidão teve que se contentar em ficar nos abrigos de ônibus defronte ao Teatro Castro Alves, a 200 metros da sede do MDB, mas mesmo ali houve pancadaria, com policiais agredindo aqueles que protestavam contra a violência aos gritos de “abaixo a repressão”.

Comandando toda a operação, vestido num conjunto safári, o Coronel Luís Artur justificava: “Soldado cumpre ordens. Não pode haver a concentração por determinação de Portaria do Ministério da Justiça”. Já o comandante da PM, Coronel Damasceno, indagado se não estava preocupado com o fato de os policiais estarem ouvindo a pregação emedebista, respondeu, laconicamente: “Eles estão imunes”.

Ao final da reunião do MDB — que acabou terminando em passeata — novo incidente. O Deputado estadual Lourival Evangelista foi mordido por um dos cães policiais e acabou socorrido pelo médico da Secretaria de Segurança. Tão logo o Deputado Ulysses Guimarães concluiu seu pronunciamento, o último, os grupos policiais se dirigiram para as 50 viaturas postadas no centro da Praça Dois de Julho e retornaram ao Quartel-General, no Largo dos Afritos, juntando-se ao contingente que ali ficou a noite toda, de prontidão.”

Encerro a leitura do *Jornal do Brasil*.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Peço permissão para interromper o discurso de V. Exª. Darei um breve depoimento, presente que estive a todo este espetáculo degradante, aviltante, não para nós do MDB, mas para o Governo da Bahia.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito bem!

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Fui, a convite do Diretório Regional, participar deste ato público; aproveitei, como há tempos não conversava com amigos meus da Bahia, e fui um dia antes. Encontrei-me, lá, com vários desses amigos. Devo dizer que de todos eles, todos, repito, ouvi referências ao crescimento do número de assaltos e de violências praticadas na cidade de Salvador. Recolhi essa preocupação de todos os amigos com quem estive na sexta-feira e no sábado pela manhã, ainda. Imaginei comigo mesmo que talvez a polícia da Bahia não estivesse suficientemente aparelhada, equipada para reprimir essas manifestações de violências contra cidadãos da cidade de Salvador.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Para proteger a sociedade.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Exatamente! E qual não foi a minha surpresa quando, ao chegar, na noite de sábado, na Praça 2 de Julho, verifiquei que não era por falta de equipamentos, absolutamente, que a polícia baiana estaria impossibilitada de exercer essa proteção, essa função de proteção da sociedade de Salvador.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Desprovida de meios.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — A Praça era uma praça de guerra, efetivamente, como diz o *Jornal do Brasil*. Havia todo um exército equipado com metralhadoras, com carabinas e outros petrechos militares, que não conheço, mas dizem atê lança-chamas, bazucas, morteiros e outros equipamentos dessa natureza. Para quê, não sei. Efetivamente não foi para proteger uma reunião de pessoas que lá iam, num ato público, desarmadas, um ato com propósitos tão pacíficos que eu levei minha mulher. Estava certo de que poderia levá-la a uma reunião sem nenhuma consequência mais desagradável.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Até porque, se me permite o nobre Senador, a Bahia sempre primou pela sua fidalguia, pela sua educação.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Exato! Esta a Bahia que eu conheço. Pois, chegando lá, o que aconteceu foi isso que V. Exª narrou e que o *Jornal do Brasil* descreveu muito bem. Chegamos em conjunto, era o Presidente do MDB, era um dos Vice-Presidentes do MDB, o Líder na Câmara dos Deputados, era o ex-Líder da Casa congênere. Enfim, figuras da maior representatividade da Oposição, do Partido legítimo de oposição neste País, sendo que o Presidente Ulisses Guimarães foi Ministro, foi Presidente do Congresso; o Deputado Tancredo Neves ex-1º-Ministro enfim, pessoas da maior respeitabilidade, que tiveram o seu caminho barrado por soldados com carabinas apontadas. Eu vi isto, ninguém me disse! Estava nesse conjunto de pessoas, que pretendiam entrar na sede do Partido e que tiveram contra si carabinas apontadas pelos soldados da Polícia Militar que seguravam, também, cães pastores alemães, cujas mandíbulas não são agradáveis à vista de qualquer pessoa. Pois bem, vi o gesto de bravura do nosso Presidente ao afastar, ao romper o cerco com o braço e exigir que respeitassem o Chefe da Oposição, no Brasil.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O aparteante permite que eu interrompa o seu aparte?

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Pois não.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É evidente que a sua palavra dispensa qualquer adinículo de prova, dada a sua idoneidade e o respeito em que é tido nesta Casa e em todo o País; mas, apenas, à guisa de ilustração para os Anais da Casa, eu gostaria de dizer que, na primeira página do *Jornal do Brasil*, de hoje, há um clichê em que aparece o Presidente Ulysses Guimarães de dedo em riste para os policiais, com uma metralhadora assendada.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Exatamente!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Está aqui, na primeira página do *Jornal do Brasil*.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — É se V. Exª e os leitores repararem, não de ver que atrás do Presidente estou eu, fui obrigado a largar o braço de minha Senhora e a afastar dois soldados de carabina em punho apontadas para nós, tendo na outra mão, cada um deles, um cão desses de ferocidade realmente indescritível. Então, foi desta forma...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ninguém diria que se estava na Bahia!

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Exato. Ninguém diria que se estava na Bahia!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Na Bahia que já foi governada por um Otávio Mangabeira!

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Exatamente. Perdoe-me, nobre Senador, que eu tenha usado do seu discurso para dar este aparte um pouco mais longo...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradeço o seu aparte.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — ... mas que é carregado da maior indignação. Realmente, jamais esperava passar, em Salvador, na capital da Bahia, por um constrangimento, por uma situação desta natureza. Lamento profundamente e, junto com todos os companheiros do nosso Partido, deixamos aqui o nosso protesto e a nossa indignação pela forma com que fomos recebidos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agora, veja só V. Exª, nobre Senador Roberto Saturnino. A Bahia é uma terra de altas tradições cívicas, políticas e culturais. A Bahia que tem dado ao Brasil, assim no Império como na República, homens públicos verdadeiramente eminentes, a Bahia que Joaquim Nabuco chegou a chamar de a Virgínia brasileira; a Bahia de Ruy Barbosa; a Bahia de Otávio Mangabeira, pois, nesta Bahia, que tem à frente do seu Governo um professor universitário, lente da histórica Faculdade de Medicina, a primeira do Brasil, tanto se degradaram os costumes políticos nesta terra que a Bahia de hoje oferece esse espetáculo de degradação e selvagerismo. Mas quando há alguns dias lá chegou o governador nomeado não houve nada disso, ao contrário, a festa foi grande e larga, como em relação a todos os governadores nomeados quando chegavam nos seus feudos.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Em comício transmitido, inclusive, pela televisão e pelo rádio.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Transmitido, inclusive pela televisão e pelo rádio, para tornar ainda mais patente a ilicitude, a ilegalidade e o abuso do Governo daquele Estado que, antes e acima de tudo, começou por violar a lei — convém que se diga, Sr. Presidente, a violar a lei.

A Carta outorgada, no seu art. 153, § 27, diz textualmente:

“Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.”

É um direito individual, tradicional, no elenco dos direitos individuais em nosso País. Mas entre a norma inscrita nesta Carta e uma

portaria, ou suposta portaria de um Ministro de Estado, a autoridade estadual fica com a portaria, violando a lei, quando qualquer aprendiz sabe que a ordem ilegal não pode ser cumprida e a ninguém exime de responsabilidade.

Pois isto aconteceu na Bahia, Sr. Presidente, na Bahia cujos foros de cultura nós todos costumamos admirar, e não sem razão!

Tenho aqui, em mãos, Sr. Presidente, a lei que regula, que disciplina, o direito de reunião, que diz, no seu art. 1º:

"Art. 1º Sob nenhum pretexto poderá qualquer agente do Poder Executivo intervir em reunião pacífica e sem armas, convocada para casa particular ou recinto fechado de associação, salvo no caso do § 15 do artigo 141 da Constituição Federal, ou quando a convocação se fizer para prática de ato proibido por lei."

O § 15 do art. 141 da Constituição Federal corresponde ao § 10 do art. 153 da Carta outorgada:

"§ 10. A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer."

Suponho, Sr. Presidente, que eu não precise nem falar nem demonstrar que uma reunião cívica de um partido político para o lançamento de candidatos e para festejar o 90º aniversário da Abolição da Escravatura, creio que não é ato ilícito e que seja dispensável de demonstrar que não é proibido por lei.

"Art. 3º No Distrito Federal e nas cidades a autoridade policial de maior categoria, ao começo de cada ano fixará as praças destinadas a comício e dará publicidade a esse ato. Qualquer modificação só entrará em vigor dez dias depois de publicada.

§ 1º Se a fixação se fizer em lugar inadequado que importe, de fato, em frustrar o direito de reunião, qualquer indivíduo poderá reclamar da autoridade policial indicação de lugar adequado. Se a autoridade, dentro de dois dias não o fizer ou indicar lugar inadequado, poderá o reclamante impetrar ao Juiz competente mandato de segurança que lhe garanta o direito de comício, embora não pretenda no momento realizá-lo. Em tal caso, caberá, ao Juiz indicar o lugar apropriado, se a polícia, modificando o seu ato, não o fizer."

"§ 2º A celebração do comício, em praça fixada para tal fim independe de licença da polícia; mas o promotor do mesmo, pelo menos vinte e quatro horas antes da sua realização, deverá fazer a devida comunicação à autoridade policial."

Devida comunicação e apenas comunicação, para quê, Sr. Presidente? A lei diz:

"... a fim de que esta lhe garanta segundo a prioridade do aviso, o direito contra qualquer que no mesmo dia, hora e lugar, pretenda celebrar outro comício."

Ora, o anúncio para a celebração do comício na Praça 2 de Julho, que na Bahia é a praça onde sempre se realizaram as grandes manifestações populares, foi feito pela direção local do MDB, em tempo próprio, na forma da lei e, em vez de a Polícia garantir o direito de reunião do cidadão, convocou todo aquele aparato policial, incluindo a cachorrada, para impedir um direito que as leis da República assinam e garantem a todos os cidadãos.

Ainda tem mais, Sr. Presidente, essa autoridade é uma autoridade delinqüente, é uma autoridade que viola a lei, que descumpra a lei. Tenho em mãos a lei que regula o direito de representação e cuida dos casos de abuso de autoridade. O art. 3º, letra "h", diz:

"Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:"

"h) ao direito de reunião."

(Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965.)

De outro lado, Sr. Presidente, veja o que diz a lei que dispõe sobre os chamados crimes de responsabilidade.

"Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:"

"5 — servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;"

"9 — violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141..." (É o atual art. 153.)

"... e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição:"

Já no art. 74 dispõe a mesma lei:

"Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei."

Estas, Sr. Presidente, são as leis da República. Se é verdadeira a notícia estampada pelo *Jornal do Brasil*, teria sido invocada uma portaria para descumprir as leis do Brasil, as leis do País, as leis federais.

Volto a chamar a atenção: quando foi para receber o Sr. Antônio Carlos Magalhães, aí a festa foi larga e o comício foi feito nas alturas do aeroporto. Eu não podia deixar de lavar o protesto, em nome da Oposição, diante deste fato que não recomenda um governador, que não recomenda uma administração, que não recomenda a civilização e a cultura de um Estado como o da Bahia.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Paulo Brossard, dizem que esse Governador é um dos descontentes. O que espera, o que virá para a Oposição nos Estados onde os Governadores estão satisfeitos com o sistema? Nos Estados onde os Governadores fizerem os parentes, os afilhados? Como iremos fazer uma campanha política, se temos pela frente essa perspectiva desagradável e sombria? Como podemos, enfim, viajar por este Brasil afora, levando ao povo brasileiro as esperanças de um país melhor, onde todos possam viver com dignidade, trabalhar, progredir e prosperar, se o acontecimento da Bahia, na noite de sábado, foi num Estado onde o Governador não conseguiu eleger os seus apaniguados, os seus afilhados? É de se perguntar: Se lá aconteceu isso, o que acontecerá conosco, da Oposição, nos Estados onde os Governadores estão satisfeitos? Muito obrigado a V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A observação de V. Exª é inteiramente procedente, nobre Senador Agenor Maria. V. Exª tem toda a razão em salientar esse aspecto. Mas ainda há um outro. Veja V. Exª o exemplo que esse Governador dá às autoridades menores, não àquelas que atuam no coração da Capital da Bahia, mas àquelas que operam nos municípios distantes, no sertão longínquo. Nobre Senador, que exemplo dá o Governador, quando procede assim no coração da Bahia — na Praça Dois de Julho fica o Palácio do Governo, como fica, também, a Sede do MDB — quando procede assim no coração da Capital baiana, em relação a homens da hierarquia política e da respeitabilidade nacional do Deputado Ulysses Guimarães, do Deputado Tancredo Neves, do Deputado Freitas Nobre, e do Senador Roberto Saturnino? Que exemplo ele dá para as autoridades menores, em relação a pessoas que venham a exercer ou pretendam exercer o mesmo direito de reunião, mas que não tem a notoriedade e a respeitabilidade nacional desses homens públicos?

Que cena lamentável, Sr. Presidente, que cena condenável, que cena deplorável!

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Como se poderia coadunar essa atitude, essa cena, o clima criado por essa intervenção absolutamente ilegal, como V. Ex^a demonstra, como se poderia coadunar tudo isso, com essas declarações, essas intenções declaratórias que alguns dos representantes do Governo veiculam através da Imprensa,....

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas apenas através da Imprensa.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — ... de que estaria chegando a hora ou teria chegado a hora de se processar a reabertura política, enfim, a normalização constitucional? Como se pode coadunar um gesto com o outro?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^a colocou o dedo em outra questão delicada e relevante. Como podem amanhã os porta-vozes do Governo pretender conversar com o Presidente Nacional do MDB, o mesmo que na capital baiana foi recebido com metralhadoras e com cachorros, com fuzis e com lança-chamas?

Como, Sr. Presidente? Essa é a indagação que deixo à reflexão dos homens responsáveis deste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, por cessão do Senador Virgílio Távora.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Invertem-se as posições com relação ao eminente Senador Paulo Brossard. No passado, quando S. Ex^a era Secretário de Segurança, foi acusado da prática de violências e essas acusações partiram, precisamente, de um dos homens públicos gaúchos que hoje gozam da mais alta representatividade no Movimento Democrático Brasileiro. Em alguns pronunciamentos na Assembleia Legislativa farroupilha, o Presidente da nobre Oposição pronunciou-se contra ocorrências da responsabilidade do hoje Líder do MDB e que, no seu entender, refletiam violência e abuso de autoridade. Passados alguns anos o ilustre Sr. Senador Paulo Brossard, colocando-se na posição, na inspiração e com os mesmos objetivos e propósitos do seu hoje correligionário, Sr. Pedro Simon, entende de identificar no episódio verificado na Bahia a prática de atentados à lei, a prática de violências.

Verifica-se, então, como é versátil, como é sofisticado o talento do Sr. Senador Paulo Brossard, que tem a capacidade de resistir às acusações de violências a ele atribuídas e tem, também, o dom multiplicador, inovador, de sustentar acusações contra alegadas violências governamentais.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Apenas para corrigir um equívoco. V. Ex^a, no início do seu discurso, informou que o Senador Paulo Brossard foi Chefe de Segurança no Rio Grande do Sul. Isso jamais ocorreu, ele foi Secretário do Interior e Justiça. Acerca da alegada violência, esta Casa não tem dúvida alguma, porque S. Ex^a próprio, aqui, em discurso magistral, explicou o episódio. Ele, então, como Secretário da Justiça, tomou conhecimento de determinação de um seu subalterno em relação ao fechamento da rádio. E o mandado de segurança, impetrado contra essa autoridade, foi *a posteriori*, acolhido pelo Tribunal e o fechamento da TV determinado por regular. Veja V. Ex^a que sequer a ordem dele partira, e sim de um subalterno, e ainda assim o Tribunal assegurara o cumprimento da determinação administrativa. Muito obrigado a V. Ex^a, a essa altura de seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Quem teria de agradecer a V. Ex^a era o Sr. Deputado Pedro Simon, que acusou acremente, reiteradamente, o então Secretário do Interior, que tinha na sua jurisdição o poder de polícia, de haver praticado violências. Estou me baseando na palavra, que para V. Ex^a deve ser insuspeita, do ilustre Presidente do Diretório Regional do MDB do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, começo por me congratular com o MDB, que apontou como um dos motivos principais da reunião programada para Salvador comemorar a Abolição da Escravidão.

Na história desse Partido, pelo menos a que a minha geração se lembra, nunca ocorreu esse tipo de exaltação à grande efeméride nacional.

Sr. Presidente, o que houve da parte dos responsáveis pela reunião, promovida pela nobre Oposição, foi a tentativa de transformar uma assembléia em recinto fechado em manifestações de comício e de passeata pelas ruas de Salvador.

O MDB tem se reunido, em vários pontos do território nacional, nas suas sedes partidárias, nas Assembleias Legislativas, em recintos de teatros e de cinemas, livremente, fazendo as suas críticas ao Governo, dardejando as suas acusações, defendendo o seu programa partidário, e em momento algum sofreu qualquer restrição. Esta é uma verdade assentada na realidade plena dos fatos, e que desafia a qualquer contestação válida.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Apenas para lembrar o precedente de Pernambuco, onde, também, a violência policial se caracterizou com o mesmo aparato e, até mesmo, com o detalhe dos cães amestrados.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Nobre Senador, V. Ex^a se engana a respeito do ocorrido em Pernambuco. O que houve em Pernambuco foi uma tentativa de reunião proibida pela Reitoria, isto é, pela autoridade universitária constituída, e, empós, se tentou realizar uma passeata pública.

A questão de cães amestrados, que vem sendo objeto de citações reiteradas da parte da Oposição, visando a, com isto, criar, através de uma pretensa nota inédita, sensacionalismo ou revolta perante a opinião pública, deve ser entendida nos seus devidos termos. Os cães são utilizados nos países de civilização policial mais adiantada. Dizer o contrário é operar a toda carga na linguagem da má fé.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador, não tive notícia, ainda, da utilização de cães ferozes, em qualquer país civilizado, para barrar o caminho de líderes nacionais da oposição legal e constituída nesses países.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Excelência, também não tive notícia desses fatos. Apenas há uma diferença: V. Ex^a coloca os cães na missão específica de barrar líderes de expressão nacional, quando, partindo disso da honradez parlamentar, do espírito público e da isenção de V. Ex^a, nos causa estupefação. Admitir, nobre Senador, que o Governo da Bahia procurou acionar cães policiais para perseguir, para agredir, para se investir contra líderes do MDB é levar o poder de interpretação a dimensões que, absolutamente, não se adaptam à costumeira imparcialidade interpretativa de V. Ex^a

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pois não.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador, eu estava lá. Ninguém me contou, eu vi com os meus olhos e percebi com os meus sentidos. Eu estava lá! Vi o nosso caminho barrado por esses soldados e por esses cães. Não se trata de interpretação, mas da constatação dos fatos! E se V. Ex^a ainda pudesse ter alguma dúvida, essa fotografia do *Jornal do Brasil* e uma outra, que saiu no jornal *A Tarde*, da Bahia, de ontem, não deixam nenhuma dúvida, nobre Senador. Se V. Ex^a ainda pudesse ter dúvida a respeito da minha palavra, porque sob palavra eu digo, neste Senado, que o nosso caminho foi barrado por soldados com metralhadoras e carabinas, assediadas contra nós, e por cães ferozes, também colocados ali para impedir a nossa passagem.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Interpretou-me mal V. Ex^a

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Eu não estou dando interpretação, mas descrevendo os fatos, porque os presenciei.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Excelência, eu não neguei a presença de cães policiais naquele esquema preventivo. Ninguém o nega, ele existe em vários Estados. Mas, esses cães não foram disparados, como deu a entender V. Ex^a, contra os calcanhares dos Líderes do Movimento Democrático Brasileiro. Esses cães permaneceram seguros por policiais militares, que estavam ali cumprindo um dever de natureza preventiva.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Morderam a perna do Deputado Evangelista por acaso!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Verifica V. Ex^a que o nobre Senador Paulo Brossard fez referência a uma multidão de duas mil pessoas, o que, segundo outros jornais, deve sofrer uma redução muito grande. Esse fato, se ocorreu, foi um acidente: não foi fruto do dirigismo policial. O fato é que os cães estavam contidos pelos seus condutores.

Mas, Sr. Presidente, estava congratulando-me com o Movimento Democrático Brasileiro por haver ido a Salvador para comemorar o 90º aniversário da Abolição da Escravidão e, também, para lançar candidatos; isto é, praticar atos previstos na Lei Eleitoral, mas em épocas próprias.

Sr. Presidente, há mais de um ano foi baixada uma portaria e, em consequência, expedida uma circular a todos os Governadores de Estado, proibindo reuniões públicas e passeatas de caráter político ou reivindicatório.

Mas, nessa mesma circular, o ilustre Titular da Pasta da Justiça, o Sr. Ministro Armando Falcão, refletindo a prudência do Governo, recomendou às autoridades estaduais que adotassem, sempre, medidas preventivas.

O Sr. Senador Paulo Brossard diz que o Governo violou a lei, e citou o art. 153, § 27, da Constituição, que reza:

“Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.”

Acusou, o Senador Paulo Brossard, o Governo de haver violado a lei, com aquelas medidas, exclusivamente preventivas. Esqueceu-se, S. Ex^a, o disposto no Art. 182, da mesma Constituição, que diz:

“Continua em vigor o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados.”

Portanto, a Portaria Ministerial encontra respaldo integral, indiscutível, num dispositivo constitucional.

No momento, graças ao compromisso assumido pela Revolução em 1964, e reiterada agora, em termos de eficácia absoluta, pelo eminente Presidente Ernesto Geisel, de, através de reformas políticas, abolir os atos de exceção, para cuja tarefa estão convocados todos os segmentos da sociedade, inclusive o Movimento Democrático Brasileiro.

Não há como se falar, portanto, em ilegalidade da parte do Sr. Ministro da Justiça, quando baixou aquela portaria, e repito, recomendando com prioridade absoluta, a adoção de medidas preventivas, permitindo as reuniões em recintos fechados e não as permitindo em praça pública. Isto, em benefício da tranquilidade social.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Eurico Rezende?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Vai me permitir, V. Ex^a, só documentar e ilustrar esta assertiva.

Temos ouvido, Sr. Presidente, da parte do MDB, ultimamente, um desejo muito grande de prestar serviço militar. Há uma busca, segundo os jornais, de um candidato de origem nos quartéis, para lançar ao Colégio Eleitoral. Entre esses nomes, vinha sendo citado, pelo menos, o do honrado General Ariel Pacca, uma das figuras de vanguarda cultural e patriótica deste País.

E, por coincidência, antes do Sr. Senador Paulo Brossard censurar essas medidas preventivas, adotadas em Salvador, em benefício da ordem pública, o Senado, com o seu próprio voto, com o voto da Oposição, aprovava a transcrição, nos Anais da Casa, de um pronunciamento feito pelo General Ariel Pacca, saudando os generais promovidos em 31 de março.

Vejamos o que diz o ilustre militar:

“E deveremos continuar a garantir a segurança, como até agora o temos feito antes por medidas preventivas que por medidas repressivas.”

Este é o pensamento do General Ariel Pacca, objeto, hoje, segundo dizem os jornais e de acordo com o que boquejam alguns opositores, das ilusões ou das ambições sucessórias do MDB.

Repetindo, Sr. Presidente, pela oportunidade:

“E, deveremos continuar a garantir a segurança, como até agora o temos feito antes por medidas preventivas que por medidas repressivas. Desse modo, estaremos impedindo que a luta armada se instale em qualquer rincão de nossa Pátria, seja ela estimulada interna ou externamente. Poque a luta armada e a guerra são como os incêndios, mais fáceis de prevenir do que debelar.”

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Reduzido esse conceito às suas proporções devidas, entende-se que o General Ariel Pacca recomenda, como dever do Estado, adotar medidas preventivas em obsequio da ordem pública, antes de adotá-las em termos repressivos.

Isto, precisamente, foi o que se verificou em Salvador; enquanto a reunião decorria em recinto fechado, nenhuma medida de caráter policial foi adotada, mas, quando o entusiasmo predatório do MDB resolveu extrapolar as fronteiras do recinto fechado, aí então, o Governo do Estado, que já tinha conhecimento através de informações válidas, de que aquela manifestação iria se extravasar pelas ruas, passou a manter a sua vigilância, instalando um sistema de segurança preventiva.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Então, Sr. Presidente, a portaria do Sr. Ministro da Justiça — não se iluda o Movimento Democrático Brasileiro — está baseada na Constituição, jurada no seu todo por todos nós, e tem o abono, tem o aval, tem a compreensão das nossas gloriosas Forças Armadas, através do conceito aqui emitido, por um dos seus mais aplaudidos Chefes.

Ouçó o eminente Senador Leite Chaves e, em seguida, darei o aparte ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Agradeço muito a V. Ex^a a gentileza deste aparte mas, quero antes me referir a um ponto inicial do seu pronunciamento. Compreendo que V. Ex^a está encontrando

uma dificuldade muito grande no seu discurso, a ponto de, de imediato, sair do seu fulcro principal para ir tratar de candidaturas militares, quando não foi esta a razão que levou o ilustre Senador Paulo Brossard à tribuna.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Isto foi apenas um detalhe, Ex^a.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^a está encontrando dificuldade porque, realmente, é muito difícil justificar um ato arbitrário de um Governador não eleito, com base em uma portaria inconstitucional. V. Ex^a leu a Constituição e disse que o AI-5 está em vigor mas, mesmo para que esta excrescência funcione, é preciso o ato do Presidente da República, nunca de um Ministro. Um Ministro não tem atribuições para baixar portarias, revogando a lei com base em Ato Institucional. Isto é violentar, inclusive, a própria lei, por tantas vezes violentada. Veja V. Ex^a que mesmo os grupos discricionários, como por exemplo o de Lampião que procurava cumprir as suas determinações, havia uma preocupação do cumprimento da lei do bando, para que ele se mostrasse respeitado. E a própria Revolução não quer, sequer, cumprir as suas leis de excepcionalidade, que estão mudando a todo momento. Outro ponto a que V. Ex^a deve se referir, é aquele de que o MDB não pode realizar uma manifestação ordeira, séria, desta natureza, com a presença do nosso Líder, do Presidente do nosso Partido, eleito pelo povo, e pode receber — como recebeu em Minas Gerais e em Salvador — um Governador nomeado, com faixas estendidas pelo Governo. E aquela manifestação é possível? Esta portaria a ele não se dirige, não se refere? Por que V. Ex^a não explica estes pontos a fim de que esta Casa veja a situação de vexame, de desmoralização, de constrangimento em que se encontra o País? Se um partido organizado, com seu Presidente, com o Líder da Câmara, com Senadores presentes não pode realizar uma manifestação como esta — porque os cachorros, inclusive, impediram o povo de entrar no recinto — se um partido organizado não pode realizar atos assegurados pela lei, então, quem o pode? Quero dizer a V. Ex^a que as palavras do ilustre General não se referem a isso, referem-se a outros pontos de segurança. Segurança, aliás, violentada por uma portaria dessas, partida de um ministro que respeita a lei, naquilo que ela tem de violento mais, a desrespeita para usar portarias primárias dessa natureza, descumprindo a hierarquia legal. Só por lei pode-se revogar, outra lei. Jamais ato institucional assegura a Ministro baixar portaria, violentando lei ordinária de natureza política ou constitucional.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Devo lamentar que o fato da heresia jurídica, *data venia*, que V. Ex^a acaba de cometer, seja tão alta como os pinheirais do Paraná. Uma das funções mais importantes do Ministério da Justiça é zelar pela ordem pública interna. O Sr. Ministro da Justiça baixou a portaria a que me refiro em nome do Governo, e com respaldo no Ato Institucional nº 5. Encontramo-nos ainda num processo revolucionário que está prestes a extinguir-se, graças àquele compromisso da Revolução de 64 e em virtude, sobretudo, da formação democrática do Presidente Ernesto Geisel. Dizer que o Ministro da Justiça não poderia baixar esta portaria é emagrecer, é desidratar qualquer biblioteca jurídica neste País. Vá V. Ex^a, então, para o Poder Judiciário, e argua a inconstitucionalidade ou a ilegitimidade, já que V. Ex^a diz que o Ministro é parte ilegítima da referida portaria. Por que V. Ex^a, nem ninguém do MDB, procurou derrubar esta portaria no Supremo Tribunal Federal?

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Porque o Juiz que a revogar é demitido do Supremo Tribunal Federal.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ou do Tribunal Federal de Recursos? Sr. Senador Paulo Brossard falou que houve um abuso de autoridade. Está S. Ex^a, então, na obrigação de denunciar ao Poder Judiciário esse abuso de autoridade, porque a lei a que S. Ex^a fez referência, lei que surgiu por iniciativa do Presidente Castello Branco, confere a qualquer do povo o direito de representar

contra abuso de autoridade. Não houve abuso de autoridade, porque o que houve foi o cumprimento de uma portaria ministerial, respaldada num ato institucional, que consta da Constituição, repito, jurada por todos nós.

Ouçou o eminente Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Gostaria, nobre Senador, antes de restabelecer a verdade em parte, porque V. Ex^a não está a par, do que houve realmente em Salvador. A reunião era em recinto fechado, era na sede do MDB, e nós, representante do Diretório Nacional, fomos impedidos de entrar. Não havia nenhum comício convocado. Houve, realmente, um pedido de permissão para a realização do comício, três dias antes, foi autorizada a realização, e depois o secretário de segurança comunicou ao Presidente do Partido que não se poderia realizar, embora sem dar explicação, sem dizer, por exemplo, por que essa discriminação — porque o comício do Sr. Antônio Carlos foi permitido no aeroporto, que é um local onde, realmente, até por motivo de segurança, deveria ter sido impedida a sua realização — e, sem dar maiores explicações, o secretário impediu a realização do comício na praça. A reunião, então, passou a ser convocada para a sede do Partido e foi, exatamente, ao tentar entrar na sede do Partido, é que fomos obstaculizados por esses soldados e esses cães, como mostra a fotografia. Não se tratava de tentativa de realização de comício em praça pública, é preciso colocar as coisas nos seus devidos lugares.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — As informações de que o Governo dispunha eram no sentido de que estava preparada uma manifestação de rua, através de passeata. Por isso é que aprovou a medida preventiva.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador, não admito — nem V. Ex^a, nem o Governo — que possam julgar que o Presidente do Partido, o Deputado Líder do Partido na Câmara e este modesto Senador que lá esteve fossem capazes de distorcer as intenções de transformar a reunião da sede num comício em praça pública. Não admitimos essa acusação. Então, o Governo não tinha informação nenhuma; o Governo nos impediu, a nós, de penetrarmos na sede do MDB para lá realizarmos o ato público. Esta é a verdade dos fatos. Agora, quanto à opinião invocada por V. Ex^a do General Ariel Pacca, eu me pergunto, indago, faço essa indagação: o que não estará pensando o General Ariel Pacca? O que não estará pensando qualquer cidadão brasileiro que soube dos fatos, a respeito dessas autoridades que julgam que uma reunião promovida por um Diretório Regional do MDB, com a participação de dirigentes nacionais, possa ser tratada como um ato atentatório à segurança nacional? O que não estarão pensando dessas autoridades o General Ariel Pacca e qualquer cidadão brasileiro?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu sei o que ele está pensando sobre muita gente, neste País. Faço questão de excluir V. Ex^a, o Deputado Ulysses Guimarães, o Deputado Tancredo Neves e a maioria do MDB. Ele está pensando o seguinte — está aqui, no discurso que nós transcrevemos —

“ — Alardeiam posições liberais, mal podendo disfarçar compromissos espúrios, profissões de fé socializante ou mentalidades totalitárias de diversos matizes;

— Clamam, publicamente, pela liberdade como se não a desfrutassem, enquanto conspiram-na, malbarateiam-na e buscam, em verdade, destruí-la.”

Assim, parece que satisfaço a curiosidade e atendo ao Senador.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Só que essas pessoas não se encluem especificamente no nosso Partido; eventualmente, poderiam estar aqui como na Bancada de V. Ex^a. Mas não se trata de enquadrar nesta situação nenhum dos dirigentes do MDB que estavam presentes àquela reunião.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Posso afirmar, e sob palavra de honra, Ex^a, que o eminente Deputado Ulysses

Guimarães, V. Ex^a, o ilustre Deputado Tancredo Neves e outros líderes que estavam lá não tomariam nenhuma atitude capaz de perturbar a ordem pública. Mas, V. Ex^{as} não podem garantir nesses instantes nem a sua persuasão nem a sua hierarquia para conter movimentos contrários à segurança nacional.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^a permite?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O Governo tomou aquela providência sem nenhuma discriminação de caráter partidário: adotou-a para cumprir uma portaria, um dever, em benefício da sociedade.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^a vai-me permitir, agora, enfocar a comparação que fizeram os eminentes Senadores Paulo Brossard, Leite Chaves e Roberto Saturnino entre a proibição verificada da tentativa de comício público e de passeata, em Salvador, com a recepção de arenistas indicados para o cargo de Governadores de Estados.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — A minha pergunta, Senador Eurico Rezende, é exatamente neste sentido.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — A comparação é disparatada...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Na opinião de V. Ex^a

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) —... não resiste a ótica do bom senso. A reunião de Salvador teve um caráter político, de mobilização partidária, e que, segundo informações do Governo, estava tendendo para o extravasamento em praça pública.

A recepção dos arenistas, nos aeroportos, teve um caráter meramente gratulatório, com o comparecimento não apenas da comunidade partidária, mas de amigos e, até, adversários, como eu, por exemplo, que fui gratificado no Espírito Santo com a presença, no aeroporto, de dois prefeitos do MDB.

Qual a providência que a polícia haveria de tomar para conter um acontecimento que refletia contentamento?

Uma reunião partidária de mobilização política reflete polêmica. Uma recepção de candidato indicado, em aeroporto, reflete, exclusivamente, um estado de efusão de alma, de alegria. São vozes gratulatórias. Por que, então, a presença da polícia? Qual a medida preventiva que a polícia deveria tomar em oportunidade dessa natureza?

Ainda me lembro que, quando o Sr. Senador Paulo Brossard foi escolhido Líder do MDB, a multidão emedebista — e até quem não era do MDB — foi recepcioná-lo no aeroporto de Porto Alegre. Lá, ele foi saudado efusivamente e não houve nenhuma providência policial, porque não havia necessidade. Era uma festa, não uma controvérsia; era uma alegria, não uma polêmica.

Senadores da República, da lucidez dos três aqui mencionados por mim, fazerem essa comparação para tirar aquele tipo de dedução, nos colocam numa posição de amargura profunda por avaliar até que ponto vão o dirigismo e o passionalismo nas comparações e nas críticas aos atos do Governo.

Ouç o eminente Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Creio que o meu aparte se perdeu na tentativa de explicações de V. Ex^a. A pergunta que eu lhe faria era exatamente esta: se V. Ex^a considerava aquela recepção ao Presidente da ELETROBRÁS, o Sr. Antônio Carlos, uma manifestação de rua. É a pergunta que eu dirijo, novamente, a V. Ex^a: se considerava como manifestação de rua a recepção oferecida ao Presidente da ELETROBRÁS, na Bahia.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Recepção de rua?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^a se referiu a uma manifestação de rua, há pouco, em relação ao MDB. Eu perguntaria

em relação à Portaria do Sr. Ministro da Justiça se aquela foi uma manifestação, também, de rua, aquela recepção no aeroporto. Como é que V. Ex^a a encara?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não estou entendendo. Excelência. Às vezes, vou até me recusar a responder a pergunta de V. Ex^a, porque eu não a estou entendendo.

Eu procurei estabelecer uma diferença...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas não nos convenceu!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... essa diferença...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas nós não entendemos essa diferença. É a razão por que da minha pergunta, V. Ex^a não entendeu a minha pergunta e eu não entendi a explicação de V. Ex^a.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Excelência, eu procurei explicar que há uma diferença de dimensões espaciais entre uma reunião partidária, visando à mobilização política, e uma recepção em estação rodoviária — pouco importa — em trevos, aeroportos, a diferença é muito grande entre os dois episódios...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Acha V. Ex^a

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — No primeiro pode-se aplicar a medida preventiva prevista no Ato Institucional e refletida na portaria do Ministro. Mas no caso de recepções festivas que demonstram, de logo, não haver perigo para a ordem pública, essas manifestações devem ser liberadas e não devem ser objeto da preocupação das autoridades.

V. Ex^a mesmo, parece, quando tomou posse como Senador, ao regressar a Juiz de Fora, foi recebido com charangas, banda de música...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sem cachorros, Ex^a

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... e de uma maneira festiva, e não houve esquema policial. Então V. Ex^a não se julgue melhor do que eu, do que os Senadores Virgílio Távora, José Lindoso, Augusto Franco, quando fomos recebidos sem nenhum aparato policial. Eu citei o caso do Líder do Partido de V. Ex^a quando recebido de uma maneira efusiva pelos seus correligionários, pelos seus admiradores, por uma multidão no aeroporto e o episódio transcorreu tranqüilamente, apesar do entusiasmo, aliás muito justo, reinante de parte dos seus correligionários.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite, V. Ex^a?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^a permite que eu continue, deixando de lado a tentativa de V. Ex^a explicar-se e eu tentar explicar a pergunta de V. Ex^a? Queria apenas que V. Ex^a completasse, V. Ex^a está, toda hora, citando o Gal. Ariel Pacca. Conheci o General quando servi; S. Ex^a comandava a IV Região Militar, até então sediada em Juiz de Fora. Realmente aquele General é um grande militar, um democrata. É pena que V. Ex^a não tenha lido, também, esse trecho da fala de S. Ex^a. Permitir-me-ia ler, apenas para que constasse, mais uma vez, dos Anais do Senado:

— Se expuserdes, com sinceridade e convicção, que o Exército brasileiro não disputa posição de poder mas defende princípios éticos e objetivos do mais alto nível e de interesse coletivo;

— Se souberdes revelar o amor ao próximo, que para nós, antes de tudo, é este povo brasileiro sofrido que, pacientemente, labora em todos os rincões de nossa terra;

Pena que V. Ex^a não tivesse lido este trecho do nobre General Ariel Pacca.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Somos realmente um povo sofrido, nobre Senador, porque temos regiões em desenvolvimento, regiões desenvolvidas e regiões subdesenvolvi-

das. O sofrido aí, e o nobre colega não identifique nessa palavra a intenção que V. Ex^a procura trazer, em termos de crítica. Realmente...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Nobre Senador, eu apenas li. As conclusões são de V. Ex^a

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... é um povo sofrido que ainda não recebeu plenamente os benefícios da civilização. Mas, no perpassar dos anos, vem melhorando sua qualidade de vida através da grande tarefa da emancipação econômica deste País.

Mas, Sr. Presidente, em resumo...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^a permite um breve comentário?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Apenas para, mais uma vez, manifestar nossa estranheza porque V. Ex^a, outra vez, tenta distorcer um pouco nossas considerações. Não estamos absolutamente lamentando que tenha faltado policiamento na recepção ao Sr. Antônio Carlos. Estamos lamentando que tenha existido a repressão policial na recepção a nós, dirigentes do MDB. É muito diferente. V. Ex^a está colocando os acontecimentos como se estivéssemos, aqui, comentando a ausência da polícia na chegada do Sr. Antônio Carlos. Absolutamente não. Não lamentamos isso. Lamentamos, talvez sim, que aquela recepção no aeroporto tivesse sido transformada num verdadeiro comício, com discurso, televisado e transmitidos por estações de rádio, o que não nos é permitido. Mas, isso é outra coisa. Agora, lamentar a falta de contingente policial lá? Não. O que lamentamos foi a existência daquele aparato, daquela praça de guerra para impedir uma simples reunião do nosso Partido, na sua sede, em recinto fechado e com a presença de dirigentes nacionais e regionais.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^a permite, nobre Senador?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^a vai me permitir, eminente colega Roberto Saturnino. V. Ex^a é que comete uma distorção. Eu entendo que, no caso de Salvador, na tentativa de comício, de passeata, por parte do MDB, havia necessidade de um sistema policial preventivo atuar. E no caso das recepções tidas pelo Sr. Paulo Brossard e pelos Arenistas indicados para os Governos de Estado, não havia necessidade de aparato policial. Devo acrescentar, inclusive, na recepção ao Sr. Paulo Brossard esteve presente um representante do Governador do Estado, e o Sr. Paulo Brossard foi ao palácio agradecer. V. Ex^a vai verificar que, quando o Sr. Chagas Freitas ou V. Ex^a for escolhido Governador do Estado do Rio, haverá televisão, haverá recepção festiva e o Governador Faria Lima deverá mandar um representante; tudo isto sem esquema policial preventivo.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Esperamos que não, mas pode ser que as autoridades julguem...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^a falou esperamos ou espero que não?

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Esperamos. Nós do MDB esperamos que não. Mas quem sabe alguma autoridade poderá julgar que não, poderá nascer algum movimento de contestação ou algum a respeito à ordem e à segurança pública? Porque, lá em Salvador, o que havia, também, era um comício de regozijo pelo lançamento de três candidatos ao Senado Federal. Por conseguinte, era um regozijo de igual natureza àquele que recebia, no aeroporto, o então candidato a Governador, Sr. Antônio Carlos. Não vejo onde estabelecer uma diferenciação que V. Ex^a está pretendendo colocar.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Em resumo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o MDB deseja fazer comício. Aguar-

de a época própria, como a ARENA também aguardará a oportunidade legal.

A portaria ministerial está em vigor. Não haverá concentração pública nem passeata porque o Governo se sente no dever de preservar a ordem pública, que é muito mais importante do que qualquer um de nós, da nossa retórica, da nossa oratória, da nossa acusação ou da nossa defesa. O Governo continuará neste propósito, com o compromisso indeclinável de voltar as costas para as críticas passionais e ficar, de frente, na vigilância e na tranquilidade da família brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois de se falar tanto em passeatas, manifestações de ruas, metralhadoras, carabinas, cachorros, torna-se até difícil a abordagem do salário mínimo, razão pela qual encaminho à Mesa projeto de lei, com a devida justificativa, propondo alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo critério para agregar ao salário mínimo o aumento da produtividade da economia nacional.

O Senador Virgílio Távora, Sr. Presidente, iniciou, na última sexta-feira, aquilo que ele chamou uma "longa doutrinação sobre o salário". Nós esperamos que essa longa doutrinação se conclua antes que esses cães amestrados impeçam essa doutrinação.

S. Ex^a o Senador Virgílio Távora chegou mesmo a afirmar que o fator salário é um dos elementos a considerar na complexa estrutura econômica do País.

No debate com o Senador Franco Montoro, surgiu a questão relacionada com o índice de produtividade.

Hoje, Sr. Presidente, como já disse no início, estamos apresentando um projeto permitindo agregar ao salário mínimo o aumento da produtividade na economia nacional.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, permita apenas esclarecer mais uma vez a V. Ex^a que vai ser justamente, como já anunciamos, toda essa discussão sobre aumento de produtividade, com o coeficiente que devemos utilizar na forma do aumento salarial, o objeto de nosso pronunciamento seguinte que não se deu hoje, mercê da cessão que *houvemos fazer do nosso tempo* ao Líder da Maioria. Mas, certamente, amanhã esperamos ter o prazer da presença de V. Ex^a quando da exposição do problema, para debates e discussões a respeito.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Agradeço o aparte de V. Ex^a

Encaminho, Sr. Presidente, às mãos de V. Ex^a, este projeto de lei que diz, no seu art. 1º, o seguinte:

"Art. 1º Acrescente-se ao art. 81, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os seguintes parágrafos:

"§ 4º Sobre o salário mínimo determinado segundo o caput deste artigo incidirá um multiplicador equivalente ao aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior.

§ 5º O aumento da produtividade será obtida reduzindo do acréscimo do Produto Interno Bruto, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a variação da população economicamente ativa, definida pela Fundação IBGE."

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — É o projeto de lei que passo às mãos de V. Ex^a, com a respectiva justificativa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nobre Senador Itamar Franco, o projeto de V. Exª será lido no expediente inicial da próxima sessão ordinária.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Transcorreu, no último dia 12 de maio, por entre significativas comemorações, o 30º aniversário de criação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará — estabelecimento de ensino superior que se impôs ao respeito dos círculos universitários do País.

Durante a sua existência de três décadas, aquela escola formou 1.919 médicos, que passaram a atuar não apenas em nosso Estado, mas, igualmente, em outras Unidades da Federação, especialmente as da área nordestina.

Presentemente, integram o seu corpo discente — 1.267 acadêmicos, que se aprestam, após haurir os ensinamentos curriculares, para o exercício das atividades ligadas à Ciência de Hipócrates.

Ressalte-se que a ideia de fundação da Faculdade de Medicina é atribuída historicamente ao professor Antonio Austregêtilo que, ainda em 1939, durante rápida permanência em Fortaleza, a discutiu amplamente com o inolvidável Jurandir Picanço, justificando-a como indispensável, em razão da necessidade de se promover a descentralização do Ensino Médico no Brasil.

Embora acolhida com entusiasmo, a iniciativa foi inevitavelmente protelada, em função, sobretudo, da crise mundial, conseqüente da Segunda Grande Guerra, da qual participou o nosso País.

Ao ensejo, porém, da realização, na capital alencarina, em junho de 1946, do I Congresso Brasileiro de Médicos Católicos, foi reativada, com evidente empenho, a ideia da criação de uma Faculdade de Medicina.

Já em 1947, constituía-se a Sociedade Promotora da FMC, posteriormente transformada em Instituto de Ensino Médico, que contou com o apoio moral e financeiro da indústria, do comércio e de particulares.

Uma intensa campanha de ajuda popular foi, então, desencadeada, sendo surpreendente o número das espontâneas adesões, partidas de todos os segmentos da sociedade cearense.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Exª permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com muito prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Faz muito bem V. Exª, neste momento, trazer ao Plenário o registro de um fato, para nós cearenses, tão importante, não só pelo que representou, em termos educacionais, para o nosso Estado aquela faculdade, como também, e principalmente, porque a Faculdade de Medicina é fruto do empreendimento, do arrojo da criatividade do povo cearense. Foi com o apoio de todas as nossas lideranças que se instalou a Faculdade de Medicina do Ceará, em condições as mais adversas possíveis, que não poderiam ter sido superadas não fora aquela união que faz de uma coletividade pobre como a nossa forte e vencedora de todas as adversidades. Era este aparte que queríamos dar a V. Exª, parabenizando-o pela iniciativa, que toca o coração de todo o povo cearense.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradeço o aparte de V. Exª, nobre Senador Virgílio Távora, trazendo sua solidariedade a esta homenagem, sem dúvida alguma das mais justas e merecidas que presto à Faculdade de Medicina do Ceará, na comemoração dos seus trinta anos de existência.

No plano federal, manifestações de simpatia e aplausos foram tornadas públicas, por parte do Chefe da Nação, Marechal Eurico Gaspar Dutra e de seu Ministro da Educação, Professor Clemente Mariani.

A bancada cearense no Congresso dispôs-se a propugnar pela instalação da nova Faculdade, destacando-se, por sua incessante atuação, o saudoso Paulo Sarasate — um dos baluartes do notável empreendimento.

Somente a 12 de maio de 1948 é que teve lugar o funcionamento oficial daquela Escola Superior, com a magistral Aula de Sapiência, ministrada pelo professor Alfredo Monteiro, um dos luminares da Medicina no Brasil.

Ao ser elaborada a lista tríplice para a escolha do seu Diretor, dela fizeram parte Saraiva Leão, Waldemar de Alcântara e Valter Cantídio, recaindo a designação no primeiro — mais votado pelos sócios fundadores do IEM.

O Conselho Técnico Administrativo, a seguir estruturado, teve a compo-lo os doutores José Carlos Ribeiro, Waldemar Alcântara, Valter Cantídio, Aluísio Pinheiro, Haroldo Juacaba e Newton Gonçalves.

Como secretário da Faculdade, o jornalista J. C. de Alencar Araripe foi um dos seus mais dinâmicos colaboradores tendo, recentemente, se aposentado naquelas funções, após prestar relevantes serviços à entidade.

No primeiro vestibular realizado, ao qual se inscreveram 60 candidatos, apenas dez lograram aprovação, numa demonstração do rigor que imperaria na seleção dos que postulassem vaga na nova Faculdade.

Esta diretriz nunca deixou de ser intransigentemente seguida, razão por que o padrão do ensino ministrado é apontado como um dos melhores entre as unidades congêneres do País.

A cresce notar que, no seio da comunidade cadêmica do Ceará, os alunos de Medicina gozam de conceito e prestígio indiscutíveis, pela perfeita conscientização que têm dos grandes problemas que afligem a coletividade brasileira.

Pela Lei nº 2.373, de 17 de dezembro de 1954, ocorreu a federalização da Faculdade de Medicina do Ceará, e, em razão disso, a sua incorporação à nossa Universidade, iniciando-se a fase ainda mais auspiciosa da história daquela Casa de Ensino Superior.

Para assinalar a defluência do 30º aniversário foi organizada expressiva programação, iniciada desde a última sexta-feira, com a celebração de missa gratulatória pelo Cardeal Aloísio Lorscheider, Arcebispo Metropolitano de Fortaleza.

À noite, instalou-se em Sessão Magna, a Academia Cearense de Medicina, integrada por vultos preeminentes dos círculos científicos do Estado.

Durante todo o corrente ano, o significativo evento será realçado, dentro de um roteiro de brilhantes promoções, a cuja frente estarão os professores Geraldo Wilson Gonçalves e José Dilson Menezes, respectivamente, diretor e vice-diretor do Centro de Ciências de Saúde, bem assim o Coordenador do Curso de Medicina, Dr. José Carlos Ribeiro.

Ao registrar, na tribuna do Senado, os trinta anos de profícua existência da Faculdade de Medicina do Ceará, desejo congratulá-lo com os seus corpos docente, discente e administrativo, testemunhando sincero reconhecimento pelo muito que há sido feito por aquela Escola Superior em favor do povo alencarino. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O movimento revolucionário de 64, disse-o bem o saudoso Presidente Castello Branco, "não foi feito para servir os patrões contra os empregados, nem a direita contra a esquerda". Foi feito, isto sim, para pôr ordem onde havia o caos; para restaurar a moralidade perdida

em quase todo o setor público; para combater os abusos dos poderosos; para normalizar a vida sindical, afetada, de um lado, pelos comunistas, que sempre fazem, em toda democracia, dos sindicatos de trabalhadores o seu objetivo principal, e, de outro lado, pelos velhos *profiteurs* do sindicalismo, cevados em empregos rendosos.

Há, porém, que convir que algumas vezes a Revolução se excedeu na repressão a abusos, e chegou a ter como tais o que eram conquistas justas dos trabalhadores. Neste caso, estão os vigias portuários, até hoje à espera da regulamentação do artigo 17 de uma lei revolucionária, a de número 5.480, de 10 de agosto de 1968. Faz dez anos, praticamente, que aquela categoria de trabalhadores humildes se vê prejudicada, diante de um impasse, pois as categorias econômicas da área correspondente reagem — e têm obtido êxito até agora — à regulamentação, que, todavia, é uma aspiração perfeitamente justa dos trabalhadores do cais do porto.

Faço um apelo, Sr. Presidente, ao ínclito Ministro Dirceu Nogueira, velho soldado a serviço do Brasil, homem de inatacável honestidade de propósitos, para que alcance o que eu persegui obter, já quando Ministro do Trabalho, em 1968, e não consegui mais que a edição da Lei. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO EM SEU DISCURSO:

LEI Nº 5.480, DE 10 DE AGOSTO DE 1968

Revoga o Decreto-lei nº 127, de 31 de janeiro de 1967, revoga e altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto-lei nº 127, de 31 de janeiro de 1967, e o artigo 14 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

Art. 2º Os artigos 17, 18 e 21 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O serviço de vigilância em navios, por vigias portuários matriculados nas Delegacias de Trabalho Marítimo de preferência sindicalizados, será:

- a) obrigatório, na navegação de longo curso; e
- b) a critério da Comissão de Marinha Mercante, na navegação de cabotagem.

§ 1º A remuneração do pessoal a que se refere este artigo será fixada pela Comissão de Marinha Mercante, com prévia anuência do Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 2º A execução do serviço a que se refere o presente artigo, em sistema de rodízio, obedecerá às normas instituídas pelo Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes”.

“Art. 18. Os trabalhadores que exerçam funções de direção ou chefia nos serviços de carga e descarga serão indicados pela entidade estivadora, de preferência entre sindicalizados.

Parágrafo único. A indicação para as funções de chefia ou direção, e seu exercício em sistema de rodízio, obedecerão às normas instituídas pelo Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, com a colaboração dos órgãos de representação nacional das classes interessadas”.

“Art. 21. Os trabalhadores de estiva, e de capatazia constituirão categoria profissional única denominada “opera-

dor de carga e descarga” e reger-se-ão pelas regras gerais da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O disposto neste artigo vigorará a partir da data de sua regulamentação pelo Poder Executivo a qual atenderá às peculiaridades de cada porto e disporá sobre o resguardo dos bens patrimoniais dos atuais sindicatos de conformidade com os interesses dos mesmos.

§ 2º Na regulamentação prevista neste artigo, ficarão assegurados os direitos que a lei concede à categoria dos arrumadores”.

Art. 3º Aplicam-se aos trabalhadores avulsos as disposições das Leis nºs 4.090, de 13 de julho de 1962, e 5.107, de 13 de setembro de 1966 e suas respectivas alterações legais, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, por intermédio dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e dos Transportes, com audiência das categorias profissionais interessadas, através de seus órgãos de representação de âmbito nacional.

Parágrafo único. Ultrapassando o prazo previsto neste artigo, sem que ocorra a publicação da regulamentação no mesmo referida ficarão assegurados os direitos e vantagens nêle constantes a partir do dia imediato ao do término do prazo.

Art. 4º As contribuições previdenciárias e o salário-família devidos aos trabalhadores avulsos poderão ser recebidos pelos sindicatos de classe respectivos, que se incumbirão de elaborar as folhas correspondentes e de proceder à distribuição e recolhimentos nos termos da regulamentação que for estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1968: 147º da Independência e 80º da República. — A. Costa e Silva — Luís Antonio da Gama e Silva — Augusto Homann Rademaker Grünewald — Antonio Delfin Netto — Mário David Andreazza — Jarbas G. Passarinho — Helio Beltrão.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1975 (nº 84-A/72, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1971, tendo

PARECER PELO ARQUIVAMENTO, sob nº 648, de 1977, da Comissão de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1977 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal como con-

clusão de seu parecer nº 981, de 1977) que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1975, tendo

PARECER, sob nºs 982 e 983, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, favorável.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1977, do Senhor Senador Franco Montoro, estabelecendo que as listas para a escolha dos reitores das Universidades estaduais e municipais obedecerão às normas estabelecidas em seus respectivos Estatutos, tendo

PARECER, sob nº 20, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Cunha Lima, Nelson Carneiro e Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

ATA DA 60ª SESSÃO, REALIZADA EM 5-5-78 (Publicada no DCN — Seção II — de 6-5-78)

RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 206/78, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165/77, "estabelecendo que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente aos respectivos empregados":

Na página 1945, 2ª coluna, na emenda do parecer,

Onde se lê:

Ao Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1977, "estabelecendo que...

Leia-se:

Ao Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1977, "estabelecendo que...

No Projeto de Lei do Senado nº 90/78, apresentado pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, que "introduz alterações no vigente Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para o fim de nele incluir o crime de porte de arma e seus conseqüentes":

Na página 1950, 2ª coluna, no art. 132 do art. 1º do projeto,

Onde se lê:

... dependência desta, sem licença de autoridades:

Leia-se:

... dependência desta, sem licença da autoridade:

TRECHO DA ATA DA 62ª SESSÃO, REALIZADA EM 9-5-78, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DCN — SEÇÃO II — DE 10-5-78. PÁGINAS 2001.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1978 (nº 1.704-B/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos removidos, retidos ou apreendidos, com base nas alíneas e, f e g, do art. 95, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1976, serão depositados em locais designados pelo Departamento de Trânsito dos Estados ou repartições congêneres dos Municípios.

Art. 2º A restituição dos veículos depositados far-se-á mediante o pagamento:

I — das multas e taxas devidas;

II — das despesas com a remoção, apreensão ou retenção, e das referentes a notificações e editais, mencionadas nos artigos subseqüentes.

Art. 3º Os órgãos referidos no art. 1º, no prazo de dez dias, notificarão por via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo, para que, dentro de vinte dias, a contar da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do veículo.

Art. 4º Não atendida a notificação por via postal, serão os interessados notificados por edital, afixado nas dependências do órgão apreensor e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de maior circulação do local, para o fim previsto no artigo anterior e com o prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação.

§ 1º Do edital constarão:

a) o nome ou designação da pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo;

b) os números da placa e do chassi, bem como a indicação da marca e ano de fabricação do veículo.

§ 2º Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

Art. 5º Não atendendo os interessados ao disposto no artigo anterior, e decorridos noventa dias da remoção, apreensão ou detenção, o veículo será vendido em leilão público, mediante avaliação.

§ 1º Se não houver lance igual ou superior ao valor estimado, proceder-se-á à venda pelo maior lance.

§ 2º Do produto apurado na venda serão deduzidas as despesas previstas no art. 2º desta lei e as demais decorrentes do leilão, recolhendo-se o saldo ao Banco do Brasil S/A, à disposição da pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo, ou de seu representante legal.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1978-CN; que "dispõe sobre os serviços postais".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1978

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis horas, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Srs. Senadores Alexandre Costa, Luiz Cavalcante, Braga Júnior, Lourival Baptista, Otão Lehmann, Wilson Gonçalves, José Sarney, Cunha Lima e Deputados Gerson Camata, Mário Mondino, Edgar Martins e Francisco Studart, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1978-CN, que "dispõe sobre os Serviços Postais".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mattos Leão, Evelásio Vieira, Hugo Ramos e Deputados Nunes Leal, Parente Frota, Ítalo Conti, Álvaro Valle, César Nascimento, José Maurício e Júlio Viveiros.

Havendo número regimental são abertos os trabalhos pelo Sr. Deputado Edgar Martins, Presidente da Comissão, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Sr. Presidente comunica que ao Projeto foram oferecidas 6 (seis) emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Relator, Senador José Sarney, que emite parecer favorável ao Projeto, acolhendo integralmente a Emenda de nº 5, e parcialmente nos termos de subemenda as Emendas de nºs 2 e 6.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1978 (CN), que "dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 835, de 8 de setembro de 1969, e da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1978

Às dezesseis horas do dia dez de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Bevilacqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1978 (CN), que "dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 835, de 8 de setembro de 1969, e da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971", presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Augusto Franco, Dinarte Mariz, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Cunha Lima e Evelásio Vieira e os Deputados Pinheiro Machado, Gomes da Silva e Aurélio Campos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Paraiso e Franco Montoro e os Deputados Hélio Campos, Geraldo Freire, José de Assis, Leur Lomanto, Epitácio Cafeteira, Odemir Furlan, Antônio José e Fernando Gama.

Havendo número regimental, assume a Presidência, de acordo com o Regimento Comum, o Senhor Senador Augusto Franco, que

declara instalada a Comissão, e comunica aos Senhores Membros da Comissão presentes que efetuará a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designa o Senhor Senador Saldanha Derzi para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Aurélio Campos	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Geraldo Freire	12 votos
-------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Aurélio Campos e Geraldo Freire.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Aurélio Campos, Presidente da Comissão eleito, agradece em nome do Senhor Deputado Geraldo Freire e no seu próprio a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Senador Ruy Santos para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1978 (CN), que "dispõe sobre incentivos fiscais para programas de formação profissional e alimentação do trabalhador nas áreas da SUDENE e da SUDAM".

REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1978

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dez de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Dinarte Maria, Heitor Dias, Saldanha Derzi, Otair Becker, Helvídio Nunes, Osires Teixeira, Agenor Maria, Evandro Carreira e Evelásio Vieira e os Senhores Deputados Celso Carvalho, Jutahy Magalhães e José Carlos Teixeira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1978 (CN), que "dispõe sobre incentivos fiscais para programas de formação profissional e alimentação do trabalhador nas áreas da SUDENE e da SUDAM".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Sarney e Murilo Paraiso e os Senhores Deputados Inocêncio Oliveira, Rafael Faraco, Nasser Almeida, Siqueira Campos, Leônidas Sampaio, Walmor de Luca, José Costa e Henrique Alves.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Dinarte Mariz, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Dinarte Mariz convida o Senhor Deputado José Carlos Teixeira para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Agenor Maria	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Murilo Paraiso 12 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Agenor Maria e Murilo Paraiso.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Agenor Maria agradece em nome do Senador Murilo Paraiso e no seu próprio a

honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Celso Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carreira (MDB — AM)
Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálio Coelho	3. Mattos Leão
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema	2. Lenair Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lazaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quêrcia	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraíso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Evandro Carreira
2. Lazaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guimard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Domicio Gondim
5. Murilo Paraíso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Marcos Freire	2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Torso Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	
	MDB
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Itamar Franco	2. Cunha Lima
3. Adalberto Sena	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Teotônio Vilela	1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa	2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves	3. Laurival Baptista
4. Domicio Gondim	4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes	5. José Guimard
6. Lenoir Vargas	6. José Sarney
7. Mattos Leão	7. Saldanha Derzi
8. Ruy Santos	
9. Braga Junior	
10. Torso Dutra	
11. Virgílio Távora	
12. Magalhães Pinto	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira	2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha	3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino	
5. Cunha Lima	

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jessé Freire	1. Braga Junior
2. Ruy Santos	2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas	3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho	4. Domicio Gondim
5. Lourival Baptista	
6. Accioly Filho	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quêrcia	2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. José Guimard
2. Domicio Gondim	2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello	3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante	
5. Jarbas Passarinho	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Helvídio Nunes	1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann	2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi	3. Jarbas Passarinho
	MDB
1. Hugo Ramos	1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Magalhães Pinto	1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa	2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora	3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire	4. Domicio Gondim
5. Arnon de Mello	5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi	6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney	
8. João Calmon	
9. Augusto Franco	
10. Otto Lehmann	
	MDB
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha	2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Nelson Carneiro	

Assistente: Cândido Hipperff — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Altevir Leal	1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos	2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro	3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco	
5. Lourival Baptista	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha	2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

ARENA

1. Jose Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgilio Tavora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

DIREITO FINANCEIRO

Lei nº 4.320/64. Diretrizes de interpretação. Regulamentação.

Plano de Contas Único dos Órgãos da Administração Direta.

2ª EDIÇÃO: JUNHO DE 1976.



PREÇO:
Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 22º ANDAR

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 22º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976
2 tomos



PREÇO:
Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 22º ANDAR

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 22º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 22º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF, ,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00